

|                                                                               |       |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|
| Dados da Licitante                                                            |       |                    |
| Denominação: MARKE – COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA |       |                    |
| Endereço: rua Arcanjo São Rafael, nº 169, Sítio Cercado, Curitiba/PR          |       |                    |
| CEP: 81.910-040                                                               | Fone: | 41 3290-1023       |
| E-Mail: ADM@GRUPOMARKE.COM                                                    | CNPJ: | 01.010.185/0001-88 |

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada., conforme **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

| ITEM              | DESCRIÇÃO RESUMIDA            | UNIDADE | QTD.<br>MENSAL | QTD.<br>ANUAL | V. U.    | V. TOTAL                 |
|-------------------|-------------------------------|---------|----------------|---------------|----------|--------------------------|
| 1                 | ROÇADA MECANIZADA             | m²      | 375.450,00     | 4.505.400,00  | R\$ 0,95 | R\$ 4.280.130,00         |
| 2                 | CAPINA MANUAL DE VIAS         | m²      | 192.000,00     | 2.304.000,00  | R\$ 1,17 | R\$ 2.695.680,00         |
| 3                 | VARRIÇÃO MANUAL VIAS PÚBLICAS | m²      | 437.500,00     | 5.250.000,00  | R\$ 0,80 | R\$ 4.200.000,00         |
| <b>Total: R\$</b> |                               |         |                |               |          | <b>R\$ 11.175.810,00</b> |

| ITEM | FUNÇÃO                             | QUANTIDADE    | UNITÁRIO                 | MENSAL                                                                                 | MENSAL POR ITEM          | PREÇO M² |
|------|------------------------------------|---------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|
| a)   | Líderes/encarregados de equipe;    | 3             | R\$ 6.699,66             | R\$ 20.098,98                                                                          |                          |          |
| b)   | operador de roçadeiras;            | 62            | R\$ 4.795,26             | R\$ 297.306,12                                                                         |                          |          |
| c)   | veículos tipo Kombi;               | 3             | R\$ 3.667,38             | R\$ 11.002,14                                                                          |                          |          |
| d)   | caminhões carroceria e cabine para | 2             | R\$ 13.601,58            | R\$ 27.203,16                                                                          | R\$ 355.610,40           | R\$ 0,95 |
| a)   | ajudantes de serviços gerais;      | 44            | R\$ 4.196,40             | R\$ 184.641,60                                                                         |                          |          |
| b)   | veículos tipo Kombi.               | 4             | R\$ 3.305,70             | R\$ 13.222,80                                                                          |                          |          |
| c)   | Encarregados                       | 4             | R\$ 6.899,15             | R\$ 27.596,60                                                                          | R\$ 225.461,00           | R\$ 1,17 |
| a)   | encarregados de equipe;            | 3             | R\$ 9.842,00             | R\$ 29.526,00                                                                          |                          |          |
| b)   | varredores;                        | 26            | R\$ 9.110,83             | R\$ 236.881,58                                                                         |                          |          |
| c)   | veículos tipo kombi;               | 3             | R\$ 4.599,82             | R\$ 13.799,46                                                                          |                          |          |
| d)   | caminhão carroceria e cabine para  | 1             | R\$ 19.489,90            | R\$ 19.489,90                                                                          |                          |          |
| e)   | INSUMOS                            | 1             | R\$ 50.549,16            | R\$ 50.549,16                                                                          | R\$ 350.246,10           | R\$ 0,80 |
|      |                                    |               | <b>MENSAL</b>            | <b>R\$ 931.317,50</b>                                                                  | <b>R\$ 931.317,50</b>    |          |
|      |                                    |               | <b>ANUAL</b>             | <b>R\$ 11.175.810,00</b>                                                               | <b>R\$ 11.175.810,00</b> |          |
|      |                                    | <b>MENSAL</b> | <b>R\$ 931.317,50</b>    | <b>novecientos e trinta e um mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos</b> |                          |          |
|      |                                    | <b>ANUAL</b>  | <b>R\$ 11.175.810,00</b> | <b>onze milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e dez reais</b>               |                          |          |

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: 310 – VORTX DTVM LTDA Agência: 0001 Conta Corrente: 12321205-2**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome do Responsável: Luan

Henrique de Freitas da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 119.517.349-04

RG nº 10.273.823-3 SESP/PR

Data de Nascimento:

31/10/2000

Endereço Residencial: Rua João Parolin, nº 1445, bairro Prado Velho, Curitiba/PR

E-mail Institucional:

luan@arupommarke.com

1. A validade da proposta é de 60 [SESENTA] dias.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Curitiba/PR, 01 de setembro de 2026

COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ de nº 01.010.185/0001-88  
Luan Henrique de Freitas da Silva  
Proprietário  
RG nº 10.273.823-3 SESP/PR  
CPF: 119.517.349-04

**Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva**  
**Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D**

**Pregão Eletrônico 61/2026**

**Data de Abertura - 01/09/2026 as 09:00**

**Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

| Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra |                                               |  |  |               |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|--|---------------|
| A                                                                       | Data de apresentação da proposta              |  |  | 01/09/2026    |
| B                                                                       | Município/UF                                  |  |  | CajamaSP      |
| C                                                                       | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  |  | SP003670/2026 |
| D                                                                       | Número de meses de execução contratual        |  |  | 12 meses      |
| E                                                                       | Registro da Convenção Coletiva no M.T.E.      |  |  |               |
| F                                                                       | Categoria Profissional                        |  |  | ENCARREGADO   |
| G                                                                       | C.B.O.                                        |  |  |               |
| H                                                                       | Data base da categoria (dia/mês/ano)          |  |  | 01/01/2026    |
| I                                                                       | Piso Salarial                                 |  |  | R\$ 2.404,68  |

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

| Composição da remuneração - Encarregado |                                    |  |        |                     |
|-----------------------------------------|------------------------------------|--|--------|---------------------|
| A                                       | Salário-Base                       |  |        | R\$ 2.404,68        |
| B                                       | Adicional Periculosidade           |  | 0,00%  | R\$ -               |
| C                                       | Adicional Insalubridade            |  | 0,00%  | R\$ -               |
| D                                       | Adicional Noturno                  |  | 0,00%  | R\$ -               |
| E                                       | Adicional de Hora Noturna Reduzida |  | 0,00%  | R\$ -               |
| F                                       | gratificação motrística            |  | 20,00% | R\$ 480,94          |
|                                         | <b>COMPOSIÇÃO SALARIAL TOTAL</b>   |  |        | <b>R\$ 2.885,62</b> |

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

|   |                                                           |  |        |                   |
|---|-----------------------------------------------------------|--|--------|-------------------|
| A | 13º (décimo terceiro) salário (equivalente a Remuneração) |  | 8,33%  | R\$ 240,37        |
| B | Férias e Adicional de Férias (1 + 1/3 da remuneração)     |  | 10,83% | R\$ 312,51        |
|   | <b>Total 2.1</b>                                          |  |        | <b>R\$ 552,88</b> |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

|   |                         |  |               |                     |
|---|-------------------------|--|---------------|---------------------|
| A | INSS                    |  | 20,00%        | R\$ 687,70          |
| B | Salário Educação        |  | 2,50%         | R\$ 85,96           |
| C | SAT                     |  | 1,50%         | R\$ 51,58           |
| D | SESC E SESI             |  | 1,50%         | R\$ 51,58           |
| E | SENAI - SENAC           |  | 1,00%         | R\$ 34,39           |
| F | SEBRAE                  |  | 0,60%         | R\$ 20,63           |
| G | INCRA                   |  | 0,20%         | R\$ 6,88            |
| H | FGTS                    |  | 8,00%         | R\$ 275,08          |
| J | OUTROS... (ESPECIFICAR) |  | 0,00%         | R\$ -               |
|   | <b>TOTAL</b>            |  | <b>35,30%</b> | <b>R\$ 1.213,80</b> |

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

|   |                                                                                    |            |    |                     |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|---------------------|
| A | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO                               | R\$ 20,34  | 22 | R\$ 447,48          |
| B | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO FÉRIAS                        | R\$ 20,34  | 22 | R\$ 37,29           |
| C | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO AFASTAMENTO                   | R\$ 20,34  | 22 | R\$ 3,73            |
| D | CESTA BASICA                                                                       | R\$ 151,91 | 1  | R\$ 151,91          |
| E | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                | R\$ 151,91 | 1  | R\$ 12,66           |
| F | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           | R\$ 151,91 | 1  | R\$ 1,27            |
| G | CESTA BASICA II                                                                    | R\$ 315,00 | 1  | R\$ 315,00          |
| H | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                | R\$ 315,00 | 1  | R\$ 26,25           |
| J | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           | R\$ 315,00 | 1  | R\$ 2,63            |
| K | CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA | R\$ 37,09  | 1  | R\$ 37,09           |
| L | CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR                              | R\$ 9,31   | 1  | R\$ 9,31            |
| M | VALE TRANSPORTE                                                                    | R\$ 4,60   | 44 | R\$ 58,12           |
| N | CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)                    | R\$ 356,39 | 1  | R\$ 29,70           |
| O | CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL                             | R\$ 16,75  | 1  | R\$ 16,75           |
|   | CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO            | R\$ 43,60  | 1  | R\$ 3,63            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                       |            |    | <b>R\$ 1.152,82</b> |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

|     |                                                             |                     |
|-----|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | R\$ 552,88          |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                            | R\$ 1.213,80        |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                | R\$ 1.152,82        |
|     | <b>TOTAL MÓDULO 2</b>                                       | <b>R\$ 2.919,50</b> |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

|   |                               |  |         |           |
|---|-------------------------------|--|---------|-----------|
| A | Aviso-prévio indenizado (API) |  | 4,0000% | R\$ 57,31 |
|---|-------------------------------|--|---------|-----------|

## 1- ENCARREGADO

|   |                                                                                    |  |                |            |              |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|------------|--------------|
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)                     |  | 0,3200%        | R\$        | 0,18         |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI) |  | 0,0128%        | R\$        | 0,03         |
| D | Outros (especificar)                                                               |  |                | R\$        | -            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                       |  | <b>4,3328%</b> | <b>R\$</b> | <b>57,52</b> |

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

|   |                                                                           |       |              |            |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|------------|--------------|
| A | Substituto na cobertura de Férias (será incluído após um ano de contrato) |       |              | R\$        | -            |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais                               | 0,20% |              | R\$        | 11,73        |
| C | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                            | 0,01% |              | R\$        | 0,59         |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho              | 0,11% |              | R\$        | 6,45         |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                        | 0,02% |              | R\$        | 1,17         |
| F | Outros ... .. Engenheiro Master                                           |       |              | R\$        | -            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                              |       | <b>0,34%</b> | <b>R\$</b> | <b>19,94</b> |

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

|   | Descrição                               | V. Unit    | Qtd por fornecim | Val. Total Ano    |
|---|-----------------------------------------|------------|------------------|-------------------|
| A | UNIFORMES/ EPI'S (CONFORME LISTA ANEXA) | R\$ 100,30 | 1                | R\$ 100,30        |
| C | CELULAR                                 | R\$ 16,66  | 1                | R\$ 16,66         |
| C |                                         |            |                  |                   |
|   |                                         |            |                  | <b>R\$ 116,96</b> |

**Módulo 6 - RESUMO**

|   | Descrição                                                                                                       | V. Unit             |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                                                            | R\$ 2.885,62        |
| B | Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                     | R\$ 552,88          |
| C | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribu | R\$ 1.213,80        |
| D | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                                                                    | R\$ 1.152,82        |
| E | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                               | R\$ 57,52           |
| F | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                           | R\$ 19,94           |
| G | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                                                     | R\$ 116,96          |
|   | <b>SUB TOTAL</b>                                                                                                | <b>R\$ 5.999,54</b> |

**MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO**

|   | Descrição              | V. Unit             |
|---|------------------------|---------------------|
| A | ADMINISTRAÇÃO          | 1,00% R\$ 60,00     |
| B | LUCRO                  | 1,00% R\$ 60,60     |
| C |                        | R\$ 120,60          |
|   | <b>TOTAL DE CUSTOS</b> | <b>R\$ 6.120,14</b> |

**MODULO 8 - IMPOSTOS**

|   | Descrição                        | V. Unit             |
|---|----------------------------------|---------------------|
| A | TOTAL DE CUSTOS                  | R\$ 6.120,14        |
| A | IMPOSTOS OPTANTE LUCRO PRESUMIDO | 8,65% R\$ 579,52    |
|   | PIS                              | 0,65% R\$ 43,55     |
|   | COFINS                           | 3,00% R\$ 200,99    |
|   | ISS                              | 5,00% R\$ 334,98    |
|   | <b>CUSTO MENSAL DO POSTO</b>     | <b>R\$ 6.699,66</b> |

**Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva**  
Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D

**Pregão Eletrônico 61/2026**

**Data de Abertura - 01/09/2026 as 09:00**

**Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

| Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra |                                               |  |  |               |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|--|---------------|
| A                                                                       | Data de apresentação da proposta              |  |  | 01/09/2026    |
| B                                                                       | Município/UF                                  |  |  | CajamaSP      |
| C                                                                       | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  |  | SP005137/2026 |
| D                                                                       | Número de meses de execução contratual        |  |  | 12 meses      |
| E                                                                       | Registro da Convenção Coletiva no M.T.E.      |  |  |               |
| F                                                                       | Categoria Profissional                        |  |  | ROÇADOR       |
| G                                                                       | C.B.O.                                        |  |  |               |
| H                                                                       | Data base da categoria (dia/mês/ano)          |  |  | 01/01/2026    |
| I                                                                       | Piso Salarial                                 |  |  | R\$ 1.768,71  |

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

| Composição da remuneração - Encarregado |                                    |  |        |                     |
|-----------------------------------------|------------------------------------|--|--------|---------------------|
| A                                       | Salário-Base                       |  |        | R\$ 1.768,71        |
| B                                       | Adicional Periculosidade           |  |        | R\$ -               |
| C                                       | Adicional Insalubridade            |  | 20,00% | R\$ 353,74          |
| D                                       | Adicional Noturno                  |  | 0,00%  | R\$ -               |
| E                                       | Adicional de Hora Noturna Reduzida |  | 0,00%  | R\$ -               |
| F                                       | Outros(Intrajornada...)            |  | 0,00%  | R\$ -               |
|                                         | <b>COMPOSIÇÃO SALARIAL TOTAL</b>   |  |        | <b>R\$ 2.122,45</b> |

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

|   |                                                           |  |        |                   |
|---|-----------------------------------------------------------|--|--------|-------------------|
| A | 13º (décimo terceiro) salário (equivalente a Remuneração) |  | 8,33%  | R\$ 176,80        |
| B | Férias e Adicional de Férias (1 + 1/3 da remuneração)     |  | 10,83% | R\$ 229,86        |
|   | <b>Total 2.1</b>                                          |  |        | <b>R\$ 406,66</b> |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

|   |                         |  |               |                   |
|---|-------------------------|--|---------------|-------------------|
| A | INSS                    |  | 20,00%        | R\$ 505,82        |
| B | Salário Educação        |  | 2,50%         | R\$ 63,23         |
| C | SAT                     |  | 1,50%         | R\$ 37,94         |
| D | SESC E SESI             |  | 1,50%         | R\$ 37,94         |
| E | SENAI - SENAC           |  | 1,00%         | R\$ 25,29         |
| F | SEBRAE                  |  | 0,60%         | R\$ 15,17         |
| G | IN CRA                  |  | 0,20%         | R\$ 5,06          |
| H | FGTS                    |  | 8,00%         | R\$ 202,33        |
| J | OUTROS... (ESPECIFICAR) |  | 0,00%         | R\$ -             |
|   | <b>TOTAL</b>            |  | <b>35,30%</b> | <b>R\$ 892,78</b> |

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

|   |                                                                                    |            |    |                   |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|-------------------|
| A | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO                               | R\$ 13,55  | 25 | R\$ 338,75        |
| B | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO FÉRIAS                        | R\$ 13,55  | 25 | R\$ 28,23         |
| C | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO AFASTAMENTO                   | R\$ 13,55  | 25 | R\$ 2,82          |
| D | CESTA BASICA                                                                       | R\$ 144,14 | 1  | R\$ 144,14        |
| E | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                | R\$ 144,14 | 1  | R\$ 12,01         |
| F | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           | R\$ 144,14 | 1  | R\$ 0,12          |
| G | CESTA BASICA II                                                                    |            | 1  | R\$ -             |
| H | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                |            | 1  | R\$ -             |
| J | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           |            | 1  | R\$ -             |
| K | CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA | R\$ 36,11  | 1  | R\$ 36,11         |
| L | CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL                                        | R\$ 9,72   | 1  | R\$ 9,72          |
| M | VALE TRANSPORTE                                                                    | R\$ 4,60   | 44 | R\$ 96,28         |
| N | CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)                    | R\$ 525,71 | 1  | R\$ 43,81         |
| O | CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL                             | R\$ 16,75  | 1  | R\$ 16,75         |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                       |            |    | <b>R\$ 728,74</b> |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

|     |                                                             |                     |
|-----|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | R\$ 406,66          |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                            | R\$ 892,78          |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                | R\$ 728,74          |
|     | <b>TOTAL MÓDULO 2</b>                                       | <b>R\$ 2.028,18</b> |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

|   |                               |         |           |
|---|-------------------------------|---------|-----------|
| A | Aviso-prévio indenizado (API) | 4,0000% | R\$ 42,15 |
|---|-------------------------------|---------|-----------|

|   |                                                                                    |  |                |            |              |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|------------|--------------|
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)                     |  | 0,3200%        | R\$        | 0,13         |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI) |  | 0,0128%        | R\$        | 0,02         |
| D | Outros (especificar)                                                               |  |                | R\$        | -            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                       |  | <b>4,3328%</b> | <b>R\$</b> | <b>42,30</b> |

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

|   |                                                                           |       |  |            |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------|-------|--|------------|--------------|
| A | Substituto na cobertura de Férias (será incluído após um ano de contrato) |       |  | R\$        | -            |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais                               | 0,20% |  | R\$        | 8,39         |
| C | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                            | 0,01% |  | R\$        | 0,42         |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho              | 0,11% |  | R\$        | 4,61         |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                        | 0,02% |  | R\$        | 0,84         |
| F | Outros ... (especificar)                                                  |       |  | R\$        | -            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                              |       |  | <b>R\$</b> | <b>14,26</b> |

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

|   | Descrição                               | V. Unit   | Qtd por fornecim | Val. Total Ano   |
|---|-----------------------------------------|-----------|------------------|------------------|
| A | UNIFORMES/ EPI'S (CONFORME LISTA ANEXA) | R\$ 86,97 | 1                | R\$ 86,97        |
| C |                                         |           |                  |                  |
| C |                                         |           |                  |                  |
|   |                                         |           |                  | <b>R\$ 86,97</b> |

**Módulo 6 - RESUMO**

|   | Descrição                                                                                                       | V. Unit             |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                                                            | R\$ 2.122,45        |
| B | Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                     | R\$ 406,66          |
| C | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribu | R\$ 892,78          |
| D | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                                                                    | R\$ 728,74          |
| E | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                               | R\$ 42,30           |
| F | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                           | R\$ 14,26           |
| G | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                                                     | R\$ 86,97           |
|   | <b>SUB TOTAL</b>                                                                                                | <b>R\$ 4.294,16</b> |

**MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO**

|   | Descrição              | V. Unit             |
|---|------------------------|---------------------|
| A | ADMINISTRAÇÃO          | R\$ 42,94           |
| B | LUCRO                  | R\$ 43,37           |
| C |                        | R\$ 86,31           |
|   | <b>TOTAL DE CUSTOS</b> | <b>R\$ 4.380,47</b> |

**MODULO 8 - IMPOSTOS**

|   | Descrição                        | V. Unit             |
|---|----------------------------------|---------------------|
| A | TOTAL DE CUSTOS                  | R\$ 4.380,47        |
| A | IMPOSTOS OPTANTE LUCRO PRESUMIDO | R\$ 414,79          |
|   | PIS                              | R\$ 31,17           |
|   | COFINS                           | R\$ 143,86          |
|   | ISS                              | R\$ 239,76          |
|   | <b>CUSTO MENSAL DO POSTO</b>     | <b>R\$ 4.795,26</b> |

**Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva**  
**Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2026**

**Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| <b>Módulo 5 - Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro)</b> |                   |                |                    |                |                         |                       |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|--------------------|----------------|-------------------------|-----------------------|
|                                                                          | <b>Descrição</b>  | <b>VALOR</b>   | <b>DEPRECIAÇÃO</b> | <b>V. Unit</b> | <b>Qtd por fornecim</b> | <b>Val. Total Ano</b> |
| A                                                                        | VAN               | R\$ 170.548,40 | 60                 | R\$ 2.842,47   | 1                       | R\$ 2.842,47          |
| B                                                                        | MANUTENÇÃO        | R\$ 200,00     | 1                  | R\$ 200,00     | 1                       | R\$ 200,00            |
| C                                                                        | IMPOSTOS, SEGUROS | R\$ 2.900,00   | 12                 | R\$ 241,67     | 1                       | R\$ 241,67            |
| D                                                                        |                   |                |                    |                |                         |                       |
|                                                                          |                   |                |                    |                |                         | <b>R\$ 3.284,14</b>   |

| <b>Módulo 6 - RESUMO</b> |                                                                  |  |  |  |                     |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------------|
|                          | <b>Descrição</b>                                                 |  |  |  | <b>V. Unit</b>      |
| A                        |                                                                  |  |  |  |                     |
| B                        |                                                                  |  |  |  |                     |
| C                        | Módulo 5 - Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro |  |  |  | R\$ 3.284,14        |
|                          | SUB TOTAL                                                        |  |  |  | <b>R\$ 3.284,14</b> |
|                          |                                                                  |  |  |  |                     |
|                          |                                                                  |  |  |  |                     |
|                          |                                                                  |  |  |  |                     |

| <b>MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO</b> |                        |  |  |       |                     |
|-----------------------------------------|------------------------|--|--|-------|---------------------|
|                                         | <b>Descrição</b>       |  |  |       | <b>V. Unit</b>      |
| A                                       | ADMINISTRAÇÃO          |  |  | 1,00% | R\$ 32,84           |
| B                                       | LUCRO                  |  |  | 1,00% | R\$ 33,17           |
| C                                       |                        |  |  |       | R\$ 66,01           |
|                                         | <b>TOTAL DE CUSTOS</b> |  |  |       | <b>R\$ 3.350,15</b> |

| <b>MODULO 8 - IMPOSTOS</b> |                                  |  |  |       |                |
|----------------------------|----------------------------------|--|--|-------|----------------|
|                            | <b>Descrição</b>                 |  |  |       | <b>V. Unit</b> |
| A                          | TOTAL DE CUSTOS                  |  |  |       | R\$ 3.350,15   |
|                            | IMPOSTOS OPTANTE LUCRO PRESUMIDO |  |  | 8,65% | R\$ 317,23     |
| A                          | PIS                              |  |  | 0,65% | R\$ 23,84      |
|                            | COFINS                           |  |  | 3,00% | R\$ 110,02     |
|                            | ISS                              |  |  | 5,00% | R\$ 183,37     |
|                            | CUSTO MENSAL DO POSTO            |  |  |       | R\$ 3.667,38   |
|                            | CUSTO MENSAL DO POSTO            |  |  |       | R\$ 3.667,38   |

## Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva

Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

## Módulo 5 - Veículo caminhão cabine estendida capacidade carga mínima de 06 ton;

|   | Descrição         | VALOR          | DEPRECIÇÃO | V. Unit      | Qtd por fornecimento | Val. Total Ano |
|---|-------------------|----------------|------------|--------------|----------------------|----------------|
| A | CAMINHÃO          | R\$ 200.025,72 | 120        | R\$ 1.666,88 | 1                    | R\$ 1.666,88   |
| B | MANUTENÇÃO        | R\$ 200,00     | 1          | R\$ 200,00   | 1                    | R\$ 200,00     |
| C | IMPOSTOS, SEGUROS | R\$ 1.500,00   | 12         | R\$ 125,00   | 1                    | R\$ 125,00     |
| D | COMBUSTIVEL       | R\$ 4.000,00   | 1          | R\$ 4.000,00 | 1                    | R\$ 4.000,00   |
| F | MOTORISTA         |                |            |              |                      | R\$ 6.154,66   |
|   |                   |                |            |              |                      |                |
|   |                   |                |            |              |                      | R\$ 12.146,54  |

## Módulo 6 - RESUMO

|   | Descrição                                                                       |  |  | V. Unit       |
|---|---------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------------|
| A |                                                                                 |  |  |               |
| B |                                                                                 |  |  |               |
| C | Módulo 5 - Veículo caminhão cabine estendida capacidade carga mínima de 06 ton; |  |  | R\$ 12.146,54 |
|   | SUB TOTAL                                                                       |  |  | R\$ 12.146,54 |

## MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

|   | Descrição       |  |       | V. Unit       |
|---|-----------------|--|-------|---------------|
| A | ADMINISTRAÇÃO   |  | 1,28% | R\$ 155,48    |
| B | LUCRO           |  | 1,00% | R\$ 123,02    |
| C |                 |  |       | R\$ 278,50    |
|   | TOTAL DE CUSTOS |  |       | R\$ 12.425,04 |

## MODULO 8 - IMPOSTOS

|   | Descrição                        |  |       | V. Unit       |
|---|----------------------------------|--|-------|---------------|
| A | TOTAL DE CUSTOS                  |  |       | R\$ 12.425,04 |
|   | IMPOSTOS OPTANTE LUCRO PRESUMIDO |  | 8,65% | R\$ 1.176,54  |
| A | PIS                              |  | 0,65% | R\$ 88,41     |
|   | COFINS                           |  | 3,00% | R\$ 408,05    |
|   | ISS                              |  | 5,00% | R\$ 680,08    |
|   | CUSTO MENSAL DO POSTO            |  |       | R\$ 13.601,58 |

**Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva**  
Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D

Pregão Eletrônico 61/2026  
Data de Abertura - 01/09/2026 as 09:00

Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

| Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra |                                               |  |               |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|---------------|
| A                                                                       | Data de apresentação da proposta              |  | 01/09/2026    |
| B                                                                       | Município/UF                                  |  | CajamaSP      |
| C                                                                       | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  | SP005137/2026 |
| D                                                                       | Número de meses de execução contratual        |  | 12 meses      |
| E                                                                       | Registro da Convenção Coletiva no M.T.E.      |  |               |
| F                                                                       | Categoria Profissional                        |  | AUXILIAR      |
| G                                                                       | C.B.O.                                        |  |               |
| H                                                                       | Data base da categoria (dia/mês/ano)          |  | 01/01/2026    |
| I                                                                       | Piso Salarial                                 |  | R\$ 1.727,54  |

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

| Composição da remuneração - Encarregado |                                    |       |                     |
|-----------------------------------------|------------------------------------|-------|---------------------|
| A                                       | Salário-Base                       |       | R\$ 1.727,54        |
| B                                       | Adicional Periculosidade           |       | R\$ -               |
| C                                       | Adicional Insalubridade            |       | R\$ -               |
| D                                       | Adicional Noturno                  | 0,00% | R\$ -               |
| E                                       | Adicional de Hora Noturna Reduzida | 0,00% | R\$ -               |
| F                                       | Outros(Intrajornada...)            | 0,00% | R\$ -               |
|                                         | <b>COMPOSIÇÃO SALARIAL TOTAL</b>   |       | <b>R\$ 1.727,54</b> |

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

|   |                                                           |        |                   |
|---|-----------------------------------------------------------|--------|-------------------|
| A | 13ª (décimo terceiro) salário (equivalente a Remuneração) | 8,33%  | R\$ 143,90        |
| B | Férias e Adicional de Férias (1 + 1/3 da remuneração)     | 10,83% | R\$ 187,09        |
|   | <b>Total 2.1</b>                                          |        | <b>R\$ 330,99</b> |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

|   |                         |               |                   |
|---|-------------------------|---------------|-------------------|
| A | INSS                    | 20,00%        | R\$ 411,71        |
| B | Salário Educação        | 2,50%         | R\$ 51,46         |
| C | SAT                     | 1,50%         | R\$ 30,88         |
| D | SESC E SESI             | 1,50%         | R\$ 30,88         |
| E | SENAI - SENAC           | 1,00%         | R\$ 20,59         |
| F | SEBRAE                  | 0,60%         | R\$ 12,35         |
| G | INCRA                   | 0,20%         | R\$ 4,12          |
| H | FGTS                    | 8,00%         | R\$ 164,68        |
| J | OUTROS... (ESPECIFICAR) | 0,00%         | R\$ -             |
|   | <b>TOTAL</b>            | <b>35,30%</b> | <b>R\$ 726,67</b> |

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

|   |                                                                                    |            |    |                   |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|-------------------|
| A | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO                               | R\$ 13,55  | 25 | R\$ 338,75        |
| B | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO FÉRIAS                        | R\$ 13,55  | 25 | R\$ 28,23         |
| C | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO AFASTAMENTO                   | R\$ 13,55  | 25 | R\$ 2,82          |
| D | CESTA BASICA                                                                       | R\$ 144,14 | 1  | R\$ 144,14        |
| E | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                | R\$ 144,14 | 1  | R\$ 12,01         |
| F | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           | R\$ 144,14 | 1  | R\$ 0,12          |
| G | CESTA BASICA II                                                                    |            | 1  | R\$ -             |
| H | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                |            | 1  | R\$ -             |
| J | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           |            | 1  | R\$ -             |
| K | CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA | R\$ 36,11  | 1  | R\$ 36,11         |
| L | CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL                                        | R\$ 9,72   | 1  | R\$ 9,72          |
| M | VALE TRANSPORTE                                                                    | R\$ 4,60   | 44 | R\$ 98,75         |
| N | CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)                    | R\$ 525,71 | 1  | R\$ 43,81         |
| O | CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL                             | R\$ 16,75  | 1  | R\$ 16,75         |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                       |            |    | <b>R\$ 731,21</b> |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

|     |                                                             |                     |
|-----|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2.1 | 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | R\$ 330,99          |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                            | R\$ 726,67          |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                | R\$ 731,21          |
|     | <b>TOTAL MÓDULO 2</b>                                       | <b>R\$ 1.788,87</b> |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

|   |                                                                                    |                |                  |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| A | Aviso-prévio indenizado (API)                                                      | 4,0000%        | R\$ 34,31        |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)                     | 0,3200%        | R\$ 0,11         |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI) | 0,0128%        | R\$ 0,02         |
| D | Outros (especificar)                                                               |                | R\$ -            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                       | <b>4,3328%</b> | <b>R\$ 34,44</b> |

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

|   |                                                                           |       |                  |
|---|---------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|
| A | Substituto na cobertura de Férias (será incluído após um ano de contrato) |       | R\$ -            |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais                               | 0,20% | R\$ 7,10         |
| C | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                            | 0,01% | R\$ 0,36         |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho              | 0,11% | R\$ 3,91         |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                        | 0,02% | R\$ 0,71         |
| F | Outros ... (especificar)                                                  |       | R\$ -            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                              |       | <b>R\$ 12,08</b> |

| Módulo 5 - Insumos Diversos |                                         |           |                  |
|-----------------------------|-----------------------------------------|-----------|------------------|
|                             | Descrição                               | V. Unit   | Qtd por fornecim |
| A                           | UNIFORMES/ EPI'S (CONFORME LISTA ANEXA) | R\$ 84,34 | 1                |
| C                           |                                         |           |                  |
| C                           |                                         |           |                  |
|                             |                                         |           | R\$ 84,34        |

| Módulo 6 - RESUMO |                                                                                                                      |  |              |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|
|                   | Descrição                                                                                                            |  | V. Unit      |
| A                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                                                                 |  | R\$ 1.727,54 |
| B                 | Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                          |  | R\$ 330,99   |
| C                 | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |  | R\$ 726,67   |
| D                 | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                                                                         |  | R\$ 731,21   |
| E                 | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                    |  | R\$ 34,44    |
| F                 | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                |  | R\$ 12,08    |
| G                 | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                                                          |  | R\$ 84,34    |
|                   | SUB TOTAL                                                                                                            |  | R\$ 3.647,27 |

| MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO |                 |       |              |
|----------------------------------|-----------------|-------|--------------|
|                                  | Descrição       |       | V. Unit      |
| A                                | ADMINISTRAÇÃO   | 2,52% | R\$ 91,91    |
| B                                | LUCRO           | 2,52% | R\$ 94,23    |
| C                                |                 |       | R\$ 186,14   |
|                                  | TOTAL DE CUSTOS |       | R\$ 3.833,41 |

| MODULO 8 - IMPOSTOS |                                  |       |              |
|---------------------|----------------------------------|-------|--------------|
|                     | Descrição                        |       | V. Unit      |
| A                   | TOTAL DE CUSTOS                  |       | R\$ 3.833,41 |
| A                   | IMPOSTOS OPTANTE LUCRO PRESUMIDO | 8,65% | R\$ 362,99   |
|                     | PIS                              | 0,65% | R\$ 27,28    |
|                     | COFINS                           | 3,00% | R\$ 125,89   |
|                     | ISS                              | 5,00% | R\$ 209,82   |
|                     | CUSTO MENSAL DO POSTO            |       | R\$ 4.196,40 |

**Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva**  
Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D

**Pregão Eletrônico 61/2026**  
**Data de Abertura - 01/09/2026 as 09:00**

**Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

| Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra |                                               |  |               |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|---------------|
| A                                                                       | Data de apresentação da proposta              |  | 01/09/2026    |
| B                                                                       | Município/UF                                  |  | CajamaSP      |
| C                                                                       | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  | SP003670/2026 |
| D                                                                       | Número de meses de execução contratual        |  | 12 meses      |
| E                                                                       | Registro da Convenção Coletiva no M.T.E.      |  |               |
| F                                                                       | Categoria Profissional                        |  | ENCARREGADO   |
| G                                                                       | C.B.O.                                        |  |               |
| H                                                                       | Data base da categoria (dia/mês/ano)          |  | 01/01/2026    |
| I                                                                       | Piso Salarial                                 |  | R\$ 2.404,68  |

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

| Composição da remuneração - Encarregado |                                    |        |                     |
|-----------------------------------------|------------------------------------|--------|---------------------|
| A                                       | Salário-Base                       |        | R\$ 2.404,68        |
| B                                       | Adicional Periculosidade           | 0,00%  | R\$ -               |
| C                                       | Adicional Insalubridade            | 0,00%  | R\$ -               |
| D                                       | Adicional Noturno                  | 0,00%  | R\$ -               |
| E                                       | Adicional de Hora Noturna Reduzida | 0,00%  | R\$ -               |
| F                                       | gratificação motrística            | 20,00% | R\$ 480,94          |
|                                         | <b>COMPOSIÇÃO SALARIAL TOTAL</b>   |        | <b>R\$ 2.885,62</b> |

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

|   |                                                           |        |                   |
|---|-----------------------------------------------------------|--------|-------------------|
| A | 13º (décimo terceiro) salário (equivalente a Remuneração) | 8,33%  | R\$ 240,37        |
| B | Férias e Adicional de Férias (1 + 1/3 da remuneração)     | 10,83% | R\$ 312,51        |
|   | <b>Total 2.1</b>                                          |        | <b>R\$ 552,88</b> |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

|   |                         |               |                     |
|---|-------------------------|---------------|---------------------|
| A | INSS                    | 20,00%        | R\$ 687,70          |
| B | Salário Educação        | 2,50%         | R\$ 85,96           |
| C | SAT                     | 1,50%         | R\$ 51,58           |
| D | SESC E SESI             | 1,50%         | R\$ 51,58           |
| E | SENAI - SENAC           | 1,00%         | R\$ 34,39           |
| F | SEBRAE                  | 0,60%         | R\$ 20,63           |
| G | INCRA                   | 0,20%         | R\$ 6,88            |
| H | FGTS                    | 8,00%         | R\$ 275,08          |
| J | OUTROS... (ESPECIFICAR) | 0,00%         | R\$ -               |
|   | <b>TOTAL</b>            | <b>35,30%</b> | <b>R\$ 1.213,80</b> |

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

|   |                                                                                    |            |    |                     |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|---------------------|
| A | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO                               | R\$ 20,34  | 22 | R\$ 447,48          |
| B | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO FÉRIAS                        | R\$ 20,34  | 22 | R\$ 37,29           |
| C | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO AFASTAMENTO                   | R\$ 20,34  | 22 | R\$ 3,73            |
| D | CESTA BASICA                                                                       | R\$ 151,91 | 1  | R\$ 151,91          |
| E | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                | R\$ 151,91 | 1  | R\$ 12,66           |
| F | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           | R\$ 151,91 | 1  | R\$ 1,27            |
| G | CESTA BASICA II                                                                    | R\$ 315,00 | 1  | R\$ 315,00          |
| H | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                | R\$ 315,00 | 1  | R\$ 26,25           |
| J | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           | R\$ 315,00 | 1  | R\$ 2,63            |
| K | CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA | R\$ 37,09  | 1  | R\$ 37,09           |
| L | CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR                              | R\$ 9,31   | 1  | R\$ 9,31            |
| M | VALE TRANSPORTE                                                                    | R\$ 4,60   | 44 | R\$ 58,12           |
| N | CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)                    | R\$ 356,39 | 1  | R\$ 29,70           |
| O | CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL                             | R\$ 16,75  | 1  | R\$ 16,75           |
|   | CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO            | R\$ 43,60  | 1  | R\$ 3,63            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                       |            |    | <b>R\$ 1.152,82</b> |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

|     |                                                             |                     |
|-----|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | R\$ 552,88          |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                            | R\$ 1.213,80        |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                | R\$ 1.152,82        |
|     | <b>TOTAL MÓDULO 2</b>                                       | <b>R\$ 2.919,50</b> |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

|              |                                                                                    |  |                |            |              |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|------------|--------------|
| A            | Aviso-prévio indenizado (API)                                                      |  | 4,0000%        | R\$        | 57,31        |
| B            | Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)                     |  | 0,3200%        | R\$        | 0,18         |
| C            | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI) |  | 0,0128%        | R\$        | 0,03         |
| D            | Outros (especificar)                                                               |  |                | R\$        | -            |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                    |  | <b>4,3328%</b> | <b>R\$</b> | <b>57,52</b> |

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

|              |                                                                           |       |              |            |              |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|------------|--------------|
| A            | Substituto na cobertura de Férias (será incluído após um ano de contrato) |       |              | R\$        | -            |
| B            | Substituto na cobertura de Ausências Legais                               | 0,20% |              | R\$        | 11,73        |
| C            | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                            | 0,01% |              | R\$        | 0,59         |
| D            | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho              | 0,11% |              | R\$        | 6,45         |
| E            | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                        | 0,02% |              | R\$        | 1,17         |
| F            | Outros ... .. Engenheiro Master                                           |       |              | R\$        | -            |
| <b>TOTAL</b> |                                                                           |       | <b>0,34%</b> | <b>R\$</b> | <b>19,94</b> |

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

|   | Descrição                               | V. Unit    | Qtd por fornecim | Val. Total Ano    |
|---|-----------------------------------------|------------|------------------|-------------------|
| A | UNIFORMES/ EPI'S (CONFORME LISTA ANEXA) | R\$ 100,30 | 1                | R\$ 100,30        |
| C | CELULAR                                 | R\$ 16,66  | 1                | R\$ 16,66         |
| C |                                         |            |                  |                   |
|   |                                         |            |                  | <b>R\$ 116,96</b> |

**Módulo 6 - RESUMO**

|                  | Descrição                                                                                                       | V. Unit             |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| A                | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                                                            | R\$ 2.885,62        |
| B                | Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                     | R\$ 552,88          |
| C                | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribu | R\$ 1.213,80        |
| D                | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                                                                    | R\$ 1.152,82        |
| E                | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                               | R\$ 57,52           |
| F                | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                           | R\$ 19,94           |
| G                | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                                                     | R\$ 116,96          |
| <b>SUB TOTAL</b> |                                                                                                                 | <b>R\$ 5.999,54</b> |

**MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO**

|                        | Descrição     | V. Unit              |
|------------------------|---------------|----------------------|
| A                      | ADMINISTRAÇÃO | 2,465366% R\$ 147,91 |
| B                      | LUCRO         | 2,520000% R\$ 154,92 |
| C                      |               | R\$ 302,83           |
| <b>TOTAL DE CUSTOS</b> |               | <b>R\$ 6.302,37</b>  |

**MODULO 8 - IMPOSTOS**

|                              | Descrição                        | V. Unit             |
|------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| A                            | TOTAL DE CUSTOS                  | R\$ 6.302,37        |
| A                            | IMPOSTOS OPTANTE LUCRO PRESUMIDO | 8,65% R\$ 596,78    |
|                              | PIS                              | 0,65% R\$ 44,84     |
|                              | COFINS                           | 3,00% R\$ 206,97    |
|                              | ISS                              | 5,00% R\$ 344,96    |
| <b>CUSTO MENSAL DO POSTO</b> |                                  | <b>R\$ 6.899,15</b> |

## Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva

Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

## Módulo 5 - Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro)

|   | Descrição         | VALOR          | DEPRECIÇÃO | V. Unit      | Qtd por fornecim | Val. Total Ano |
|---|-------------------|----------------|------------|--------------|------------------|----------------|
| A | VAN               | R\$ 155.556,02 | 60         | R\$ 2.592,60 | 1                | R\$ 2.592,60   |
| B | MANUTENÇÃO        | R\$ 200,00     | 1          | R\$ 200,00   | 1                | R\$ 200,00     |
| C | IMPOSTOS, SEGUROS | R\$ 1.000,00   | 12         | R\$ 83,33    | 1                | R\$ 83,33      |
|   |                   |                |            |              |                  |                |
|   |                   |                |            |              |                  | R\$ 2.875,93   |

## Módulo 6 - RESUMO

|   | Descrição                                                        |  |  |  | V. Unit      |
|---|------------------------------------------------------------------|--|--|--|--------------|
| A |                                                                  |  |  |  |              |
| B | Módulo 5 - Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro |  |  |  | R\$ 2.875,93 |
|   | SUB TOTAL                                                        |  |  |  | R\$ 2.875,93 |
|   |                                                                  |  |  |  |              |
|   |                                                                  |  |  |  |              |

## MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

|   | Descrição       |  |  |       | V. Unit      |
|---|-----------------|--|--|-------|--------------|
| A | ADMINISTRAÇÃO   |  |  | 2,47% | R\$ 71,04    |
| B | LUCRO           |  |  | 2,47% | R\$ 72,79    |
| C |                 |  |  |       | R\$ 143,83   |
|   | TOTAL DE CUSTOS |  |  |       | R\$ 3.019,76 |

## MODULO 8 - IMPOSTOS

|   | Descrição                        |  |  |       | V. Unit      |
|---|----------------------------------|--|--|-------|--------------|
| A | TOTAL DE CUSTOS                  |  |  |       | R\$ 3.019,76 |
|   | IMPOSTOS OPTANTE LUCRO PRESUMIDO |  |  | 8,65% | R\$ 285,94   |
| A | PIS                              |  |  | 0,65% | R\$ 21,49    |
|   | COFINS                           |  |  | 3,00% | R\$ 99,17    |
|   | ISS                              |  |  | 5,00% | R\$ 165,29   |
|   | CUSTO MENSAL DO POSTO            |  |  |       | R\$ 3.305,70 |
|   | CUSTO MENSAL DO POSTO            |  |  |       | R\$ 3.305,70 |

## Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva

Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D

Pregão Eletrônico 61/2026

Data de Abertura - 01/09/2026 as 09:00

Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

## MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                               |  |  |               |
|---|-----------------------------------------------|--|--|---------------|
| A | Data de apresentação da proposta              |  |  | 01/09/2026    |
| B | Município/UF                                  |  |  | CajamaSP      |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  |  | SP003670/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual        |  |  | 12 meses      |
| E | Registro da Convenção Coletiva no M.T.E.      |  |  |               |
| F | Categoria Profissional                        |  |  | ENCARREGADO   |
| G | C.B.O.                                        |  |  |               |
| H | Data base da categoria (dia/mês/ano)          |  |  | 01/01/2026    |
| I | Piso Salarial                                 |  |  | R\$ 2.404,68  |

## Módulo 1 - Composição da Remuneração

Composição da remuneração - Encarregado

|   |                                    |  |        |                     |
|---|------------------------------------|--|--------|---------------------|
| A | Salário-Base                       |  |        | R\$ 2.404,68        |
| B | Adicional Periculosidade           |  | 0,00%  | R\$ -               |
| C | Adicional Insalubridade            |  | 0,00%  | R\$ -               |
| D | Adicional Noturno                  |  | 0,00%  | R\$ -               |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida |  | 0,00%  | R\$ -               |
| F | gratificação motrista              |  | 20,00% | R\$ 480,94          |
|   | <b>COMPOSIÇÃO SALARIAL TOTAL</b>   |  |        | <b>R\$ 2.885,62</b> |

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

## Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

|   |                                                           |  |        |                   |
|---|-----------------------------------------------------------|--|--------|-------------------|
| A | 13º (décimo terceiro) salário (equivalente a Remuneração) |  | 8,33%  | R\$ 240,37        |
| B | Férias e Adicional de Férias (1 + 1/3 da remuneração)     |  | 10,83% | R\$ 312,51        |
|   | <b>Total 2.1</b>                                          |  |        | <b>R\$ 552,88</b> |

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

|   |                         |  |               |                     |
|---|-------------------------|--|---------------|---------------------|
| A | INSS                    |  | 20,00%        | R\$ 687,70          |
| B | Salário Educação        |  | 2,50%         | R\$ 85,96           |
| C | SAT                     |  | 1,50%         | R\$ 51,58           |
| D | SESC E Sesi             |  | 1,50%         | R\$ 51,58           |
| E | SENAI - SENAC           |  | 1,00%         | R\$ 34,39           |
| F | SEBRAE                  |  | 0,60%         | R\$ 20,63           |
| G | INCRA                   |  | 0,20%         | R\$ 6,88            |
| H | FGTS                    |  | 8,00%         | R\$ 275,08          |
| J | OUTROS... (ESPECIFICAR) |  | 0,00%         | R\$ -               |
|   | <b>TOTAL</b>            |  | <b>35,30%</b> | <b>R\$ 1.213,80</b> |

## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

|   |                                                                                    |            |    |                     |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|---------------------|
| A | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO                               | R\$ 20,34  | 22 | R\$ 447,48          |
| B | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO FÉRIAS                        | R\$ 20,34  | 22 | R\$ 37,29           |
| C | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO AFASTAMENTO                   | R\$ 20,34  | 22 | R\$ 3,73            |
| D | CESTA BASICA                                                                       | R\$ 151,91 | 1  | R\$ 151,91          |
| E | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                | R\$ 151,91 | 1  | R\$ 12,66           |
| F | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           | R\$ 151,91 | 1  | R\$ 1,27            |
| G | CESTA BASICA II                                                                    | R\$ 315,00 | 1  | R\$ 315,00          |
| H | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                | R\$ 315,00 | 1  | R\$ 26,25           |
| J | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           | R\$ 315,00 | 1  | R\$ 2,63            |
| K | CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA | R\$ 37,09  | 1  | R\$ 37,09           |
| L | CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR                              | R\$ 9,31   | 1  | R\$ 9,31            |
| M | VALE TRANSPORTE                                                                    | R\$ 4,60   | 44 | R\$ 58,12           |
| N | CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)                    | R\$ 356,39 | 1  | R\$ 29,70           |
| O | CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL                             | R\$ 16,75  | 1  | R\$ 16,75           |
|   | CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO            | R\$ 43,60  | 1  | R\$ 3,63            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                       |            |    | <b>R\$ 1.152,82</b> |

## Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

|     |                                                             |  |  |            |
|-----|-------------------------------------------------------------|--|--|------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias |  |  | R\$ 552,88 |
|-----|-------------------------------------------------------------|--|--|------------|

## 3 - ENCARREGADO

|     |                                  |            |                 |
|-----|----------------------------------|------------|-----------------|
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | R\$        | 1.213,80        |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários     | R\$        | 1.152,82        |
|     | <b>TOTAL MÓDULO 2</b>            | <b>R\$</b> | <b>2.919,50</b> |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

|   |                                                                                    |                |            |              |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|--------------|
| A | Aviso-prévio indenizado (API)                                                      | 4,0000%        | R\$        | 57,31        |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)                     | 0,3200%        | R\$        | 0,18         |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI) | 0,0128%        | R\$        | 0,03         |
| D | Outros (especificar)                                                               |                | R\$        | -            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                       | <b>4,3328%</b> | <b>R\$</b> | <b>57,52</b> |

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

|   |                                                                           |              |            |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|--------------|
| A | Substituto na cobertura de Férias (será incluído após um ano de contrato) |              | R\$        | -            |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais                               | 0,20%        | R\$        | 11,73        |
| C | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                            | 0,01%        | R\$        | 0,59         |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho              | 0,11%        | R\$        | 6,45         |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                        | 0,02%        | R\$        | 1,17         |
| F | Outros ... .. Engenheiro Master                                           |              | R\$        | -            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                              | <b>0,34%</b> | <b>R\$</b> | <b>19,94</b> |

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

|   | Descrição                               | V. Unit    | Qtd por fornecim | Val. Total Ano    |
|---|-----------------------------------------|------------|------------------|-------------------|
| A | UNIFORMES/ EPI'S (CONFORME LISTA ANEXA) | R\$ 100,30 | 1                | R\$ 100,30        |
| C | CELULAR                                 | R\$ 16,66  | 1                | R\$ 16,66         |
| C |                                         |            |                  |                   |
|   |                                         |            |                  | <b>R\$ 116,96</b> |

**Módulo 6 - RESUMO**

|   | Descrição                                                                                                         | V. Unit             |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                                                              | R\$ 2.885,62        |
| B | Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                       | R\$ 552,88          |
| C | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuiç | R\$ 1.213,80        |
| D | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                                                                      | R\$ 1.152,82        |
| E | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                 | R\$ 57,52           |
| F | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                             | R\$ 19,94           |
| G | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                                                       | R\$ 116,96          |
|   | <b>SUB TOTAL</b>                                                                                                  | <b>R\$ 5.999,54</b> |

**MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO**

|   | Descrição              | V. Unit             |
|---|------------------------|---------------------|
| A | ADMINISTRAÇÃO          | 20,00% R\$ 1.199,91 |
| B | LUCRO                  | 24,88% R\$ 1.791,22 |
| C |                        | R\$ 2.991,13        |
|   | <b>TOTAL DE CUSTOS</b> | <b>R\$ 8.990,67</b> |

**MODULO 8 - IMPOSTOS**

|   | Descrição                        | V. Unit             |
|---|----------------------------------|---------------------|
| A | TOTAL DE CUSTOS                  | R\$ 8.990,67        |
| A | IMPOSTOS OPTANTE LUCRO PRESUMIDO | 8,65% R\$ 851,33    |
|   | PIS                              | 0,65% R\$ 63,97     |
|   | COFINS                           | 3,00% R\$ 295,26    |
|   | ISS                              | 5,00% R\$ 492,10    |
|   | <b>CUSTO MENSAL DO POSTO</b>     | <b>R\$ 9.842,00</b> |

**Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva**  
**Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D**

**Pregão Eletrônico 61/2026**  
**Data de Abertura - 01/09/2026 as 09:00**

**Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

| Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra |                                               |  |  |               |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|--|---------------|
| A                                                                       | Data de apresentação da proposta              |  |  | 01/09/2026    |
| B                                                                       | Município/UF                                  |  |  | CajamaSP      |
| C                                                                       | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  |  | SP003670/2026 |
| D                                                                       | Número de meses de execução contratual        |  |  | 12 meses      |
| E                                                                       | Registro da Convenção Coletiva no M.T.E.      |  |  |               |
| F                                                                       | Categoria Profissional                        |  |  | VARREDOR      |
| G                                                                       | C.B.O.                                        |  |  |               |
| H                                                                       | Data base da categoria (dia/mês/ano)          |  |  | 01/01/2026    |
| I                                                                       | Piso Salarial                                 |  |  | R\$ 1.917,04  |

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

| Composição da remuneração - Encarregado |                                    |  |        |                     |
|-----------------------------------------|------------------------------------|--|--------|---------------------|
| A                                       | Salário-Base                       |  |        | R\$ 1.917,04        |
| B                                       | Adicional Periculosidade           |  | 40,00% | R\$ 766,82          |
| C                                       | Adicional Insalubridade            |  | 0,00%  | R\$ -               |
| D                                       | Adicional Noturno                  |  | 0,00%  | R\$ -               |
| E                                       | Adicional de Hora Noturna Reduzida |  | 0,00%  | R\$ -               |
| F                                       | Outros(Intrajornada...)            |  | 0,00%  | R\$ -               |
| <b>COMPOSIÇÃO SALARIAL TOTAL</b>        |                                    |  |        | <b>R\$ 2.683,86</b> |

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

|                  |                                                           |  |        |                   |
|------------------|-----------------------------------------------------------|--|--------|-------------------|
| A                | 13º (décimo terceiro) salário (equivalente a Remuneração) |  | 8,33%  | R\$ 223,57        |
| B                | Férias e Adicional de Férias (1 + 1/3 da remuneração)     |  | 10,83% | R\$ 290,66        |
| <b>Total 2.1</b> |                                                           |  |        | <b>R\$ 514,23</b> |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

|              |                         |  |        |                            |
|--------------|-------------------------|--|--------|----------------------------|
| A            | INSS                    |  | 20,00% | R\$ 639,62                 |
| B            | Salário Educação        |  | 2,50%  | R\$ 79,95                  |
| C            | SAT                     |  | 1,50%  | R\$ 47,97                  |
| D            | SESC E SESI             |  | 1,50%  | R\$ 47,97                  |
| E            | SENAI - SENAC           |  | 1,00%  | R\$ 31,98                  |
| F            | SEBRAE                  |  | 0,60%  | R\$ 19,19                  |
| G            | INCRA                   |  | 0,20%  | R\$ 6,40                   |
| H            | FGTS                    |  | 8,00%  | R\$ 255,85                 |
| J            | OUTROS... (ESPECIFICAR) |  | 0,00%  | R\$ -                      |
| <b>TOTAL</b> |                         |  |        | <b>35,30% R\$ 1.128,93</b> |

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

|              |                                                                                    |            |    |                     |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|---------------------|
| A            | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO                               | R\$ 20,34  | 22 | R\$ 447,48          |
| B            | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO FÉRIAS                        | R\$ 20,34  | 22 | R\$ 37,29           |
| C            | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO AFASTAMENTO                   | R\$ 20,34  | 22 | R\$ 3,73            |
| D            | CESTA BASICA                                                                       | R\$ 151,91 | 1  | R\$ 151,91          |
| E            | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                | R\$ 151,91 | 1  | R\$ 12,66           |
| F            | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           | R\$ 151,91 | 1  | R\$ 0,13            |
| G            | CESTA BASICA II                                                                    | R\$ 315,00 | 1  | R\$ 315,00          |
| H            | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                | R\$ 315,00 | 1  | R\$ 26,25           |
| J            | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           | R\$ 315,00 | 1  | R\$ 0,26            |
| K            | CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA | R\$ 37,09  | 1  | R\$ 37,09           |
| L            | CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR                              | R\$ 9,31   | 1  | R\$ 9,31            |
| M            | VALE TRANSPORTE                                                                    | R\$ 4,60   | 44 | R\$ 87,38           |
| N            | CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)                    | R\$ 356,39 | 1  | R\$ 29,70           |
| O            | CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL                             | R\$ 16,75  | 1  | R\$ 16,75           |
|              | CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO            | R\$ 43,60  | 1  | R\$ 3,63            |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                    |            |    | <b>R\$ 1.178,57</b> |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

|     |                                                             |            |
|-----|-------------------------------------------------------------|------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | R\$ 514,23 |
|-----|-------------------------------------------------------------|------------|

|     |                                  |            |                 |
|-----|----------------------------------|------------|-----------------|
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | R\$        | 1.128,93        |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários     | R\$        | 1.178,57        |
|     | <b>TOTAL MÓDULO 2</b>            | <b>R\$</b> | <b>2.821,73</b> |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

|   |                                                                                    |                |            |              |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|--------------|
| A | Aviso-prévio indenizado (API)                                                      | 4,0000%        | R\$        | 53,30        |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)                     | 0,3200%        | R\$        | 0,17         |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI) | 0,0128%        | R\$        | 0,03         |
| D | Outros (especificar)                                                               |                | R\$        | -            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                       | <b>4,3328%</b> | <b>R\$</b> | <b>53,50</b> |

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

|   |                                                                           |       |            |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------|-------|------------|--------------|
| A | Substituto na cobertura de Férias (será incluído após um ano de contrato) |       | R\$        | -            |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais                               | 0,20% | R\$        | 11,12        |
| C | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                            | 0,01% | R\$        | 0,56         |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho              | 0,11% | R\$        | 6,11         |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                        | 0,02% | R\$        | 1,11         |
| F | Outros ... (especificar)                                                  |       | R\$        | -            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                              |       | <b>R\$</b> | <b>18,90</b> |

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

|   | Descrição                               | V. Unit   | Qtd por fornecim | Val. Total Ano   |
|---|-----------------------------------------|-----------|------------------|------------------|
| A | UNIFORMES/ EPI'S (CONFORME LISTA ANEXA) | R\$ 99,98 | 1                | R\$ 99,98        |
| C |                                         |           |                  |                  |
| C |                                         |           |                  |                  |
|   |                                         |           |                  | <b>R\$ 99,98</b> |

**Módulo 6 - RESUMO**

|   | Descrição                                                                                                         | V. Unit             |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                                                              | R\$ 2.683,86        |
| B | Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                       | R\$ 514,23          |
| C | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuiç | R\$ 1.128,93        |
| D | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                                                                      | R\$ 1.178,57        |
| E | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                 | R\$ 53,50           |
| F | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                             | R\$ 18,90           |
| G | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                                                       | R\$ 99,98           |
|   | <b>SUB TOTAL</b>                                                                                                  | <b>R\$ 5.677,97</b> |

**MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO**

|   | Descrição              | V. Unit             |
|---|------------------------|---------------------|
| A | ADMINISTRAÇÃO          | 21,07% R\$ 1.196,35 |
| B | LUCRO                  | 21,07% R\$ 1.448,42 |
| C |                        | R\$ 2.644,77        |
|   | <b>TOTAL DE CUSTOS</b> | <b>R\$ 8.322,74</b> |

**MODULO 8 - IMPOSTOS**

|   | Descrição                        | V. Unit             |
|---|----------------------------------|---------------------|
| A | TOTAL DE CUSTOS                  | R\$ 8.322,74        |
| A | IMPOSTOS OPTANTE LUCRO PRESUMIDO | 8,65% R\$ 788,09    |
|   | PIS                              | 0,65% R\$ 59,22     |
|   | COFINS                           | 3,00% R\$ 273,32    |
|   | ISS                              | 5,00% R\$ 455,54    |
|   | <b>CUSTO MENSAL DO POSTO</b>     | <b>R\$ 9.110,83</b> |

## Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva

Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Módulo 5 - Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro) |                   |                |             |              |                  |                |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|-------------|--------------|------------------|----------------|
|                                                                   | Descrição         | VALOR          | DEPRECIAÇÃO | V. Unit      | Qtd por fornecim | Val. Total Ano |
| A                                                                 | VAN               | R\$ 309.999,04 | 120         | R\$ 2.583,33 | 1                | R\$ 2.583,33   |
| B                                                                 | MANUTENÇÃO        | R\$ 200,00     | 1           | R\$ 200,00   | 1                | R\$ 200,00     |
| C                                                                 | IMPOSTOS, SEGUROS | R\$ 1.000,00   | 12          | R\$ 83,33    | 1                | R\$ 83,33      |
| D                                                                 |                   |                |             |              |                  |                |
|                                                                   |                   |                |             |              |                  |                |
|                                                                   |                   |                |             |              |                  | R\$ 2.866,66   |

| Módulo 6 - RESUMO |                                                                  |  |  |              |
|-------------------|------------------------------------------------------------------|--|--|--------------|
|                   | Descrição                                                        |  |  | V. Unit      |
| A                 |                                                                  |  |  |              |
| B                 | Módulo 5 - Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro |  |  | R\$ 2.866,66 |
|                   | SUB TOTAL                                                        |  |  | R\$ 2.866,66 |
|                   |                                                                  |  |  |              |
|                   |                                                                  |  |  |              |
|                   |                                                                  |  |  |              |

| MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO |                 |  |        |              |
|----------------------------------|-----------------|--|--------|--------------|
|                                  | Descrição       |  |        | V. Unit      |
| A                                | ADMINISTRAÇÃO   |  | 21,07% | R\$ 604,01   |
| B                                | LUCRO           |  | 21,07% | R\$ 731,27   |
| C                                |                 |  |        | R\$ 1.335,28 |
|                                  | TOTAL DE CUSTOS |  |        | R\$ 4.201,94 |

| MODULO 8 - IMPOSTOS |                                  |  |       |              |
|---------------------|----------------------------------|--|-------|--------------|
|                     | Descrição                        |  |       | V. Unit      |
| A                   | TOTAL DE CUSTOS                  |  |       | R\$ 4.201,94 |
|                     | IMPOSTOS OPTANTE LUCRO PRESUMIDO |  | 8,65% | R\$ 397,88   |
| A                   | PIS                              |  | 0,65% | R\$ 29,90    |
|                     | COFINS                           |  | 3,00% | R\$ 137,99   |
|                     | ISS                              |  | 5,00% | R\$ 229,99   |
|                     | CUSTO MENSAL DO POSTO            |  |       | R\$ 4.599,82 |
|                     | CUSTO MENSAL DO POSTO            |  |       | R\$ 4.599,82 |

## Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva

Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2026

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Módulo 5 - Insumos Diversos |                                  |              |             |           |                  |                      |
|-----------------------------|----------------------------------|--------------|-------------|-----------|------------------|----------------------|
|                             | Descrição                        | VALOR        | DEPRECIAÇÃO | V. Unit   | Qtd por fornecim | Val. Total Ano       |
| A                           | ROÇADEIRAS                       | R\$ 1.790,00 | 48          | R\$ 37,29 | 63               | R\$ 2.349,27         |
| B                           | ROÇADEIRAS RESERVA               | R\$ 1.790,00 | 48          | R\$ 37,29 | 6                | R\$ 223,74           |
| C                           | CARRINHOS DE MÃO                 | R\$ 250,00   | 18          | R\$ 13,89 | 30               | R\$ 416,70           |
| D                           | PAS                              | R\$ 70,00    | 48          | R\$ 1,46  | 30               | R\$ 43,80            |
| E                           | VASSOURAS                        | R\$ 70,00    | 1           | R\$ 70,00 | 70               | R\$ 4.900,00         |
| F                           | COMBUSTÍVEIS (ROÇADERIAS E VANS) | R\$ 8.527,54 |             |           |                  | R\$ 8.527,54         |
| G                           | MATERIAL DE APOIO                |              |             |           |                  | R\$ 18.983,28        |
|                             |                                  |              |             |           | <b>SUB TOTAL</b> | <b>R\$ 35.444,33</b> |

| Módulo 6 - RESUMO |                             |  |  |  |                      |
|-------------------|-----------------------------|--|--|--|----------------------|
|                   | Descrição                   |  |  |  | V. Unit              |
| A                 |                             |  |  |  |                      |
| B                 |                             |  |  |  |                      |
| G                 | Módulo 5 - Insumos Diversos |  |  |  | R\$ 35.444,33        |
|                   | <b>SUB TOTAL</b>            |  |  |  | <b>R\$ 35.444,33</b> |

| MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO |                        |  |  |        |                      |
|----------------------------------|------------------------|--|--|--------|----------------------|
|                                  | Descrição              |  |  |        | V. Unit              |
| A                                | ADMINISTRAÇÃO          |  |  | 14,14% | R\$ 5.011,83         |
| B                                | LUCRO                  |  |  | 14,14% | R\$ 5.720,50         |
| C                                |                        |  |  |        | R\$ 10.732,33        |
|                                  | <b>TOTAL DE CUSTOS</b> |  |  |        | <b>R\$ 46.176,66</b> |

| MODULO 8 - IMPOSTOS |                                  |  |  |       |                      |
|---------------------|----------------------------------|--|--|-------|----------------------|
|                     | Descrição                        |  |  |       | V. Unit              |
| A                   | TOTAL DE CUSTOS                  |  |  |       | R\$ 46.176,66        |
|                     | IMPOSTOS OPTANTE LUCRO PRESUMIDO |  |  | 8,65% | R\$ 4.372,50         |
| A                   | PIS                              |  |  | 0,65% | R\$ 328,57           |
|                     | COFINS                           |  |  | 3,00% | R\$ 1.516,47         |
|                     | ISS                              |  |  | 5,00% | R\$ 2.527,46         |
|                     | CUSTO MENSAL DO POSTO            |  |  |       | R\$ 50.549,16        |
|                     | <b>CUSTO MENSAL DO POSTO</b>     |  |  |       | <b>R\$ 50.549,16</b> |

## Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva

Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2026

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

## Módulo 5 - Veículo caminhão cabine estendida capacidade carga mínima de 06 ton;

|   | Descrição         | VALOR          | DEPRECIAÇÃO | V. Unit      | Qtd por fornecim | Val. Total Ano       |
|---|-------------------|----------------|-------------|--------------|------------------|----------------------|
| A | CAMINHÃO          | R\$ 193.196,96 | 60          | R\$ 3.219,95 | 1                | R\$ 3.219,95         |
| B | MANUTENÇÃO        | R\$ 200,00     | 1           | R\$ 200,00   | 1                | R\$ 200,00           |
| C | IMPOSTOS, SEGUROS | R\$ 1.500,00   | 12          | R\$ 125,00   | 1                | R\$ 125,00           |
| D | COMBUSTIVEL       | R\$ 4.000,00   | 1           | R\$ 4.000,00 | 1                | R\$ 4.000,00         |
| E | MOTORISTA         |                |             |              |                  | R\$ 6.154,66         |
|   |                   |                |             |              |                  | <b>R\$ 13.699,61</b> |

## Módulo 6 - RESUMO

|   | Descrição                                                                       |  |  | V. Unit              |
|---|---------------------------------------------------------------------------------|--|--|----------------------|
| A |                                                                                 |  |  |                      |
| B | Módulo 5 - Veículo caminhão cabine estendida capacidade carga mínima de 06 ton; |  |  | R\$ 13.699,61        |
|   | SUB TOTAL                                                                       |  |  | <b>R\$ 13.699,61</b> |

## MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

|   | Descrição              |  |        | V. Unit              |
|---|------------------------|--|--------|----------------------|
| A | ADMINISTRAÇÃO          |  | 14,00% | R\$ 1.917,95         |
| B | LUCRO                  |  | 14,00% | R\$ 2.186,46         |
| C |                        |  |        | R\$ 4.104,41         |
|   | <b>TOTAL DE CUSTOS</b> |  |        | <b>R\$ 17.804,02</b> |

## MODULO 8 - IMPOSTOS

|   | Descrição                        |  |       | V. Unit       |
|---|----------------------------------|--|-------|---------------|
| A | TOTAL DE CUSTOS                  |  |       | R\$ 17.804,02 |
|   | IMPOSTOS OPTANTE LUCRO PRESUMIDO |  | 8,65% | R\$ 1.685,88  |
| A | PIS                              |  | 0,65% | R\$ 126,68    |
|   | COFINS                           |  | 3,00% | R\$ 584,70    |
|   | ISS                              |  | 5,00% | R\$ 974,50    |
|   | CUSTO MENSAL DO POSTO            |  |       | R\$ 19.489,90 |
|   | CUSTO MENSAL DO POSTO            |  |       | R\$ 19.489,90 |

**Planilha de Composição de Custos - Terceirização Mão de Obra com dedicação exclusiva**  
**Referência: IN 05/2017 - MPOG - ANEXO VII-D**

**Pregão Eletrônico 61/2026**

**Data de Abertura - 01/09/2026 as 09:00**

**Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

|   |                                               |  |  |               |
|---|-----------------------------------------------|--|--|---------------|
| A | Data de apresentação da proposta              |  |  | 01/09/2026    |
| B | Município/UF                                  |  |  | CajamaSP      |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  |  | SP007588/2026 |
| D | Número de meses de execução contratual        |  |  | 12 meses      |
| E | Registro da Convenção Coletiva no M.T.E.      |  |  |               |
| F | Categoria Profissional                        |  |  | MOTORISTA     |
| G | C.B.O.                                        |  |  |               |
| H | Data base da categoria (dia/mês/ano)          |  |  | 01/05/2026    |
| I | Piso Salarial                                 |  |  | R\$ 2.956,92  |

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

Composição da remuneração - Encarregado

|   |                                    |  |       |                     |
|---|------------------------------------|--|-------|---------------------|
| A | Salário-Base                       |  |       | R\$ 2.956,92        |
| B | Adicional Periculosidade           |  | 0,00% | R\$ -               |
| C | Adicional Insalubridade            |  | 0,00% | R\$ -               |
| D | Adicional Noturno                  |  | 0,00% | R\$ -               |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida |  | 0,00% | R\$ -               |
| F | gratificação motrista              |  | 0,00% |                     |
|   | <b>COMPOSIÇÃO SALARIAL TOTAL</b>   |  |       | <b>R\$ 2.956,92</b> |

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

|   |                                                           |  |        |                   |
|---|-----------------------------------------------------------|--|--------|-------------------|
| A | 13ª (décimo terceiro) salário (equivalente a Remuneração) |  | 8,33%  | R\$ 246,31        |
| B | Férias e Adicional de Férias (1 + 1/3 da remuneração)     |  | 10,83% | R\$ 320,23        |
|   | <b>Total 2.1</b>                                          |  |        | <b>R\$ 566,54</b> |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

|   |                         |  |               |                     |
|---|-------------------------|--|---------------|---------------------|
| A | INSS                    |  | 20,00%        | R\$ 704,69          |
| B | Salário Educação        |  | 2,50%         | R\$ 88,09           |
| C | SAT                     |  | 1,50%         | R\$ 52,85           |
| D | SESC E SESI             |  | 1,50%         | R\$ 52,85           |
| E | SENAI - SENAC           |  | 1,00%         | R\$ 35,23           |
| F | SEBRAE                  |  | 0,60%         | R\$ 21,14           |
| G | INCRA                   |  | 0,20%         | R\$ 7,05            |
| H | FGTS                    |  | 8,00%         | R\$ 281,88          |
| J | OUTROS... (ESPECIFICAR) |  | 0,00%         | R\$ -               |
|   | <b>TOTAL</b>            |  | <b>35,30%</b> | <b>R\$ 1.243,78</b> |

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

|   |                                                                                    |              |    |                     |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|---------------------|
| A | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO                               | R\$ 39,20    | 22 | R\$ 862,40          |
| B | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO FÉRIAS                        |              | 22 | R\$ -               |
| C | CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO AFASTAMENTO                   | R\$ -        | 22 | R\$ -               |
| D | CESTA BASICA                                                                       | R\$ 197,50   | 1  | R\$ 197,50          |
| E | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                |              |    | R\$ -               |
| F | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           |              |    | R\$ -               |
| G | CESTA BASICA II                                                                    |              |    | R\$ -               |
| H | CESTA BASICA FÉRIAS                                                                |              |    | R\$ -               |
| J | CESTA BASICA AFASTAMENTO                                                           |              |    | R\$ -               |
| K | CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA | R\$ 23,00    | 1  | R\$ 23,00           |
| L | CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR                              | R\$ 9,31     | 1  | R\$ 9,31            |
| M | VALE TRANSPORTE                                                                    | R\$ 4,60     | 44 | R\$ 24,98           |
| N | CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)                    | R\$ 1.600,00 | 1  | R\$ 133,33          |
| O | CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL                             | R\$ 16,75    | 1  | R\$ 16,75           |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                       |              |    | <b>R\$ 1.267,27</b> |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

|     |                                                             |                     |
|-----|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2.1 | 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | R\$ 566,54          |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                            | R\$ 1.243,78        |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                | R\$ 1.267,27        |
|     | <b>TOTAL MÓDULO 2</b>                                       | <b>R\$ 3.077,59</b> |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

|   |                                                                                    |  |                |            |              |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|------------|--------------|
| A | Aviso-prévio indenizado (API)                                                      |  | 4,0000%        | R\$        | 58,72        |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)                     |  | 0,3200%        | R\$        | 0,19         |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI) |  | 0,0128%        | R\$        | 0,03         |
| D | Outros (especificar)                                                               |  |                | R\$        | -            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                       |  | <b>4,3328%</b> | <b>R\$</b> | <b>58,94</b> |

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

|   |                                                                           |       |              |            |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|------------|--------------|
| A | Substituto na cobertura de Férias (será incluído após um ano de contrato) |       |              | R\$        | -            |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais                               | 0,20% |              | R\$        | 12,19        |
| C | Substituto na cobertura de Licença Paternidade                            | 0,01% |              | R\$        | 0,61         |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho              | 0,20% |              | R\$        | 12,19        |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                        | 0,02% |              | R\$        | 1,22         |
| F | Outros .... Engenheiro Master                                             |       |              | R\$        | -            |
|   | <b>TOTAL</b>                                                              |       | <b>0,43%</b> | <b>R\$</b> | <b>26,21</b> |

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

|   | Descrição | V. Unit   | Qtd por fornecim | Val. Total Ano   |
|---|-----------|-----------|------------------|------------------|
| A | UNIFORMES | R\$ 35,00 | 1                | R\$ 35,00        |
| C |           |           |                  |                  |
| C |           |           |                  |                  |
|   |           |           |                  | <b>R\$ 35,00</b> |

**Módulo 6 - RESUMO**

|   | Descrição                                                                                                            | V. Unit             |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                                                                 | R\$ 2.956,92        |
| B | Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                          | R\$ 566,54          |
| C | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições | R\$ 1.243,78        |
| D | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                                                                         | R\$ 1.267,27        |
| E | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                    | R\$ 58,94           |
| F | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                | R\$ 26,21           |
| G | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                                                          | R\$ 35,00           |
|   | <b>SUB TOTAL</b>                                                                                                     | <b>R\$ 6.154,66</b> |

**MODULO 7 - ADMINISTRAÇÃO E LUCRO**

|  | Descrição | V. Unit |
|--|-----------|---------|
|  |           |         |
|  |           |         |
|  |           |         |
|  |           |         |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

| UNIFORMES E EPI'S |                                                     |                  |                |              |
|-------------------|-----------------------------------------------------|------------------|----------------|--------------|
| Categoria         | Descrição                                           | Quantidade anual | Custo Unitário | Valor total  |
| ENCARREGADO       | Jaqueta                                             | 1                | R\$ 63,24      | R\$ 63,24    |
|                   | Calça                                               | 3                | R\$ 42,00      | R\$ 126,00   |
|                   | Camiseta                                            | 3                | R\$ 28,00      | R\$ 84,00    |
|                   | Boné                                                | 3                | R\$ 31,50      | R\$ 94,50    |
|                   | Bota de couro                                       | 3                | R\$ 33,60      | R\$ 100,80   |
|                   | Capa de chuva                                       | 4                | R\$ 28,00      | R\$ 112,00   |
|                   | Luva impermeavel                                    | 12               | R\$ 17,50      | R\$ 210,00   |
|                   | Óculos de proteção                                  | 12               | R\$ 10,50      | R\$ 126,00   |
|                   | Protetor auricular                                  | 6                | R\$ 17,50      | R\$ 105,00   |
|                   | Colete refletivo                                    | 1                | R\$ 14,00      | R\$ 14,00    |
|                   | Protetor solar FPS 30 com repelente ( frasco 120ml) | 12               | R\$ 14,00      | R\$ 168,00   |
| TOTAL ANUAL       |                                                     |                  |                | R\$ 1.203,54 |
| MESES             |                                                     |                  |                | 12,00        |
| VALOR MENSAL      |                                                     |                  |                | R\$ 100,30   |

| Categoria    | Descrição                                           | Quantidade | Custo Unitário | Valor total  |
|--------------|-----------------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| ROÇADOR      | Jaqueta                                             | 1          | R\$ 63,00      | R\$ 63,00    |
|              | Calça                                               | 3          | R\$ 42,00      | R\$ 126,00   |
|              | Camiseta                                            | 3          | R\$ 28,00      | R\$ 84,00    |
|              | Boné com protetor facial                            | 3          | R\$ 42,00      | R\$ 126,00   |
|              | Bota de couro                                       | 3          | R\$ 33,60      | R\$ 100,80   |
|              | Avental de raspa                                    | 2          | R\$ 22,00      | R\$ 44,00    |
|              | Capa de chuva                                       | 2          | R\$ 28,00      | R\$ 56,00    |
|              | Luva                                                | 3          | R\$ 15,00      | R\$ 45,00    |
|              | Óculos de proteção                                  | 4          | R\$ 10,47      | R\$ 41,88    |
|              | Protetor auricular                                  | 6          | R\$ 17,50      | R\$ 105,00   |
|              | Colete refletivo                                    | 1          | R\$ 14,00      | R\$ 14,00    |
|              | Perneira                                            | 2          | R\$ 35,00      | R\$ 70,00    |
|              | capa impermeavel                                    |            | R\$ 17,00      | -            |
|              | Protetor solar FPS 30 com repelente ( frasco 120ml) | 12         | R\$ 14,00      | R\$ 168,00   |
| TOTAL ANUAL  |                                                     |            |                | R\$ 1.043,68 |
| MESES        |                                                     |            |                | 12,00        |
| VALOR MENSAL |                                                     |            |                | R\$ 86,97    |

| Categoria    | Descrição                                           | Quantidade | Custo Unitário | Valor total  |
|--------------|-----------------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| VARREDOR     | Jaqueta                                             | 1          | R\$ 63,00      | R\$ 63,00    |
|              | Calça                                               | 3          | R\$ 42,00      | R\$ 126,00   |
|              | Camiseta                                            | 3          | R\$ 28,00      | R\$ 84,00    |
|              | Boné com protetor facial                            | 3          | R\$ 42,00      | R\$ 126,00   |
|              | Bota de couro                                       | 3          | R\$ 33,60      | R\$ 100,80   |
|              | Capa de chuva                                       | 4          | R\$ 28,00      | R\$ 112,00   |
|              | Luva impermeavel                                    | 12         | R\$ 17,50      | R\$ 210,00   |
|              | Óculos de proteção                                  | 12         | R\$ 10,50      | R\$ 126,00   |
|              | Colete refletivo                                    | 1          | R\$ 14,00      | R\$ 14,00    |
|              | Perneira                                            | 2          | R\$ 35,00      | R\$ 70,00    |
|              | Protetor solar FPS 30 com repelente ( frasco 120ml) | 12         | R\$ 14,00      | R\$ 168,00   |
| TOTAL ANUAL  |                                                     |            |                | R\$ 1.199,80 |
| MESES        |                                                     |            |                | 12,00        |
| VALOR MENSAL |                                                     |            |                | R\$ 99,98    |

| Categoria    | Descrição                                           | Quantidade | Custo Unitário | Valor total  |
|--------------|-----------------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| AUXILIAR     | Jaqueta                                             | 1          | R\$ 153,31     | R\$ 153,31   |
|              | Calça                                               | 3          | R\$ 42,00      | R\$ 126,00   |
|              | Camiseta                                            | 3          | R\$ 28,00      | R\$ 84,00    |
|              | Boné                                                | 3          | R\$ 10,00      | R\$ 30,00    |
|              | Bota de couro                                       | 3          | R\$ 33,60      | R\$ 100,80   |
|              | Capa de chuva                                       | 4          | R\$ 25,00      | R\$ 100,00   |
|              | Luva impermeavel                                    | 12         | R\$ 10,00      | R\$ 120,00   |
|              | Óculos de proteção                                  | 12         | R\$ 5,00       | R\$ 60,00    |
|              | Protetor auricular                                  | 6          | R\$ 10,00      | R\$ 60,00    |
|              | Colete refletivo                                    | 1          | R\$ 10,00      | R\$ 10,00    |
|              | Protetor solar FPS 30 com repelente ( frasco 120ml) | 12         | R\$ 14,00      | R\$ 168,00   |
| TOTAL ANUAL  |                                                     |            |                | R\$ 1.012,11 |
| MESES        |                                                     |            |                | 12,00        |
| VALOR MENSAL |                                                     |            |                | R\$ 84,34    |

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

REGISTRO NO MTE: SP003670/2026  
STRO NO MTE: 15/04/2026  
OLICITAÇÃO: MR015000/2026  
ROCESSO: 47979.239053/2026-72  
TOCOLO: 31/03/2026

nticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

RESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente;  
RQUES;

EMPR ASSEIO E CONS, LIMP URB, AMB, AREAS VER PUB, CNPJ n. 08.092.188/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente;  
ARECIDO KRAIDE;

ente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base de 01º de janeiro.

SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com sede em: **Itapevi/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP e Santana de Parnaíba/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

TERCEIRA - PISO SALARIAL

**1º de janeiro de 2026**, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais R<sup>egulamentados</sup> de **acordo** as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS; JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.

**7% (sete por cento)**, em todos os pisos salariais existentes na atual Convenção Coletiva de Trabalho. **base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025**, os quais constam na Tabela de Salários.

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| SALARIAL MÍNIMO | R\$ 1.837,40 |
|-----------------|--------------|

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| COPEIRA            | R\$ 1.850,07 |
| ADOR DE VIDRO      | R\$ 2.014,10 |
| CEPCIONISTA        | R\$ 1.995,25 |
| O/CONTROLADOR DE   | R\$ 2.162,60 |
| O/ FISCAL DE PISO  |              |
| DE DEPARTAMENTO    | R\$ 1.995,25 |
| PESSOAL            |              |
| ORIA EM PRÉDIOS    | R\$ 2.351,12 |
| PÚBLICOS           |              |
| M DESENTUPIMENTO   | R\$ 2.401,97 |
| DE DESENTUPIMENTO  | R\$ 1.837,40 |
| R DE MANUTENÇÃO    | R\$ 1.890,24 |
| IAIS FUNÇÕES       | R\$ 1.890,24 |
| STA (PRESSÃO ACIMA | R\$ 2.303,64 |
| DE 4.000 PSI)      |              |
| OR DE VARREDEIRA   | R\$ 2.627,83 |
| OTORIZADA          |              |
| R DE EMPILHADEIRA  | R\$2.627,83  |
| ADOR DE VÁCUO      | R\$ 2.627,83 |
| RO/SEPULTADOR      | R\$ 2.662,55 |
| OR DE ANIMAIS EM   | R\$ 2.720,86 |
| OOLOGICO           |              |
| DE ÁREAS PÚBLICAS  | R\$ 1.917,04 |
| EM TEMPO INTEGRAL  |              |
| DE HIGIENIZAÇÃO    | R\$ 1.837,40 |
| ONSÁVEL POR ATÉ 10 | R\$ 2.003,90 |
| MPREGADOS)         |              |
| GADO (RESPONSÁVEL  | R\$ 2.404,68 |
| MAIS EMPREGADOS)   |              |

## ARIAIS ADMINISTRATIVOS:

% (cinco por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte da tabela de funções e pisos s  
o valor de **R\$ 8.026,80** (oito mil e vinte seis reais e oitenta centavos) mensais. Os valores que superarem  
a, a parcela igual ou maior de **R\$ 8.026,81** (oito mil e vinte seis reais e oitenta e um centavo), será de **livre neg**  
mpregador e Empregado).

-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as  
inações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar  
impador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Cons  
e com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e  
[v.br](http://v.br)).

-se como o piso do **HIDROJATISTA**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalha  
acima de 4.000 psi.

se como o piso de **OPERADOR DE VÁCUO**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que limpam caminhões limpa fossa.

**OPERADOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL**, o piso salarial será pago para os trabalhadores que exerçam a limpeza de áreas externas privadas como exemplo: pátios/ruas.

**PISO DE HIGIENIZAÇÃO**, piso salarial será pago para os trabalhadores que exercerem, exclusivamente, a manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva área.

**Primeiro:** Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente entre **1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, exceto nos casos de aumento decorrente de complemento de idade e término de aprendizagem.

**Segundo:** Os empregados admitidos após **1º de fevereiro de 2026**, receberão o reajuste de 11%, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de pisos salariais.

**Terceiro:** Fica estabelecido, que o **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e o AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO**, quando não receberem o piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais serão estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

## **ART. 10 - PISOS SALARIAIS EM MONTADORAS AUTOMOBILÍSTICAS**

Considerados pisos em montadoras automobilísticas os pisos salariais de limpeza em montadoras de veículos de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares de acordo com o art. 2º da Lei 8.132/90.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **ART. 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o dia 30 de cada mês útil do mês seguinte ao trabalhado.

O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;

O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/65, regulamentada pelo Decreto Lei 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve ser feito em parcela única, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de 2026, e a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de 2026. **Realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA até 10/12/2026;**

pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, (dois por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

#### ARTIGO 15 - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 157 do TST.

#### ARTIGO 16 - CONTA SALÁRIO

A empresa deverá abrir "conta salário" ou outra equivalente, desde que não tenha ônus para o trabalhador, em nome do banco de sua preferência.

Os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário.

#### Salário produção ou tarefa

#### ARTIGO 17 - TRABALHOS EM FEIRAS, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS

Quando o trabalho for realizado fora do horário normal, o valor de **10 % (dez por cento) do piso salarial da categoria**, ao trabalhador, por dia de trabalho, acrescido do vale transporte e tíquete refeição para trabalhos em feiras, eventos esportivos e culturais.

#### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### ARTIGO 18 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As partes concordam em credenciar as instituições conveniadas, apresentadas pelos Sindicatos Profissionais, para consignados em folha de pagamento à respectiva instituição contratada ou Sindicato Laboral. As medidas impostas pelas Entidades Sindicais, a saber, o uso das ferramentas de restrição ao cumprimento de ações judiciais para o cumprimento/cobrança.

**Primeiro:** Fica estabelecido que a instituição financeira/ credenciada/apresentada pelo Sindicato Laboral para a consignação de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir o necessário para seu credenciamento.

**Segundo:** Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá ser apresentado ao que o Sindicato Profissional fará apresentação de instituição, não sendo aceitas recusas consecutivas.

**Terceiro:** O objetivo desta cláusula não se confunde com a previsão contida na Cláusula " Descontagem de Pagamento" deste instrumento coletivo.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Insalubridade

#### CIMA - INSALUBRIDADE

As pagarão a seus empregados os seguintes adicionais de insalubridade:

**(vinte por cento) do salário mínimo federal** aos empregados que prestam serviços em postos de saúde, ambulatorios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, e em estabelecimentos de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;

**(quarenta por cento) do salário mínimo federal** aos empregados que prestam serviços em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, unidade de terapia intensiva);

Empresas que possuírem PGR/GRO (Programa de Gerenciamento de Riscos) e Laudo Técnico de Segurança do Trabalho especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NR's 15 e 16, garantindo, no mínimo, de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;

**(vinte por cento) do salário mínimo federal** aos empregados que exerçam a função de **AGENTE DE DESENTUPIMENTO e AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO**;

**(quarenta por cento) do salário mínimo federal**, para os empregados que forem contratados para a função de **"AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO"**, com determinação expressa das atividades de limpeza e manutenção de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação, tais como: ***hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos, instituições de educação superior, clubes e outros com as mesmas características públicas e privadas, desde que desempenhem suas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios.***

**(quarenta por cento) do salário mínimo federal**, para os trabalhadores que tenham atribuições de limpeza e coveiros em cemitérios.

**primeiro** – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, cabendo ao empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

**segundo** – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional de insalubridade não será mais devido.

#### Adicional de Periculosidade

#### CIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

**vingenta por cento) sobre a remuneração** aos empregados que exerçam a função de limpador de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados;

**vingenta por cento) sobre remuneração** aos empregados que exerçam tarefas em depósito de caminhão, armazenamento de veículos, borracharias e aos soldadores.

**vingenta por cento) sobre a remuneração** aos empregados que, durante o exercício de sua atividade, utilizem equipamentos, ferramentas, EPI'S ou procedimentos específicos para atividades de trabalho previstas no disposto na **NR-35 (Norma Regulamentadora-35)** Trabalho em altura e no Manual para o Trabalho em Altura em 2018.

#### Outros Adicionais

#### CIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES

Quando o empregado exercer mais de uma função no trabalho e for autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito a adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CIMA TERCEIRA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital e Trabalho para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma punitivo, também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

O presente PPR – Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculado

relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2001.

**PRIMEIRO 2026:** O **período de apuração** inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de **junho de 2026**, com o pagamento até o dia **10 de agosto de 2026**; e de **junho de 2026 até maio de 2027**, com o pagamento até o dia 10 do mês de fevereiro/2027.

**PRIMEIRO 2027:** O **período de apuração** inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de **junho de 2027**, com o pagamento até o dia **10 de agosto de 2027**; e de **junho de 2027 até maio de 2028**, com o pagamento até o dia **10 do mês de fevereiro/2028**.

**Regras Gerais: Faltas:** O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer falta, perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período.

***serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento) por se ausentando injustificadamente ao trabalho;***

**Primeiro:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação (Art. 113 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**Segundo:** Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, por representante **da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA**, os comprovantes de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc...), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor devido ao respectivo período.

**Valor do PPR em 2026: R\$356,39** (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) pagos em duas parcelas semestrais **R\$ 178,19** (cento e setenta e oito reais e dezenove centavos) cada; sendo a **primeira parcela em junho de 2026** e a segunda **10 fevereiro de 2027**;

**Reajuste:** Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, sob pena de o empregado;

Se o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

Se o valor for maior do que aquele estipulado no item acima, **"Valor do PPR"**, não poderá ocorrer redução, considerando o direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela empresa, devendo pagar o valor devido semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos anteriores a este;

Se o valor for menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o empregador obrigado a complementar o valor para possa atingir os valores acordados neste instrumento.

**Resolução:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento, comprometem-se, pela ordem, a negociar diretamente entre si; Comprometem-se os representantes **OSASCO e SEAC-SP**, ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem e apresentarem

valores e formas de pagamentos, bem como, analisarem o resultado do período anterior, a fim de  
te **PPR - Programa de Participação nos Resultados**.

#### Auxílio Alimentação

##### CIMA QUARTA - CESTA BÁSICA I

forneirão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente  
trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

5 kg de arroz agulhinha tipo 1  
100 ml de óleo de soja  
1 kg de feijão  
40g de extrato de tomate  
ar refinado  
35g de sardinha em óleo  
efinado  
0 g de salsicha  
ha de trigo  
0g de tempero completo  
arrão  
0g de goiabada/marmelada  
é torrado e moído com selo ABIC  
á 1  
apelão

##### ICA I

##### ANO 2026

EAIS

R\$ 151,91

ultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de t  
ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refe  
para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita  
desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância  
or a 90 dias.

ado que apresentar falta sem justificção legal no mês, não fará *jus* ao benefício.

ênncia de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a  
similar.

a *in natura* ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido **no máximo de 120 (cento e vinte) dias**. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local designado.

Selecido que a não retirada da cesta *in natura* ou vale alimentação até o dia 30 do mês, implicará a perda do benefício deste mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento neste item.

A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item "4", deverá ser contra recibo.

A cesta básica ou vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

O benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

Empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mês.

**Forma de recebimento da cesta básica "in natura", a empresa obriga-se a orientar seus empregados sobre as eventuais alterações de endereço, ao setor de RH (Recursos Humanos) da empresa, apresentando comprovante de endereço atualizado com protocolo de recebimento, toda vez que houver mudança no mesmo.**

**Cláusula ÚNICA:** A irregularidade no fornecimento da cesta básica "*in natura*", por não corresponder à quantidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de indenização proporcional ao valor facial da cesta básica pago ao empregado prejudicado.

## CIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, a qualquer tempo, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

O tíquete refeição (VR) é devido para jornada de quatro horas cumpridas aos sábados (para empregados que trabalham 4 horas semanais).

| REFEIÇÃO/por dia | ANO 2026  |
|------------------|-----------|
| Valor em REAIS   | R\$ 21,80 |
| Valor de até     | R\$ 1,46  |

**Primeiro:** As empresas que fornecem a refeição, ***gratuitamente***, estarão isentas do cumprimento

**Segundo:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, não incidirá nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período de concessão, ante da categoria atender as condições do *caput*.

**Terceiro:** Aos novos trabalhadores que vierem a ser contratados, será devido o tíquete refeição proporcional aos dias trabalhados, dentro do mês, no primeiro dia de trabalho, podendo ser entregues diariamente.

#### CIMA SEXTA - CESTA BÁSICA II

As partes que todos os colaboradores /empregados que trabalham nos tomadores de serviços tomados pelo tomador, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas no presente e seus respectivos parágrafos, terão o direito à "**CESTA BÁSICA II**", nas condições estipuladas neste artigo.

**Primeiro:** O valor do benefício será de **R\$315,00** (trezentos e quinze reais), por mês, apurado no fim de cada mês, para a categoria coletiva.

**Segundo:** Fica acordado que o direito ao benefício instituído **CESTA BÁSICA II** na forma desta cláusula é de natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art. 457 da CLT.

**Terceiro:** A empresa creditará o valor do benefício **CESTA BÁSICA II** até o décimo quinto dia do mês seguinte ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, sendo **facultado a empresa o pagamento do benefício em cheque, depósito em cartão magnético ou dinheiro**.

**Quarto:** A apuração do benefício **CESTA BÁSICA II** será realizada com base no controle de jornada do empregado, realizada mensalmente.

**Quinto:** O direito ao recebimento da **CESTA BÁSICA II** está condicionado:

ao empregado que apresentar *falta injustificada* no mês, não fará *jus* ao benefício.

Na apresentação de 1 (um) dia de atestado, o empregado fará *jus* ao valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais).

Na apresentação de 2 (dois) dias de atestado, o empregado fará *jus* ao valor de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais).

Na apresentação de 3 (três) dias ou mais de atestado o empregado *não fará jus* ao benefício.

Os empregados de jornada de 4 (quatro) horas diárias de trabalho, farão *jus* ao recebimento deste benefício com proporcionalidade de 50% do valor, obedecendo as mesmas regras acima.

**Sexto:** Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho.

fastamento previdenciário, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que o empregado esteve afastado no período de apuração do Benefício **CESTA BÁSICA II**.

**Sétimo:** Não terão direito a esse benefício: Empregados cujo piso salarial, ultrapasse o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos e vinte reais e oitenta e seis reais), ou seja (maior piso salarial da tabela de funções e salários), e não tendo em conta para esse cálculo os adicionais legais.

**Oitavo:** Nas planilhas de custos, editais de licitações, repactuações e reequilíbrios de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução nº 001/2017, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento das obrigações, reservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

### Auxílio Transporte

#### CIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte no valor necessário para cobrir a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, sem contar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

Para aprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a manter o documento por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.

Em caso de necessidade de suplementação do quantitativo de vale transporte fornecido ao beneficiário que tiver sido aprovado, será concedido pelo empregador, exclusivamente, após a comunicação pelo empregado da alteração ao Departamento de Pessoal, sendo imprescindível a entrega do comprovante de endereço atualizado ao Departamento de Pessoal da empresa.

A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerada falta.

O vale-transporte deve ser concedido sempre de forma antecipada ao empregado para que este possa presenciar o pagamento dos dias do mês em favor do empregador. Quando o empregador adiantar o vale transporte a data do pagamento e o empregado não comparecer ao trabalho, será realizada a compensação para o período seguinte do salário.

## Auxílio Saúde

### CIMA OITAVA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

Entendem que a base de trabalhadores representada pelo **SIEMACO OSASCO**, é notadamente de trabalhadores carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Para minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente assistência aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica). Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio. O escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria, o que atende a ambas as partes: o trabalhador e o empresário. Com maior assistência a saúde, maior produtividade.

**primeiro:** As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e Odontológica, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, prevenção e procedimentos curativos básicos, através de convênios com clínicas e laboratórios especializados. O mesmo será gerido por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.703.238/0001-90, comprometendo-se e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com hospitais, clínicas, laboratórios especializados e entidades parceiras.

**Segundo:** Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a ser oferecida a categoria. 1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não comprometam a vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, ginecologia, ortopedia e traumatologia. 2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia. 3. Exames laboratoriais: cultura de fezes, **Colpocitologia Oncótica** (Papanicolau) e hemograma completo.

**terceiro:** Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto Arlindo Gusmão de Fontes o valor de **R\$ 37,09 (trinta e sete reais e nove centavos), por mês e por empregado**, **realizando-se o Instituto a garantir assistência constituída por consultas médicas e odontológicas aos trabalhadores, através de estabelecimentos credenciados.**

**quarto:** Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED ou E Social do mês imediatamente anterior.

Para a utilização do atendimento aos trabalhadores, a empresa deverá inserir a relação nominal dos trabalhadores no sistema disponível na página eletrônica do Instituto (site) acessando o *link*:

[institutoagf.org.br/tutorial-boleto](http://institutoagf.org.br/tutorial-boleto)

**Quinto:** A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração por trabalho.

**sexto** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do (a) em doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses). Decorrido tal tempo, ao (a) em da a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, empresa de qualquer responsabilidade.

**sétimo** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente **de cinco reais e sete centavos**, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento. favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

**oitavo** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores **de acordo com o artigo 444 da CLT.**

**nono**: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o *site* do Instituto através do endereço **[autoagf.org.br](http://autoagf.org.br) (campo "Boleto")**

**décimo**: Os valores recolhidos pelas empresas a título do Benefício Saúde possuem destinação específica e exclusiva para as ações e serviços de assistência à saúde dos trabalhadores, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins. Os valores não se caracterizam como receita própria da entidade recebedora, que atuará unicamente como gestora dos recursos do benefício.

**décimo primeiro LGPD**: embora os dados solicitados às empresas para habilitação do trabalhador do benefício não se enquadram como dado sensível perante a Lei 13.709/2018 - LGPD, o Instituto criou uma comissão de funcionários e também instituiu todos os protocolos para tratamento de dados, assumindo boas práticas e governança para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. Acesse nosso conteúdo sobre LGPD em: [autoagf.org.br/lgpd-boas-praticas](http://autoagf.org.br/lgpd-boas-praticas)

## Auxílio Creche

### CIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

**As empresas, leia-se por CNPJ, onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas**, com filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade e **que não possuam creche própria ou conveniada**, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 13.256/2016, **deverão conceder**, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a **5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país**, por filho com até **24 meses de idade**, para fins de custeio dos filhos.

O trabalhador do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);

O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de dependente da legislação previdenciária.

O benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

## Seguro de Vida

### DECÍSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O do **Benefício Social Sindical**, é facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo para todos os empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios do Seguro de Vida em Grupo em folha de pagamento

## Outros Auxílios

### DECÍSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS

Está sendo concedido a todos os empregados a celebração, por parte da empresa de Convênio com farmácias, drogarias e lojas de produtos de farmácia para a aquisição de medicamentos com descontos para os empregados, sendo que:

Os descontos individuais para compras por parte dos empregados será definido pela empresa empregadora, desde que o empregado e devidamente comprovado pelo fornecedor do medicamento, serão descontados no mês subsequente a aquisição;

Entendido que a empresa é apenas facilitadora entre o empregado e o fornecedor de medicamentos, não sendo a empregadora, qualquer ônus no estabelecimento do convênio bem como nas transações feitas pelo empregado.

### DECÍSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA - BENEFÍCIO B91 (ACIDENTE DO TRABALHO)

Está sendo concedida a complementação de diferença da renda percebida, antes pelo trabalhador, em casos de afastamento do trabalho durante o recebimento do Benefício **"B 91" (acidente de trabalho)** do INSS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

### DECÍSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

Os benefícios Sociais Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados ao Sindicato Coletivo de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

**Primeiro** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento dos empregadores das empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês.

**1/01/2026**, o valor total de 16,75 (dezesseis reais e setenta e cinco centavos), **por trabalho** exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocialsindical.com.br](http://www.beneficiosocialsindical.com.br)

**segundo** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregado ficará afastado por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregado ficará desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**terceiro** - Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador caso o empregador não tenha sido diligente estivesse, pelo site [www.beneficiosocialsindical.com.br](http://www.beneficiosocialsindical.com.br)

**quarto** - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador não poderá punir o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e o valor total dos benefícios a serem prestados.

**quinto** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a esta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverá ser encaminhada para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, de acordo com a CLT.

**sexto** - Estará **disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Compromisso de do Benefício Social Sindical**, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores.

**sétimo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**oitavo** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou inobservância dos serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que o descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**QUÉSIMA QUARTA - DISPENSA/DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

o dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito e a falta não justificada e a comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada.

Quando se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

#### **QUÍNTA QUINTA - RESCISÃO INDIRETA**

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas que rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho terão direito em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo das demais vantagens legais.

#### **Aviso Prévio**

#### **QUÍNTA SEXTA - AVISO PRÉVIO (LEI Nº.12.506/11)**

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de que trata a Lei 12.506/11 somente se aplica nos casos de rescisão por iniciativa do empregador.

O cumprimento do aviso prévio quando trabalhado será de no máximo 30 dias, sendo que os dias excedentes serão compensados com a devida projeção dos mesmos no tempo de serviço, para todos os efeitos em prol do trabalhador.

No cumprimento dos 30 dias de aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias, cuja opção é do empregado.

O valor a ser indenizado será de 3 dias por ano completo de serviço.

#### **Outros grupos específicos**

#### **QUÍNTA SÉTIMA - TELETRABALHO E HOME OFFICE**

De acordo com esta norma coletiva **considera-se**:

**TELETRABALHO** a prestação de serviços **preponderantemente fora das dependências das Empresas** (3) **ou mais vezes por semana** - com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

balho em regime de **HOME OFFICE**, qualquer prestação de serviços fora das dependências do e integral, **uma ou duas vezes por semana** - com a utilização de tecnologias de informação e de co seja necessário o comparecimento o empregado nas dependências da empresa para realização d que exijam a presença do mesmo, não descaracterizará o regime de home office, fica lidade do empregador o reembolso das despesas com locomoção ( vale- transporte, aplicativos de

**Primeiro:** Fica permitida a implementação do “teletrabalho” ou do “trabalho em regime de hom categoria mediante acordo individual específico para este fim, e adoção de políticas internas nos te ntes da CLT.

**Segundo:** A alteração do regime de teletrabalho para presencial poderá ser modificada a qualque empre o aviso prévio de 15 (quinze) dias para reversão do regime à distância para o presencial.

**Terceiro:** Aos empregados que firmarem acordo individual em regime de teletrabalho, fica estabel agarão uma ajuda de custo mensal no valor acordado entre o trabalhador e a empresa em razão ocorrentes da utilização de energia elétrica, internet, mobiliário, infraestrutura básica e quais do trabalho em regime de home office e/ou teletrabalho, cuja natureza é meramente indenizatóri

**Quarto:** Os empregados cujo contrato contenha previsão expressa do trabalho em regime de tel estão inseridos na excludente do controle de jornada disposto no art. 62, inciso III da CLT, sen e Acordo Coletivo de Trabalho, dispensados de qualquer forma de controle de ponto.

**Quinto:** Os EMPREGADOS deverão comparecer no estabelecimento das EMPRESAS sempre que fo inclusive, mas não limitado, para participar de treinamentos, realização de exames periódicos e/ou ras. Este comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades esp za o regime de teletrabalho.

**Sexto:** Para todos os fins legais e administrativos, considera-se como local de trabalho e base terri em regime de teletrabalho ou em home office, na base territorial do **SIEMACO OSASCO**, onde e MPRESAS.

**Sétimo:** Enquanto perdurar o contrato de trabalho de home office, a empresa deverá conceder ao ão e o vale alimentação previsto em cláusula da presente CCT.

## Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### DECÍSIMA OITAVA - APOSENTADORIA/INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR E ESTABILIDADE

do que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de 1(um) salário do.

Empregador que estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica garantida a estabilidade durante esse período, exceto em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador

### DECÍSIMA NONA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, **NA BASE TERRITORIAL DE**

As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação contratual.

O comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem descontos e multas.

### DECÍSIMA - SALDO DE SALÁRIOS

O salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral aos empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

### DECÍSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS

O empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção documental após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata o artigo 29 da CLT

### DECÍSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

o a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de serviços contínuos à terceiros  
**ente no caso de rescisão contratual por parte do contratante**, NÃO será devida a indenização  
a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79  
em ambas no seu artigo 9º.

#### IGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

ções das rescisões contratuais **deverão ser efetuadas no SIEMACO OSASCO**.

tado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual na sede  
**DO OSASCO**, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 01  
empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo;

culado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresa  
o do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requ  
emprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do emp  
ismo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT so  
ocorrer na multa prevista nesta cláusula;

quando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio  
a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relaç  
ante aos dias trabalhados;

o **SIEMACO OSASCO** der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea  
á obrigado a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quai  
ao atraso na homologação.

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

##### Transferência setor/empresa

#### IGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

s ficam obrigadas a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não c  
**dência de 24 ( vinte e quatro) horas**, quando a transferência for para a **mesma zona geogr**  
(Leste e Oeste) e **48 ( quarenta e oito) horas**, quando a transferência se der para **ou**  
e, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada

erências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções esta  
ração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.

as excedentes com transporte, nos casos de transferência do local dos serviços ou atendimento de  
pagas antecipadamente.

ência intermunicípio, bem como a alteração da jornada de trabalho diurno para noturno e viceversa  
e que esta condição esteja expressa no contrato de trabalho e não provoque prejuízo ao empregado.

ervância dos procedimentos acima caracteriza infração ao contrato de trabalho nos termos do art.  
passível de rescisão indireta do contrato de trabalho.

### **Assédio Moral**

#### **DECISÃO QUINTA - ASSÉDIO MORAL**

or tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos  
absenteísmo no ambiente de trabalho.

**Convenientes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.**

**primeiro:** Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram  
ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desre  
de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicu  
6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles  
produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ac  
ar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológ  
discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

**segundo:** As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assé  
trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

### **Estabilidade Mãe**

#### **DECISÃO SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

ada a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 30 (trinta) dias após  
aternidade.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Duração e Horário

### QUÍNTIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS

Para os empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas nos Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, e pisos salariais.

### QUÍNTIMA OITAVA - TURNO FIXO 12 X 36

O Trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas ininterruptas, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, e 30 (trinta) minutos de repouso e alimentação.

**Primeiro:** Considera-se já remunerado o Trabalho realizado nos domingos e feriados que por ventura não ocorrem na escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto das 36 (trinta e seis) horas de Trabalho.

**Segundo:** Se a jornada 12 x 36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do Trabalho.

**Terceiro:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora de Trabalho.

### QUÍNTIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS

Para o pagamento de **60% (sessenta por cento)** do **piso salarial na função exercida**, para os trabalhadores com jornada **até 4 (quatro) horas diárias**.

**Primeiro:** **Não existe direito ao intervalo para refeição e descanso** os trabalhadores que exercem jornada de 4 (quatro) horas, por não existir fato gerador para fornecimento de tal benefício.

**Segundo:** Ao trabalhador que exceder a jornada de trabalho diária de 4 (quatro) horas, receberá o adicional de horas excedente.

### QUÍNTIMA DEZESSEIS - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

normal admitida na categoria compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, conforme disposto no art. 611-A, I da CLT.

**Primeiro**– Será admitida a escala de trabalho 4x2, em face das características e singularidades da atividade, **não haja extrapolação do limite ora estabelecido, e respeitado a concessão da folga mínima de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, nos termos da lei. Em havendo extrapolação do limite estabelecido, o empregado fará jus ao recebimento dessas horas como extraordinárias, com o valor fixado na Norma Coletiva, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho, desde que não estiver sujeito.

**Segundo:** As remunerações dos DSR's (Descanso Semanal Remunerado) e dos Feriados não computados serão incluídas nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

**Terceiro:** O intervalo para refeição e descanso poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, nos termos do artigo 611-A, inciso III, da CLT. De modo que, caso não seja concedido integralmente, será concedido apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, como determina o artigo 71, §4º da CLT.

**Quarto:** O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as 02 (duas) últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

**Quinto:** Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo terceiro, fica facultado ao empregado atender às dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração da jornada, nem constituir tempo à disposição do empregador.

**Sexto:** O Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ao cumprimento das normas técnicas e legais existentes.

**Sétimo:** Nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua saída do local de ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, quando não pago pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregado.

**Oitavo:** O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto do deslocamento do empregado para a refeição.

**Nono:** O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal pelo número de (vinte) horas.

**Décimo :** Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da norma estabelecida nestas Convenções Coletivas de Trabalho.

#### Intervalos para Descanso

## **ADTAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO**

Para jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 01 (uma) hora, a ser concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com desconto (proporcional em conta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite máximo estabelecido para refeição e descanso.

### **Controle da Jornada**

## **ADTAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colherem assinatura dos empregados no início e fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria facial, podendo as empresas dispensarem a marcação do intervalo de repouso e alimentação. A marcação é anotada no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **ADTAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Considerar-se-ão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

a) 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou parente em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

d) 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) 03 (três) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) 03 (três) dias, para o tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 159 da Constituição;

g) 03 (três) dias, para o tempo em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

rior;

o que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

as comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento pré-natal da empregada;

**DO ÚNICO:** as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Consolidação das Leis do Trabalho), ***não se confundindo com ausências motivadas por motivo de força maior, nem com ausências justificadas através de atestado médico.***

#### **ADRAGÉSIMA QUARTA - TEMPO DE TROCA DE UNIFORMES**

A troca de uniforme não será considerado à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade decorrente da atividade exercida na empresa.

#### **ADRAGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno é o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

**DO PRIMEIRO** – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas do dia seguinte. Art. 59-A da CLT.

**DO SEGUNDO** – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno sobre as horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

#### **ADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS**

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, incluindo meios eletrônicos, biométricos, aplicativos instalados no celular do empregado ou ponto por exceção, desde que assegurem a efetiva aferição e controle da jornada de trabalho do empregado, de acordo com o artigo 74, §4º da CLT, ou qualquer outro meio que assegure a efetiva aferição e controle da jornada de trabalho do empregado, desde que o registro seja feito sempre pelo próprio empregado.

**DO PRIMEIRO:** Não será obrigatória a aquisição e aparelho celular aos empregados que não possuem, para os que o possuem, a instalação do aplicativo no celular pessoal do empregado para registro da jornada de trabalho, sob pena de qualquer indenização ou ressarcimento.

**O SEGUNDO:** O aplicativo utilizado para registro de ponto deverá permitir o registro offline, permitindo ao empregado a consulta do espelho de ponto e, se houver, do banco de horas.

**O TERCEIRO:** Serão considerados válidos e plenamente eficazes, para todos os fins jurídicos, todos os registros de ponto previstos nesta cláusula, inclusive os registros invariáveis de jornada (ponto britânico) sempre que não houver rasuras ou ajustes, deverão ser expressamente informados pelo empregado.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **ADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto em caso de fato imperioso.

**Primeiro:** A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das férias.

**Segundo:** A concessão de férias após o vencimento legal do período aquisitivo ensejará o pagamento de férias proporcionais, nos termos da legislação.

**Terceiro:** É devido o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) ao empregado que não completar 12 (doze) meses de trabalho, conforme súmula 261 do TST.

**Quarto:** O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias de greve.

**Quinto:** Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, desde que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 7 (sete) dias corridos, cada um.

## **Licença Remunerada**

#### **ADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA (CONTAGEM DO ACRÉSCIMO AO TEMPO DE AVISO PRÉVIO)**

As partes poderão optar em conceder licença remunerada até o limite equivalente dos dias de aviso prévio adicional por rescisão, desde que, por ocasião da rescisão contratual, serão abatidos os dias de licença remunerada concedidos do aviso prévio.

Devido a esse trabalhador todos os benefícios conquistados em Convenção Coletiva de Trabalho, **exceto o valor referente ao vale transporte e vale refeição.**

o princípio poderá ser adotado para empregados, que tenham comprovada doença crônica, como Câncer, Diabetes, entre outros, mediante atestado médico que comprove sua situação.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **ADRAGÉSIMA NONA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas se obrigam a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

**OS:** Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para descanso.

**S:** Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários para guarda de roupas, de acordo com a concordância do cliente.

### **INQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Deverá ser criada uma comissão formada por técnicos da área de saúde e segurança no trabalho, que terá como função avaliar os graus de risco, insalubridade, etc, da atividade como um todo.

Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, servirão como balizamento para providências que deverão ser tomadas pelas partes.

#### **Equipamentos de Segurança**

### **INQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA NO TRABALHO**

Para trabalhos em altura realizados com auxílio de corda as empresas deverão cumprir, rigorosamente, as normas da **NR-35**, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao **SIEMACO OSASCO**, relação contendo o nome dos empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

As empresas poderão adotar o controle informatizado e digital do Termo de recebimento e responsabilidade (TRR-PI), o qual deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente, valendo como assinatura, a assinatura eletrônica realizada por qualquer meio eletrônico que garanta a identidade do responsável. Em face ao tipo de sistema adotado, **fica convencionado que o empregado baixe o aplicativo em seu celular.**

## Uniforme

### INQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

fornechos, gratuitamente, 1(um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após. Em caso de rescisão dos vencimentos do empregado, a empresa fica obrigada a restituir em dobro o respectivo valor. Art. 2 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Quando a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de perda ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado.

***Os uniformes deverão ser fornecidos completos, inclusive no período de inverno, acrescidos de calças, meias, camiseta, sapatos ou botas, sobretudo ou jaqueta (para porteiros); agasalhos, blusa de moletom ou blusa de lã ou casaco/paletó”.***

## Aceitação de Atestados Médicos

### INQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestado médico emitido pelo SUS (Sistema único de Saúde) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço de saúde da FEMACO e seus conveniados, também serão aceitos os atestados médicos emitidos pelo convênio de saúde do empregado e quando o empregado estiver relacionado como dependente em Convênio de Saúde, ou cônjuge.

São também consideradas justificadas as ausências para acompanhamento de filho menor ou inválido em consulta médica. Art. 473, inciso XI, da CLT, que assegura 1 (um) dia por ano para acompanhamento de filho de até 6 (seis) anos, ou portadores de deficiência.

### acompanhamento de filho(a) com deficiência

São aceitas como justificadas até 04 (quatro) ausências ao trabalho das empregadas que necessitem acompanhamento para consultas médicas, exames, terapias ou tratamentos de saúde.

Para a justificativa, deverá ser apresentado atestado médico ou declaração emitida por profissional de saúde habilitado para o ato, indicando a necessidade de acompanhamento e o período de afastamento.

rias devidamente comprovadas não acarretarão prejuízo salarial, aplicação de penalidades disciplinares ou reflexos em outras vantagens trabalhistas, observada a legislação vigente.

o de pessoa com deficiência poderá ser comprovada mediante laudo médico ou documento oficial, quando solicitado. É reservada a confidencialidade das informações.

o nesta cláusula aplica-se igualmente às empregadas que detenham guarda legal, tutela ou responsabilidade familiar sobre a criança ou adolescente com deficiência.

## DOS ATESTADOS

A indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças não invalida o atestado médico.

o deverá ser entregue pessoalmente pelo empregado ou, em caso de impossibilidade comprovada, por terceiro no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

o empregado prestar serviços fora do domicílio da sede da empresa, o atestado poderá ser entregue na subsede existente, ou recolhido pelo preposto da empresa no próprio local de trabalho.

o atestado deverá conter identificação do empregado, assinatura e carimbo do profissional com número do registro profissional, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), ficando a empresa responsável por declarar na cópia o registro, data, horário e assinatura do preposto.

o empregado suspeito de fraude, a empresa poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, considerando que a emissão de atestado falso constitui crime, conforme arts. 297 e 302 do Código Penal.

o empregado a a fraude, poderá ser aplicada demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **INQUAGÉSIMA QUARTA - SESMT COLETIVO - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO**

idade com o Art. 2º da Portaria SIT/ DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 c  
altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Seg  
Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO  
SÃO PAULO, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas na área de re  
P SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

itar a leitura, transcreve-se a Norma Regulamentadora 4, nos artigos em referendados nesta cláus  
NORMA REGULAMENTADORA 4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO  
4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e  
e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT  
ente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a f  
saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho." ... "4.14.3 As empresas  
onômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabele  
no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal corresponden  
presas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho." ...  
nizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, po  
e representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trab  
odicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. (Subitem 4.14.3 aprovado p  
7)."

**D:** Nos termos no item 4.14.4.3 as partes signatárias constituirão comissão paritária indicando ca  
s, e integrada ainda por dois integrantes da empresa que aderir ao sistema efetivarão a avaliação  
seis meses após sua implantação.

**ÇÃO:** A partir de seis meses da implantação, a comissão paritária composta pelos signatá  
s empresas representadas pelo SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO  
SÃO PAULO, que não aderirem ao sistema, toda documentação relativa ao SESMT, media  
com aviso de recebimento, com prazo de apresentação não inferior à vinte dias para análise  
o da Legislação relativa à matéria.

**O ÚNICO:** A não apresentação no prazo assinalado ensejará multa em favor das entidades no  
nto (5%) do piso normativo por empregado da empresa, sendo metade à cada entidade, sem  
o ao Ministério Público do Trabalho, e à Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **TRÍGESSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e ten

cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica entendido que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento de pedidos de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, **sob pena de perder qualquer verba inerente ao período não informado.**

**DO PRIMEIRO:** Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas, não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recorrer, durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de acordo com a legislação vigente.

**DO SEGUNDO:** Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, sob os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

## Relações Sindicais

### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

#### ENQUADRAMENTO SINDICAL

Para determinar a norma coletiva aplicável entre empregado e empregador faz-se necessário verificar qual a norma coletiva em vigor na empresa, a fim de que se proceda ao enquadramento sindical.

**O empregador lista diversas atividades em seu contrato social, aquela que mais se destaca determinando o enquadramento sindical autorizada a representar a empresa na celebração de normas coletivas** o enquadramento do trabalhador decorre da atividade preponderante da empresa.

Portanto, mesmo que a empresa desenvolva atividades outras, utilizando um universo ínfimo de empregados, no contexto de sua atividade principal, esta será sua atividade preponderante.

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### ENQUADRAMENTO SINDICAL - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Quando o afastamento remunerado aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da realização de cursos e congressos realizados pelas entidades sindicais.

## Contribuições Sindicais

#### ENQUADRAMENTO SINDICAL - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

o que a redação da presente cláusula foi aprovada em assembleia coletiva da categoria, órgão sindical, estando em consonância com o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal através do RE 576.761/2019, que admitiu a cobrança da contribuição assistencial de filiados e não filiados, desde que repositiva;

o que os trabalhadores reunidos em assembleia resolveram instituir a presente contribuição com base na negociação coletiva e visando a manutenção dos direitos sociais concedidos aos empregados nas negociações coletivas tais como: reajuste salarial, pisos normativos mínimos, auxílio alimentação, vale refeição, vale transporte, PPR (Programa de Participação nos Resultados), benefício de assistência médica e odontológica, dentre outros previstos na legislação geral;

Conforme acordo com a Assembleia Geral da categoria realizada em 21/11/2025, com base no Art. 513 "e" da Constituição Federal, que são prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos aqueles que participam da negociação coletiva, sejam eles profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da contribuição assistencial de todos os empregados associados ou não, pertencentes a categoria profissional e beneficiados pela negociação Coletiva de Trabalho do SIEMACO-OSASCO cuja finalidade é de assegurar o custeio das negociações coletivas, na seguinte forma:

A partir do mês de fevereiro de 2026, todos os empregados representados pelo SIEMACO-OSASCO, através da negociação Coletiva de Trabalho, contribuirão com um percentual mensal de 2% (dois por cento), a ser aplicado diretamente no pagamento, sendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e através de guias próprias disponíveis na entidade sindical.

Primeiro: O não recolhimento da contribuição referida acarretará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Segundo: A falta do desconto e do devido recolhimento implicará na responsabilidade da empresa, cabendo anteriormente o pagamento sem ônus para o empregado.

Terceiro: Aos empregados não associados ao sindicato é assegurado o direito de oposição quanto ao conteúdo das negociações coletivas, desde que tenham apresentado individual e pessoalmente na sede da entidade sindical no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da convenção coletiva, sendo vedada a entrega diretamente na empresa ou via eletrônico.

uarto: As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, junto com o pedido de guia de recolhimento de contribuição, a relação dos nomes de todos os trabalhadores.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **XXIV - CONTRIBUIÇÃO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS SINDICAIS**

A Contribuição de Relações Trabalhistas Sindicais, é devida pelas empresas ao SEAC-SP, mensalmente, no valor de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), incidente sobre a base de cálculo do FGTS constante da folha de pagamento.

### **XXV - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Para preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em conformidade com o presente instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência de Desenvolvimento do Setor Privado e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PRIMEIRO** – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo esta obrigatória para a participação em licitação e licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais. Esta Cláusula.

**SEGUNDO** - Consideram-se obrigações sindicais: a) recolhimento da Contribuição Sindical ( prevista no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93); b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção; c) cumprimento integral das obrigações sindicais.

**TERCEIRO** - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais partes, inclusive aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, cartaconvite ou tomada de preços, a anulação do processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **XXVI - VALIDADE DA CONVENÇÃO**

As disposições da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **XXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

o entre as partes, a constituição da Comissão de Conciliação Prévia em atendimento a Lei 9.958/2000, antes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

## **XXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da Comissão, de acordo com a Lei nº 13.467/2017.

**Único:** É vedada a formação de Comissão de Representação dos Trabalhadores antes da elaboração do Padrão entre o SEAC-SP e **do SIEMACO OSASCO.**

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **XXAGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS**

a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação das verbas trabalhistas, perante **a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA.** Para tanto, a Comissão de Conciliação Prévia deverá deliberar sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas através de um regulamento a ser criada em até 90 dias.

**Único:** O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **XXAGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO**

PREVALÊNCIA TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho SOBRE aquelas estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive salários;

mantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e em acordos coletivos já firmados entre empresas e o **SIEMACO OSASCO.**

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E MULTAS

As partes se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de aplicação das sanções e penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

O descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, será em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

As cláusulas da presente convenção Coletiva de Trabalho, **exceto**, as cláusulas de **natureza econômica**, terão vigência a partir de **MAIO 2026/2027**.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Decorrida a data de **16 de maio de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação**.

No dia 16 de maio de cada ano) sendo dia útil e trabalhado, as empresas fornecerão aos seus trabalhadores **refeição (VR) para cada empregado** que tenha trabalhado no dia 16 de maio, totalizando o valor de cinquenta e três reais e sessenta centavos).

#### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS E REPASSES

Os pagamentos e repasses devidos pela empresa, deverão ser efetuados por meio de sistema de cobrança bancária em conta corrente bancária da entidade sindical, via depósito ou transferência. Neste caso, a empresa deverá emitir guia que poderá ser enviada ou disponibilizada em meio eletrônico, internet, *e-mail* ou *site* da entidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme o artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboratorial e ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em sua categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida com a e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades da atividade. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício de suas funções, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à atividade, e junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

**Único:** para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado.

## PTAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMO

O **"Tabela de Encargos Sociais Mínimo"**, é uma sugestão elaborada com base na realidade empresarial do setor de asseio e conservação, visando criar mecanismos para evitar a precarização do setor e fornecer aos empregados a base de informações, para equalização de propostas comerciais, com foco em colaborar para a redução de custos com valores inexequíveis.

## SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO SEAC/SP

### DE FORMAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMOS

| DESCRIÇÃO                                               | PERCENTUAL |
|---------------------------------------------------------|------------|
| ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS                                |            |
| Contribuição Social                                     | 20,0000%   |
| Contribuição Previdenciária                             | 1,5000%    |
| Contribuição Previdenciária - FGTS                      | 1,0000%    |
| Contribuição Previdenciária - INSS                      | 0,2000%    |
| Contribuição Previdenciária - INSS - FGTS               | 0,6000%    |
| Contribuição Previdenciária - INSS - FGTS - INSS        | 2,5000%    |
| Acidentes de Trabalho                                   | 3,0000%    |
| Contribuição Previdenciária - INSS - FGTS - INSS - INSS | 8,0000%    |

|                                                                               |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>PO A</b>                                                                   | <b>36,8000%</b> |
| <b>TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO</b>                                      |                 |
|                                                                               | <b>9,1518%</b>  |
| <b>Enfermidade (igual ou menor que 15 dias)</b>                               | <b>1,6916%</b>  |
| <b>ais</b>                                                                    | <b>0,9524%</b>  |
| <b>idade</b>                                                                  | <b>0,4178%</b>  |
| <b>abalho</b>                                                                 | <b>0,6347%</b>  |
| <b>trabalhado</b>                                                             | <b>0,0254%</b>  |
| <b>PO B</b>                                                                   | <b>12,8737%</b> |
| <b>ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO</b>                                      |                 |
| <b>érias</b>                                                                  | <b>3,0506%</b>  |
|                                                                               | <b>9,3839%</b>  |
| <b>PO C</b>                                                                   | <b>12,4345%</b> |
| <b>BRIGAÇÕES RESCISÓRIAS</b>                                                  |                 |
| <b>indenizado</b>                                                             | <b>5,1285%</b>  |
| <b>FGTS sobre aviso prévio</b>                                                | <b>0,4103%</b>  |
| <b>Multa FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS</b>            | <b>1,2863%</b>  |
| <b>Multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado</b>    | <b>0,2222%</b>  |
| <b>Multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado</b>    | <b>0,0004%</b>  |
| <b>PO D</b>                                                                   | <b>7,0477%</b>  |
| <b>PROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS</b>                                     |                 |
| <b>Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade</b>                      | <b>0,3270%</b>  |
| <b>FGTS sobre o acidente de Trabalho (igual ou menor que 15 dias)</b>         | <b>0,0015%</b>  |
| <b>érente a Abono Pecuniário</b>                                              | <b>0,1305%</b>  |
| <b>érente a Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário</b> | <b>0,9972%</b>  |
| <b>FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário</b>      | <b>0,0342%</b>  |
| <b>PO E</b>                                                                   | <b>1,4904%</b>  |
| <b>CIDÊNCIAS CUMULATIVAS</b>                                                  |                 |
| <b>Grupo B + Grupo C)</b>                                                     |                 |
| <b>Grupo A Sobre Grupo B</b>                                                  | <b>4,3021%</b>  |

o A Sobre o Grupo C

4,5759%

PO F

8,8780%

AL

79,5243%

## PTAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMO EXEQUÍVEL

e composição de encargos sociais fixada nesta Convenção Coletiva, **revela o contexto mínimo**  
**ilitar contratações com exequibilidade econômica e segurança jurídica**, com foco em re  
e serviços no tocante a contratação de atividades terceirizadas com predominância de mão de o  
responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente nas relações trabalhistas.

**de composição de encargos sociais mínimos segue padrões de aglutinação de custeio, co**  
**do setor de asseio e conservação, em percentuais respaldados por análises produzidas**  
**instituições especializadas na criação e análise de índices econômico-financeiros.**

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

ASSIL APARECIDO KRAIDE

Presidente

SIND TRABAL EMPR ASSEIO E CONS, LIMP URB, AMB, AREAS VER PUB

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA PATRONAL**

## **ANEXO II - ATA DE AGE LABORAL - SIEMACO OSASCO**

le deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.>

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP007588/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/08/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044933/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47984.204777/2026-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 60.961.083/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRAB. DO RAMO DE TRANSP. DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLH.E DIFERENC.DO COM,IND,GAS,EST.BANC E FINANC. DE OSASCO E REGIAO, CNPJ n. 03.172.523/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO NUNES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS MOTORISTAS E DEMAIS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais pré-existent, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

| CARGOS                          | MAIO 2026    |
|---------------------------------|--------------|
| Motorista de “Bi-Trem” e demais | R\$ 3.732,81 |

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| composições com 7 (sete) ou mais eixos |              |
| Motorista de Carreta                   | R\$ 3.245,96 |
| Motorista                              | R\$ 2.956,92 |
| Arrumador                              | R\$ 2.490,34 |
| Ajudante                               | R\$ 2.108,03 |
| Operador de Empilhadeira               | R\$ 2.956,92 |

**Parágrafo Único** – O Operador de Empilhadeira deverá estar habilitado na forma do disposto na NR 11 no Item 11.1.6, da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, reajuste salarial total de **5% (Cinco por cento)** a ser aplicado sobre o salário do mês de **abril de 2026**.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que a partir de 1º/05/2025, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder às respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, e término do contrato de experiência.

**Parágrafo Segundo** – Para os admitidos após 1º/05/2025, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de **30/04/2026**, respeitando-se o estabelecido no art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – Aos empregados que perceberem salário superior a **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

#### CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALARIOS**

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10%, por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou salário normativo para ela existente.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS NO SALÁRIO**

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

**Parágrafo Primeiro** – Os comprovantes de pagamento poderão ser disponibilizados em meio físico ou digital, mediante envio ao endereço eletrônico corporativo ou pessoal informado pelo empregado à empresa, sendo considerado válido para todos os fins o comprovante encaminhado por e-mail em nome do funcionário da empresa ou mediante disponibilização do comprovante em sistema interno da empresa (tipo intranet).

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de o empregado não possuir acesso aos meios digitais disponibilizados pela empresa, o mesmo poderá solicitar expressamente a emissão da via impressa do comprovante de pagamento, por motivo justificado, ficando a empresa obrigada a fornecer o respectivo documento em meio físico, sem qualquer ônus ao empregado, observados os prazos e procedimentos internos razoáveis para sua disponibilização.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas ficam obrigadas a disponibilizar aos empregados convênio com farmácias, a título de adiantamento, podendo o empregado utilizar mensalmente valor correspondente a até 15% (quinze por cento) de seu salário-base, limitado, para fins de cálculo, ao piso salarial do Motorista de Carreta.

**Parágrafo Único** – Os valores utilizados pelo empregado no convênio de farmácia serão descontados integralmente na folha de pagamento do mês ou do mês subsequente à utilização, ficando o desconto expressamente autorizado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, observado o limite mensal estabelecido no caput.

### **Adicional de Periculosidade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro.

### **Prêmios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREMIO ANUAL**

A partir da vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado que completar dois anos de efetivo trabalho na empresa fará jus ao recebimento de um Prêmio Anual, que equivalerá a 5% (cinco por cento) do seu salário nominal, cujo valor será multiplicado por doze e pago no mês seguinte ao complemento destes dois anos de efetivo trabalho.

**§ 1º** - Após completar dois anos de efetivo trabalho na empresa como empregado, este prêmio anual será devido anualmente até rescisão contratual. Em caso de readmissão, não serão computados os períodos anteriores da vigência do contrato de trabalho, começando nova contagem dos dois anos. A data para o pagamento do citado prêmio será no mês seguinte ao mês em que o empregado completou dois anos na empresa, conforme registro na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º O prêmio anual, de que trata esta cláusula, só alcança os empregados que fizerem dois anos a partir de 01/05/2021, início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

§ 3º O teto para concessão do “Prêmio Anual” é o valor resultante da aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o piso do motorista de carreta para o setor operacional e o piso do conferente para o setor administrativo multiplicado por 12 (doze).

§ 4º Os empregados que adquiriram o direito de receberem o “Prêmio Por Tempo de Serviço” previsto na cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorou de 01/05/2018 a 30/04/2019 continuarão com o direito de receber o benefício enquanto mantiverem vigentes os seus contratos de trabalho, ou seja: a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0% b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%.

§ 5º - O Prêmio Anual não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargo trabalhista, previdenciário, na forma do que dispõe o § 2º do artigo 457 da CLT, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar dois anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIO PRODUÇÃO**

Em havendo pagamento esporádico de prêmio produção, não será considerada verba de natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR**

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** em duas parcelas iguais de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)** cada, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no mês de **outubro de 2026** e a segunda no mês de **abril de 2027**.

**Parágrafo Primeiro** – Considerando as disposições da Lei n.10.101, de 19/12/2000, que facultam às entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

**Parágrafo Segundo** – Fica ajustado que a concessão da PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado que faltar justificadamente no semestre não perderá o direito à parcela correspondente à PLR.

**Parágrafo Quarto** – O empregado que de forma injustificada se ausentar ao trabalho no semestre, perderá 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

**Parágrafo Quinto** – Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais.

**Parágrafo Sexto** – As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

**Parágrafo Sétimo** – As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

**Parágrafo Oitavo** – Para a apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de **01/05/2026** e desde que estes tenham trabalhado ao menos 15 dias dentro do mês na mesma empresa.

#### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – MÊS DE ADMISSÃO**

| <b>MÊS DE ADMISSÃO DO EMPREGADO</b> | <b>VALOR REFERENTE P.L.R. DE R\$ 1.600,00</b> |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------|
| mai/26                              | R\$ 1.600,00                                  |
| jun/26                              | R\$ 1.466,67                                  |
| jul/26                              | R\$ 1.333,33                                  |
| ago/26                              | R\$ 1.200,00                                  |
| set/26                              | R\$ 1.066,67                                  |
| out/26                              | R\$ 933,33                                    |
| nov/26                              | R\$ 800,00                                    |
| dez/26                              | R\$ 666,67                                    |
| jan/27                              | R\$ 533,33                                    |
| fev/27                              | R\$ 400,00                                    |
| mar/27                              | R\$ 266,67                                    |
| abr/27                              | R\$ 133,33                                    |

#### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – MÊS DE DEMISSÃO**

| <b>MÊS DE DEMISSÃO DO EMPREGADO</b> | <b>VALOR REFERENTE P.L.R. DE R\$ 1.600,00</b> |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------|
| mai/26                              | R\$ 133,33                                    |
| jun/26                              | R\$ 266,67                                    |
| jul/26                              | R\$ 400,00                                    |

|        |              |
|--------|--------------|
| ago/26 | R\$ 533,33   |
| set/26 | R\$ 666,67   |
| out/26 | R\$ 800,00   |
| nov/26 | R\$ 933,33   |
| dez/26 | R\$ 1.066,67 |
| jan/27 | R\$ 1.200,00 |
| fev/27 | R\$ 1.333,33 |
| mar/27 | R\$ 1.466,67 |
| abr/27 | R\$ 1.600,00 |

**Parágrafo Nono** – As contribuições devidas ao Sindicato Profissional, em razão da PLR, serão estabelecidas em Assembleia Geral da categoria.

**Parágrafo Décimo** – O período de ausência de prestação de serviços, salvo o gozo de férias, não será considerado para fins de apuração do direito ao PLR.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO REFEIÇÃO E PERNOITE**

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, desde que a refeição seja feita no local da prestação do serviço, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deve oferecer ticket-refeição. Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, passam a ser os seguintes:

|          |                  |
|----------|------------------|
|          | <b>MAIO 2026</b> |
| Almoço   | <b>R\$ 39,20</b> |
| Jantar   | <b>R\$ 39,20</b> |
| Pernoite | <b>R\$ 56,00</b> |

**Parágrafo Primeiro** – O reembolso de Despesas/Alimentação ou pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar, se comprometem a formular planos e critérios para adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva, comunicando o sindicato profissional, no prazo de até 90 dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão, mensalmente e gratuitamente, diretamente ou por meio de terceiros, a todos os seus empregados, a partir da competência de Agosto/2026 uma Cesta Básica com o valor abaixo discriminado e os critérios a seguir indicados:

**Parágrafo Primeiro** – O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente alimentar e indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários, fundiários ou rescisórios, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

**Parágrafo Segundo** – O benefício será concedido ao empregado que não tiver nenhuma falta injustificada durante o mês;

**Parágrafo Terceiro** – A cesta básica ou vale/cartão alimentação serão fornecidos também durante os períodos de gozo de férias e eventuais afastamentos por doença ou acidente de trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento das empregadas em gozo de licença maternidade.

**Parágrafo Quarto** – O benefício poderá ser concedido em comum acordo com o empregado através de vale-alimentação, cartão alimentação ou outro meio eletrônico destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados para essa finalidade no valor mínimo de R\$ 197,50 (cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Quinto** – É vedado o pagamento do benefício em dinheiro, sua conversão em pecúnia, saque, transferência bancária ou qualquer forma de utilização diversa da finalidade alimentar.

**Parágrafo Sexto** – As empresas que já concedam aos seus empregados benefício de cesta básica, vale-alimentação, cartão alimentação ou outro meio eletrônico destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados para essa finalidade, em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula e observadas as condições mínimas aqui estabelecidas, especialmente quanto à finalidade alimentar e ao fornecimento por meio de cesta física ou cartão/vale alimentação, considerar-se-ão adimplentes com a presente obrigação convencional.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO**

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por V.U., DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas fornecerão benefício de assistência odontológico a todos os trabalhadores, representados pelo sindicato profissional signatário, enquanto estiver em vigor o contrato de trabalho e vigente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por empregado.

§1º Para implementação da assistência odontológica, serão credenciadas empresas de serviços odontológicos, estruturadas para os respectivos atendimentos na base do sindicato profissional e com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde), cabendo ao sindicato profissional, após o credenciamento, informar por escrito às empresas empregadoras o nome das empresas credenciadas.

§2º O valor de R\$ 23,00 é custo exclusivo do empregador, sem qualquer desconto do empregado. A assistência odontológica de que trata o *caput* é exclusividade do empregado, que é o seu único titular.

§ 3º – As empresas que já mantêm contrato de assistência odontológica anterior a 30 de abril de 2019, ficam desobrigadas com disposto no *caput*, até o final do contrato em vigor, sendo vedada a renovação, mesmo que automática, ou o aditamento.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Carreta.

§1º - As empresas se responsabilizarão pelas despesas com o traslado do corpo em caso de falecimento do empregado fora do seu domicílio.

§2º.- As empresas que possuírem seguro de vida com cobertura idêntica ao auxílio-funeral e cubra a despesa de que trata o parágrafo 1º estão dispensadas do cumprimento desta cláusula.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO OBRIGATÓRIO - MOTORISTA**

Aos profissionais motoristas empregados, referidos na Lei 12.619/2012, e 13.103/15 é assegurado o benefício de seguro obrigatório, custeado integralmente pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos inerentes à sua atividade, que são a morte e a invalidez permanente, ocorridas durante a prestação de serviços e intervalos intra e interjornada, no valor mínimo correspondente a 15 vezes o piso salarial da sua categoria.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO**

Quaisquer benefícios adicionais espontâneos e eventuais, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a **R\$ 332,60 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)** por filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As partes acordantes estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS**

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSAS COLETIVAS**

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

- 1- primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa,
- 2- em seguida serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;

3 - finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Ao empregado demitido por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

#### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA**

Nas atividades especiais de transporte de mudanças a empresa poderá contratar empregados para jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais, desde que, firmem Acordo Coletivo em assistência profissional.

§1º As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

§2º - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 horas semanais, quanto a reembolso de despesas alimentação / pernoite, PTS e demais direitos pactuados neste instrumento.

§3º - A excepcionalidade contratual prevista no “caput” obriga a empresa a remeter aos Sindicatos convenientes, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados nos termos desta Cláusula.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES**

A rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, deverá ser levada à homologação no sindicato profissional e deverá ser quitada nos termos da Súmula 330 do TST.

Parágrafo 1º - Se as verbas rescisórias forem pagas corretamente o sindicato profissional não poderá inserir nenhuma ressalva no Termo de Rescisão Contratual.

Parágrafo 2º - Se houver alguma divergência sobre o pagamento das verbas rescisórias ou outro direito trabalhista o sindicato profissional poderá submeter a divergência à Comissão de Conciliação Prévia para tentativa de mediação e conciliação.

Parágrafo 3º - O sindicato profissional prestará a assistência na homologação da rescisão do contrato de trabalho de que trata essa cláusula sem nenhum custo ao empregado ou a empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS**

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS**

Os arquivos de dados, as informações armazenadas eletronicamente, os sistemas de informações utilizados pelo empregado para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade da empresa, respondendo o empregado pelo uso incorreto e danos que causar à empresa.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria.

Parágrafo único – Assim que o empregado completar 5 (cinco) anos de registro na CTPS na mesma empresa, esta deverá solicitar por escrito do trabalhador o documento que comprove a simulação de aposentadoria no INSS. O empregado deverá providenciar o referido documento (simulação) no prazo de 35 dias, sob pena de perda da garantia de emprego ou salário prevista nesta cláusula.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTAS DE TRÂNSITO**

A empresa se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº 9.503, de 23/09/97 – CTB.

§1º Comunicada a ocorrência da Multa de Trânsito, o Motorista autuado terá obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.

§2º - A empresa também ficará desobrigada de interpor defesa ou Recurso em nome do Motorista, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, embriaguez, trânsito na contramão de direção e outras infrações graves, caso em que, se solicitada pelo Motorista, a empresa lhe fornecerá os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, às suas expensas, sua defesa.

§3º Sempre que solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar o relatório de pontuação emitido pelo DETRAN, bem como informar no prazo de 72 horas sobre o recebimento da notificação de suspensão ou cassação de sua CNH. O não entendimento do quanto disposto neste parágrafo, poderá acarretar a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO**

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas, nem trabalhadas posteriormente sob a rubrica de compensação

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA 12 X 36**

Fica admitida a adoção da jornada de trabalho no regime de 12x36 (doze por trinta e seis) de descanso, com fundamento no artigo 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 12.619/12 e 13.103/15

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS - PRORROGAÇÃO**

A jornada diária de trabalho do motorista e do ajudante nas operações em que o acompanhe deve respeitar os limites previstos no artigo 235-C da CLT, admitindo-se a sua prorrogação, por até 4 horas extraordinárias.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO NA FORMA DA PORTARIA**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho por aplicativos ou sistemas de software disponibilizados no mercado, nos termos da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho.

§1º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Anotações que não sejam fidedignas, ou seja, que não correspondam com a realidade, serão passíveis de punição na forma da lei.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador,

no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS**

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

Parágrafo Único - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS**

As empresas, durante a vigência do presente instrumento normativo concederão uma tolerância de atraso, de até 30 (trinta) minutos, por semana, desde que não ocorram mais de 02 (duas) vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério, como, por exemplo o Banco de Horas, estabelecido entre a empresa e o empregado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS**

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E EPI**

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei,

ou em face da natureza do trabalho prestado.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DA CIPA**

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Único - Os sindicatos profissionais deverão, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito, em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A contribuição assistencial devida ao sindicato profissional será estabelecida em Assembleia Geral da Categoria.

**Parágrafo Único** – Será assegurado ao trabalhador o direito à oposição ao desconto, nos termos do tema 935 do STF no prazo de **30 dias** a partir da data de assinatura da convenção coletiva, feita de forma individual, pessoalmente munido de carta em 2 vias que será protocolado na sede do sindicato profissional, no horário comercial de segunda a sexta-feira.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE realizada na sede da entidade no dia 27/04/2026, deverão pagar uma **Contribuição Assistencial Patronal** em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea “e” da CLT e conforme decisão do STF (tema 935 de repercussão geral, decisão de 12/09/2023 publicada em 30/10/2023) e ARE (Recurso Extraordinário com agravo – Processo nº 00000046-05.2011.5.09.0009), assim aprovada:

A – Associados ME: R\$ 1.196,00 (Hum mil cento e noventa e seis reais) em 5 (cinco) parcelas de R\$ 239,20 (duzentos e trinta e nove e vinte centavos) OU pagamento à vista com 20% de desconto, que equivale a R\$ 956,80 (Novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), mediante solicitação ao departamento de cobrança pelo e-mail [boletos@setcesp.org.br](mailto:boletos@setcesp.org.br);

B – Associados: R\$ 2.392,00 (Dois mil trezentos e noventa e dois reais) em 5 (cinco) parcelas de R\$ 478,40 (Quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) OU pagamento à vista com 20% de desconto, que equivale a R\$ 1.913,60 (Hum mil novecentos e treze reais e sessenta centavos), mediante solicitação ao departamento de cobrança pelo e-mail [boletos@setcesp.org.br](mailto:boletos@setcesp.org.br);

C – Não associadas ME: R\$ 1.994,00 (Hum mil novecentos e noventa e quatro reais) em 2 (duas) parcelas de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais);

D – Não associadas: R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais) em 2 (duas) parcelas de R\$ 1.998,00 (Hum mil novecentos e noventa e oito reais);

As contribuições fixadas acima, terão vencimento todo dia 25 de cada mês, ou em outra data dentro do mês, a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

A cobrança da contribuição assistencial será devida inclusive de empresas de transporte que: não estejam faturando no momento e aquelas que não possuem veículos próprios, considerando que todas são representadas e beneficiadas com os termos do presente instrumento, de forma indiscriminada.

No que tange à contribuição assistencial patronal, o direito de oposição poderá ser exercido no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da divulgação, pelo SETCESP, do período correspondente, em todos seus meios de comunicação (mídias, newsletter e site) e também por Edital em jornal de grande circulação, após todas as CCT's estarem devidamente assinadas. A informação conterà a data do início e também a data final para entrega da carta de oposição.

Este direito deverá ser exercido através de carta assinada pelo proprietário ou presidente da empresa, com assinatura digital do seu CPF através do sistema GOV.BR, que deverá ser enviada, juntamente com o

contrato social atualizado da empresa, EXCLUSIVAMENTE por meio digital para o e-mail [assistencial@setcesp.org.br](mailto:assistencial@setcesp.org.br).

Para todos os fins, a divulgação acima referenciada constitui o meio oficial e suficiente de publicidade, independentemente de qualquer notificação individual às empresas integrantes da categoria econômica.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES**

As entidades profissionais prestarão apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados com a entidade econômica, perante todas as autoridades constituídas, visando a prevalência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem a livre manifestação de vontade dos integrantes de ambas as categorias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO SINDICATO PROFISSIONAL E PATRONAL**

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SETCESP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória, consoante cláusula "REUNIÕES DE AVALIAÇÕES".

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes reafirmam o compromisso de continuarem adotando as disposições da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, comprometendo-se a submeter todas as demandas e conflitos trabalhistas do segmento à tentativa de conciliação, conforme disposto na referida Lei.

Parágrafo Único – O texto que disciplina e as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia existente na base territorial é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO**

As partes pactuantes assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar através do entendimento e do diálogo as questões apresentadas.

Parágrafo Único – As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos transportadores rodoviários autônomos que têm atividade disciplinada nas Leis 7.290, de 19/12/84 e 11.442 de 05/01/2007.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CATEGORIA DIFERENCIADA**

O disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Motoristas que atuem na base territorial representada e, inclusive, aos Motoristas que integram a Categoria Diferenciada, o mesmo ocorrendo, por analogia e conexão, aos Operadores de Empilhadeira.

}

MARCELO RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO

REGINALDO NUNES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRAB. DO RAMO DE TRANSP. DE EMPRESAS DE CARGAS  
SECAS E MOLH.E DIFERENC.DO COM,IND,GAS,EST.BANC E FINANC. DE OSASCO E  
REGIAO

## ANEXOS

### ANEXO I - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Lei  
n.9958 de 12/01/2000**

**SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO**, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçú; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeverica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Juquitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; BomJesus dos perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu presidente, Marcelo Rodrigues, CPF 127.587.328-66;

e o

**SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMERCIO, INDUSTRIA, GAS (SOMENTE MOTORISTAS), ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIAO**, CNPJ 03.172.523/0001-03, tendo como base territorial os municípios de: Osasco, Carapicuíba, Cajamar, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna, estabelecido na Rua dos Marianos, 121/123 – Centro – Osasco/SP, CEP 06016-050, por seu presidente **REGINALDO NUNES DOS SANTOS, CPF 675.117.165-04 e RG 28.510.977-7.**

representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, têm entre si acordado e convencionado o presente Instrumento Anexo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2026/2027 que disciplina as regras da Comissão de Conciliação Prévia, nos termos abaixo descritos, que fará parte da Convenção Coletiva em vigor.

### COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficou pactuado que a constituição da CCP firmada por este instrumento terá as seguintes diretrizes: **A) CUSTEIO DA CCP:** A forma de custeio da CCP deverá ser regulada no próprio ato de sua constituição, acordo ou convenção coletiva, em função da previsão de custos, observado o princípio da razoabilidade, vedados os seguintes critérios; cobrança de qualquer taxa ou contribuição do trabalhador; cobrança de taxas em função do resultado positivo da sessão de conciliação; cobrança de taxa em percentual do valor pleiteado ou do valor conciliado. Não será admitida a fixação da remuneração dos conciliadores em percentuais do resultado das conciliações realizadas; as próprias entidades instituidoras de CCP deverão adotar mecanismo de verificação das contas. **B) QUANTO A COMPETÊNCIA:** A CCP intersindical deverá restringir-se ao atendimento de trabalhadores e empregadores que pertençam às categorias representadas pelas entidades sindicais instituidoras da CCP. **C) QUANTO A HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.** A CCP não tem competência para efetuar a homologação de rescisão de contrato de trabalho

prevista no artigo 477 da CLT. Todavia, a CCP poderá acolher demandas advindas de omissão ou divergências a respeito da referida assistência, mediante declaração expressa; **D) QUANTO À DIVULGAÇÃO:** Os sindicatos convenientes deverão fazer ampla divulgação às empresas e trabalhadores representados sobre a constituição, o início da atividade, a finalidade, a composição e o local de funcionamento da CCP. **E) QUANTO A FUNÇÃO DE SECRETARIA:** A CCP deverá dispor sobre a produção e guarda dos documentos relativos aos procedimentos de conciliação prévia trabalhista, observando-se que todos os documentos produzidos no processo de conciliação, desde a formulação da demanda por escrito ou reduzida a termo, até seu resultado final, frustrado ou não, deverão ser arquivados pela CCP. **F) QUANTO A TRANSPARÊNCIA DOS TRABALHOS DAS CCP.** As CCP, quando da expedição da convocação para a sessão de conciliação e quando da abertura da sessão de conciliação, deverão prestar, tanto aos trabalhadores como aos empregadores, esclarecimentos expressos sobre os seguintes pontos: **F.1)** a natureza privada da CCP; **F.2)** a natureza voluntária da conciliação; **F.3)** a falta de competência da CCP para efetuar a homologação de rescisão de contrato de trabalho; **F.4)** a natureza e os efeitos jurídicos do termo de conciliação; **F.5)** a possibilidade de ressalvas no termo da conciliação, caso seja vontade das partes; **F.6)** a gratuidade do serviço para o trabalhador; **F.7)** a possibilidade de atendimento às partes, pelos respectivos conciliadores, em separado, para a prestação de esclarecimentos necessários à transparência do processo de conciliação; **F.8)** a possibilidade de as partes se fazerem acompanhar de pessoa de sua confiança; **F.9)** o comparecimento facultativo do empregador à sessão e a implicação de sua ausência em frustração da conciliação, com a consequente viabilização de acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho. Quanto aos procedimentos da CCP ora firmada, serão os seguintes: A) Deverá ser observado pela Secretaria da CCP o cumprimento rigoroso do prazo máximo de 10 dias entre a distribuição da reclamação e a realização da reunião de conciliação; B) A multa pelo inadimplemento dos acordos ficará em 50%, podendo ser majorada, até o limite de 100% ou, reduzida, conforme a vontade das partes; C) O termo de reclamação poderá ser recebido através de petição elaborada por advogado da parte ou elaborado pelo Departamento Jurídico do SIMTRATECOR, devendo ser protocolizado na Secretaria da Comissão; D) Caso o reclamante não compareça à reunião, esta será arquivada ou redesignada, conforme o caso, a critério dos conciliadores; E) A CCP observará no termo de conciliação a recomendação de que a reclamada proceda aos recolhimentos previdenciários sobre as verbas pagas e que possuam natureza salarial, bem como o depósito da multa dos 40% do FGTS na conta vinculada do empregado, se e quando a mesmo for devida. **Entretanto não se fará conciliação de verbas relacionadas ao FGTS, estabilidade oriunda de acidente de trabalho, períodos sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e a CCP não servirá de instrumento para conciliar demissão por justa causa;** F) Para fazer frente às despesas da CCP, o sindicato profissional poderá cobrar R\$ 200,00 (duzentos reais) por acordo celebrado, não havendo qualquer repasse desta verba ao sindicato do setor econômico (SETCESP); G) Nos casos omissos, deverão os conciliadores consultar às assessorias jurídicas de ambos os sindicatos, de sorte a obter a orientação jurídica necessária. Por fim, declaram as entidades sindicais que ficam ratificadas as disposições constantes da Ata de Instalação da CCP, bem como as Normas de Constituição e Funcionamento constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

Após a leitura e aprovação do conteúdo desta ata da Comissão de Conciliação Prévia, pelos representantes legais do SIMTRATECOR e do SETCESP, bem como de seus respectivos Assessores Jurídicos, firmam-na para que produza todos os efeitos de direito, obrigando-se a respeitar tudo o quanto aqui ajustado, sob pena de responsabilização legal.

## **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PAG 01 A 4**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA PAG 05 A 07**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA PAG 08 A 10**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA PAG 11 A 13**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008449/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024454/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.295443/2025-23  
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo nº:** 47979264028202627e **Registro nº:** SP005137/2026

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA BASTOS;

E

SIND TRABAL EMPR ASSEIO E CONS, LIMP URB, AMB, AREAS VER PUB, CNPJ n. 08.092.188/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ASSIL APARECIDO KRAIDE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados, salvo os diferenciados, que prestam serviços nas empresas de execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas em geral, abrangendo serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas e cultura de plantas**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP e Santana de Parnaíba/SP**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

**a) –** As empresas concederão um aumento salarial de 6% (seis por cento) no período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2025.

Conforme tabela abaixo:

|                                                           |              |
|-----------------------------------------------------------|--------------|
| PISO SALARIAL MÍNIMO                                      | R\$ 1.653,15 |
| Ajudante de Jardinagem/Serviços; Servente de Jardinagem   | R\$ 1.653,15 |
| Ajudante de apoio e remoção                               | R\$ 1.653,15 |
| Capinador de Córregos, Canais; Sistema de drenagens Afins | R\$ 1.653,15 |
| Operador de Roçadeira/Operador de Microtrator             | R\$ 1.692,55 |
| Operador de Motosserra                                    | R\$ 1.752,05 |
| Jardineiro                                                | R\$ 1.732,39 |
| Tratorista em Manutenção de Áreas verdes                  | R\$ 1.951,37 |
| Podador de Árvore                                         | RS 1.902,72  |
| Piso mínimo Encarregado                                   | R\$ 2.115,36 |

b) – Para a parcela salarial superior a R\$ 6.741,60 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), as empresas poderão adotar o critério de livre negociação com os titulares dessa condição salarial.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS**

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de março de 2025, o reajuste salarial da categoria, para TODOS TRABALHADORES, será de 6% (seis por cento) para a parcela do salário de até R\$ 6.741,60 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2025. A parcela superior a R\$ 6.741,60 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) será objeto de livre negociação entre empresa e empregado.

1. As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2. Os empregados, admitidos após a data base anteriores, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3. Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNIO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

**Parágrafo único** - As diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefícios retroativos a 1º de março de 2025 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2025.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

- 1) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;
- 2) O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentada pelo Decreto lei 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano ou poderão realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA até 10/12/2025;
- 3) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO**

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

- a) Os saques bancários, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.
- b) As contas **não incluirão a utilização de cheques.**
- c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA**

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A todo empregado que tiver completado 05 (cinco) anos na empresa até o dia 01 de março de 2023, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio, mantendo o quinquênio aos trabalhadores que já eram beneficiados.

##### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

Com relação aos colaboradores com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios, será devido o adicional de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que executam suas atividades em limpeza nos banheiros públicos.

1 – Caso a empresa possua PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais deverá ser elaborados pelo SESMT do empregador e deve estar em concordância com a legislação vigente.

1.2 – As empresas deverão protocolar/entregar cópia do respectivo PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais no SIEMACO OSASCO e no SINDVERDE até o dia 30 de junho de 2025 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do referido documento.

1.3 - Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações foram publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais perante o SIEMACO OSASCO e o SINDVERDE, serão garantido os seguintes adicionais:

- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operadores de micro trator;

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput, até a data de vigência da presente norma coletiva.

2 - Uma vez constatada a irregularidade, a empresa ficará obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo dos encargos legais e demais reflexos, sem prejuízo de multa convencional, bem como das despesas oriundas da necessidade de apuração da ocorrência, sob pena de execução.

3 - O SIEMACO OSASCO fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais recebidos para providências legais.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Para a função de operador de moto serra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

Parágrafo Primeiro: Os podadores de árvore atuam em atividades voltadas para a poda de árvores sejam elas de levantamento, condução, limpeza, adequação e remoção, nas vias permanentes, parques e praças, que envolvam o manejo arbóreo urbano em todas as suas etapas, com trabalhos desenvolvidos predominantemente em altura.

Parágrafo Segundo: Os operadores de moto serra atuam em atividades voltadas à extração de madeira e exploração florestal, atuando como cortador de cepos, cortador de lenha, cortador de madeira (na extração); cortador de árvores, cortador e descascador de toras, derrubador (na extração de madeira); derrubador de árvores, operador de serras (exploração florestal); serrador de lenha, serrador de árvores (extração de madeira). utilizando técnicas de manejo florestal.

Parágrafo Terceiro: Os podadores de árvore e os operadores de moto serra deverão receber treinamentos em segurança do trabalho de acordo com o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos a ser desenvolvido pela empresa específicos para suas funções, bem como realizar todos os exames médicos necessários para o desempenho das atividades de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional a ser desenvolvido pela empresa.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO**

Os prêmios, de qualquer natureza, não incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de Programa de Participação nos Resultados (PPR), para o período de 2025, o valor de **R\$ 525,71** (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), **divididos em duas parcelas de R\$ 262,85** (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), **sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2025 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2026.**

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Resultados será o seguinte:

a) Não será considerado para efeitos de faltas as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT.

b) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

c) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) a cada fração;

d) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

e) para cada falta que não corresponder as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT, haverá o desconto na PLR, mantendo a reação anteriordo caput e demais alíneas, cláusula 16;

f) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

g) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

h) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

i) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio alimentação e vales refeições.

Os vales refeições serão pagos por dia efetivamente trabalhado, considerando a referência mensal mínima de 25 (vinte e cinco) tickets por mês, com a exceção de descontos de tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas.

O vale alimentação e os vales refeições serão entregues de modo antecipado, até o 5º dia útil do mês vigente, em parcela única, sendo que, com relação aos vales refeições, os eventuais descontos relativos à ausência de trabalho efetivo, deverão ser efetuados no vale do mês subsequente.

## **VALE ALIMENTAÇÃO/ TICKET REFEIÇÃO ANO 2025**

- Vale alimentação/ Cesta básica: R\$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos) mensais;

- Ticket refeição: no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, (referência mensal mínima: 25 tickets). A empresa “não” poderá dar menos que 25 tickets por mês;

Descontos em folha de pagamento de até R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por dia.

Parágrafo primeiro: O auxílio alimentação será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

Parágrafo segundo: As empresas inscritas/beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) poderão efetuar descontos, conforme acima discriminado;

Parágrafo terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, por exemplo: aviso prévio, horas extra, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo quarto: Os empregados, caso desejem, poderão manifestar opção, perante as empresas, para receberem os tickets refeição e vale alimentação unificadamente na forma de um ou outro. Concedida a opção, o referido benefício continuará sendo concedido com base nos critérios da CCT. As empresas que acolherem a opção terão prazo de dois meses para efetivá-la. Os empregados poderão manifestar nova modificação após decorridos 6 (seis) meses contados da efetivação do último acolhimento das empresas que, conseqüentemente, terão o prazo de 2 (dois) meses para efetivarem a nova opção manifestada.

Parágrafo quinto: Mesmo na hipótese de as empresas fornecerem refeição aos colaboradores no

local de trabalho, será devido o vale alimentação.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

#### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA**

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo sindicato laboral e sindicatos da base, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria.

**Parágrafo primeiro:** As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência á saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47. Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

**Parágrafo Segundo:** Escopo dos benefícios de assistência á saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, urologista, ginecologia, ortopedia, e oftalmologia.
2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.
3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes, hemograma completo

e Colpocitologia Oncótica (Papanicolau).

**Parágrafo terceiro:** Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de R\$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) por mês e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**Parágrafo quarto:** Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED ou E Social do mês imediatamente anterior. Para a viabilização do atendimento aos trabalhadores, a empresa deverá inserir a relação nominal dos trabalhadores conforme layout disponível na página eletrônica do Instituto (site) acessando o link: [www.institutoagf.com.br](http://www.institutoagf.com.br) (campo boleto).

**Parágrafo quinto:** A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**Parágrafo sexto:** A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo sétimo:** Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

**Parágrafo oitavo:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo nono:** O valor de R\$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) será válido para o biênio de 2025/2026. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.

**Parágrafo décimo:** Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: [www.institutoagf.com.br](http://www.institutoagf.com.br) (campo boleto).

**Parágrafo décimo primeiro:** LGPD: embora os dados solicitados às empresas para habilitação do trabalhador ao atendimento do benefício não se enquadram como dado sensível perante a Lei 13.709/2018 - LGPD, o Instituto AGF treinou seus funcionários e também instituiu todos os protocolos para tratamento de dados, assumindo e publicando Regras de boas práticas e governança para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. Acesse nosso compromisso: <https://institutoagf.org.br/lgpd-boas-praticas>

**Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 20% (vinte) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

Sem prejuízo do Benefício Social Sindical, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL**

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, durante a sua vigência da presente, benefícios sociais por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site da gestora, BSS – Benefício Social Sindical, contatos: [www.beneficiosocialsindical.com.br](http://www.beneficiosocialsindical.com.br), [atendimento@bssindical.com.br](mailto:atendimento@bssindical.com.br) e 0800 580 3816.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor R\$ 9,31 (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

Parágrafo Segundo: O benefício será suportado integralmente pelas empresas, sendo as mesmas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser

prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios.

Parágrafo Terceiro: O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do presente benefício, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Quinto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sexto: Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site da gestora.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados**;

d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea “b” desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1 - Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2 - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS**

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL**

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CÔRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTOSSERRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1 - A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2 - Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e Sindicato dos Trabalhadores da respectiva região.

3 - Fica vedado a utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÔRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, OPERADOR DE MOTOSSERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

4 - O empregado que exercer cumulativamente outra função diferente da que foi contratado, fará jus a multa prevista na Cláusula Sexagésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CTPS**

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo /ou papel timbrado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE**

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do

contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADE APOIO E REMOÇÃO**

As atividades realizadas pelos ajudantes de apoio e remoção restringem-se ao APOIO E RECOLHIMENTO DE OBJETOS frutos do combate e apreensão ao comércio ambulante, comércio irregular, piratarias, fruto de descaminho, devendo ser fornecido aos trabalhadores todos os equipamentos necessários para remoção de objetos (EPIs), além do acompanhando dos agentes públicos e GCM.

Ficando vedado que os trabalhadores atuem como agentes públicos fiscalizadores de ambulante.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA**

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1 - Os sindicatos profissionais se comprometem a fornecer as informações solicitadas pelas empresas, quais sejam, referente aos salários, vantagens e benefícios sociais pagos pela empresa substituída, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do requerimento, sob pena de inviabilidade de aplicação do disposto na presente;

2 - A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL**

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

**As partes Convenientes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.**

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;
2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;
3. Imputação de apelidos ofensivos.
4. Rótulos que depreciam os empregados;
5. Toda forma de ridicularização do trabalhador;
6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;
7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;
8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;
9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

**Parágrafo segundo:** As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE**

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

### **GESTANTE**

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do Sindicato profissional, independentemente de tempo de serviço.

### **SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

### **APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade, devendo o empregado comunicar a empresa por escrito ou através de meios eletrônicos, a partir do momento da aquisição do direito.

### **ACIDENTE DO TRABALHO**

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

### **AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 dias.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o décimo dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a

portar em serviço e usá-lo de forma visível.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES**

Permaneça a data de **16 de maio** como sendo o DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES.

**1** - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de moto serra, jardineiro, tratorista e operador de micro trator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS**

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO**

Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora.

Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, possibilitando a redução do intervalo para no mínimo 30 (trinta) minutos.

##### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) Controle de ponto por registro em telefone celular ou aplicativos, reconhecimento facial ou outro controle que esteja de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO:**

É facultado às empresas adotarem o controle de ponto por exceção, que consiste na possibilidade de a marcação de ponto ocorrer somente em situações excepcionais, ou seja, em casos de atrasos, faltas, horas extras, licenças, férias ou afastamentos, considerando que os horários de entrada, saída ou intervalos já estão preestabelecidos, abrangendo os trabalhadores que exerçam funções internas ou externas.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

#### **EMPREGADO ESTUDANTE**

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

#### **RECEBIMENTO DO PIS**

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

## **LICENÇA PATERNIDADE**

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

## **ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO**

Havendo necessidade, o (a) empregado (a) será remunerado (a) em um dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

Além das hipóteses supramencionadas, as empresas deverão observar o disposto na Lei n.º 14.457/22.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE FOLGAS**

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho;

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Faculta-se desde que acordado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TURNO FIXO DE 12 X 36**

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a

licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de Trabalho.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS FRACIONAMENTO**

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO**

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS**

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

## **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO**

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc).

## **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

- a) caneleira
- b) óculos;
- c) máscara;
- d) luvas;
- e) avental próprio.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROTETOR SOLAR / REPELENTES**

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que :

- a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 30 (trinta)
- b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.
- c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.
- d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.
- e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

## **FORNECIMENTO DE REPELENTES:**

Diante da emergência em saúde pública declarada no estado de São Paulo devido ao surto de dengue, as empresas comprometem-se a fornecer repelentes aos seus colaboradores, assegurando sua proteção durante este período crítico até que seja disponibilizado ao público vacina contra a dengue no Sistema Único de Saúde (SUS).

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

- a) 01 (um) uniforme na admissão;
- b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;
- calça;
- capa de chuva;
- botas ou tênis.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

**Parágrafo Primeiro:** O atestado deverá ser entregue à empresa, pessoalmente, ou, por meio eletrônico até 48 (quarenta e oito horas) horas após a sua emissão.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do referido documento ter sido apresentado por meio eletrônico, o atestado médico físico original deverá ser entregue à empresa na data do retorno do afastamento ou, no máximo até o dia 25 de cada do mês, caso o retorno seja posterior a essa data.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de não apresentação do atestado original ou na hipótese de verificação de irregularidades antes ou após a entrega do atestado original, este não será convalidado, e assim, ocorrerá o desconto das faltas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENTE SOCIAL**

As empresas que contarem com mais de 500 (quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS.

Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no

prazo e máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

Parágrafo Primeiro: caso empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho

Parágrafo Terceiro: Considerando que qualquer requerimento e/ou agendamento previdenciário atualmente é de responsabilidade exclusiva do trabalhador, após o 15º dia de afastamento por doença e/ou acidente de trabalho, e em no máximo 72h, o empregado deverá enviar à empresa o comprovante do agendamento da perícia. Também em 72h, deverá o empregado encaminhar o comunicado de resultado da perícia ou da análise documental à Empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

As Entidades Sindicais convencionadas terão acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão local para afixação de avisos do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO.

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO**

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, na entidade profissional, com limite de

01 (um) empregado por empresa.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8ª da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDVERDE recolherão o valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com os fins de garantir a manutenção das atividades do sindicato.

Parágrafo único: As empresas poderão exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição através de notificação enviada ao Sindicato Patronal até o dia 31 de Março de 2025.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

**Paragrafo único:** Para a segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS**

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao sindicato profissional, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/acidente de trabalho).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

**1** - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

**2** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;
- c) cumprimento integral desta Convenção;

**3** - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO**

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO**

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

**Paragrafo Primeiro** - É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o sindicato patronal e laboral.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO**

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE**

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS**

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Para tanto as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

**Parágrafo único.** O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRAZOS E MULTAS**

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO**

1) As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e as respectivas Entidades Sindicais Profissionais.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA**

“Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo.

Parágrafo único. Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT”.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS**

Ficam mantidas as cláusulas da presente convenção Coletiva de Trabalho, exceto, as cláusulas de natureza econômicas para o biênio 2025/2027.

}

**RITA DE CASSIA BASTOS**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA**

**ASSIL APARECIDO KRAIDE**

Presidente

**SIND TRABAL EMPR ASSEIO E CONS, LIMP URB, AMB, AREAS VER PUB**

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA CCT 2025 - SIEMACO OSASCO E REGIÃO.**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005137/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/06/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023372/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.264028/2026-27  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/05/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 47997.295443/2025-23  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/08/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA BASTOS;

E

SIND TRABAL EMPR ASSEIO E CONS, LIMP URB, AMB, AREAS VER PUB, CNPJ n. 08.092.188/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ASSIL APARECIDO KRAIDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados, salvo os diferenciados, que prestam serviços nas empresas de execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas em geral, abrangendo serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas e cultura de plantas**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP e Santana de Parnaíba/SP**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

**a) –** As empresas concederão um aumento salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) no período de 01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2026.

Conforme tabela abaixo:

|                                                           |              |
|-----------------------------------------------------------|--------------|
| PISO SALARIAL MÍNIMO                                      | R\$ 1.727,54 |
| Ajudante de Jardinagem/Serviços; Servente de Jardinagem   | R\$ 1.727,54 |
| Ajudante de apoio e remoção                               | R\$ 1.727,54 |
| Capinador de Córregos, Canais; Sistema de drenagens Afins | R\$ 1.727,54 |
| Operador de Roçadeira/Operador de Microtrator             | R\$ 1.768,71 |
| Operador de Motosserra                                    | R\$ 1.830,89 |
| Jardineiro                                                | R\$ 1.810,34 |
| Tratorista em Manutenção de Áreas verdes                  | R\$ 2.039,18 |
| Podador de Árvore                                         | RS 1.988,34  |
| Piso mínimo Encarregado                                   | R\$ 2.210,55 |

b) – Para a parcela salarial superior a R\$ 7.044,98 (sete mil, quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), as empresas poderão adotar o critério de livre negociação com os titulares dessa condição salarial.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS**

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de março de 2026, o reajuste salarial da categoria, para TODOS TRABALHADORES, será de 4,5% (quatro vírgula, cinco por cento) para a parcela do salário de até R\$ 7.044,98 (sete mil, quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2026. A parcela superior a R\$ 7.044,98 (sete mil, quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) será objeto de livre negociação entre empresa e empregado.

1. As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2. Os empregados, admitidos após a data base anteriores, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3. Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

**Parágrafo único** - As diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefícios retroativos a 1º de março de 2026 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2026.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de Programa de Participação nos Resultados (PPR), para o período de 2026, o valor de **R\$ 525,71** (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), **divididos em duas parcelas de R\$ 262,85** (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), **sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2026 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2027.**

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Resultados será o seguinte:

- a) Não será considerado para efeitos de faltas as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT.
- b) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;
- c) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) a cada fração;
- d) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;
- e) para cada falta que não corresponder as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT, haverá o desconto na PLR, mantendo a reação anterior do caput e demais alíneas, cláusula 16;
- f) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;
- g) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;
- h) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;
- i) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio alimentação e vales refeições.

Os vales refeições serão pagos por dia efetivamente trabalhado, considerando a referência mensal mínima de 25 (vinte e cinco) tickets por mês, com a exceção de descontos de tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas.

O vale alimentação e os vales refeições serão entregues de modo antecipado, até o 5º dia útil do mês vigente, em parcela única, sendo que, com relação aos vales refeições, os eventuais descontos relativos à ausência de trabalho efetivo, deverão ser efetuados no vale do mês subsequente.

## **VALE ALIMENTAÇÃO/ TICKET REFEIÇÃO ANO 2026**

- Vale alimentação/ Cesta básica: R\$ 144,14 (cento e quarenta e quatro reais e quatorze centavos) mensais;

- Ticket refeição: no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, (referência mensal mínima: 25 tickets). A empresa “não” poderá dar menos que 25 tickets por mês;

Descontos em folha de pagamento de até R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por dia.

Parágrafo primeiro: As empresas que já concediam o valor igual ou superior a R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, deverão aplicar o reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os valores vigentes em 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo segundo: O auxílio alimentação será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

Parágrafo terceiro: As empresas inscritas/beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) poderão efetuar descontos, conforme acima discriminado;

Parágrafo quarto: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, por exemplo: aviso prévio, horas extra, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo quinto: Os empregados, caso desejem, poderão manifestar opção, perante as empresas, para receberem os tickets refeição e vale alimentação unificadamente na forma de um ou outro. Concedida a opção, o referido benefício continuará sendo concedido com base nos critérios da CCT. As empresas que acolherem a opção terão prazo de dois meses para efetivá-la. Os empregados poderão manifestar nova modificação após decorridos 6 (seis) meses contados da efetivação do último acolhimento das empresas que, conseqüentemente, terão o prazo de 2 (dois) meses para efetivarem a nova opção manifestada.

Parágrafo sexto: Mesmo na hipótese de as empresas fornecerem refeição aos colaboradores no local

de trabalho, será devido o vale alimentação.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA**

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo sindicato laboral é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria.

**Parágrafo primeiro:** As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47. Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

**Parágrafo Segundo:** Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, urologista, ginecologia, ortopedia, e oftalmologia.
2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.
3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes, hemograma completo e Colpocitologia Oncótica (Papanicolau).

**Parágrafo terceiro:** Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de R\$ 36,11 (trinta e seis reais e onze centavos) por mês e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**Parágrafo quarto:** Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED ou E Social do mês imediatamente anterior. Para a viabilização do atendimento aos trabalhadores, a empresa deverá inserir a relação nominal dos trabalhadores conforme layout disponível na página eletrônica do Instituto (site) acessando o link: [www.institutoagf.com.br](http://www.institutoagf.com.br) (campo

boleto).

**Parágrafo quinto:** A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**Parágrafo sexto:** A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo sétimo:** Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 36,11 (trinta e seis reais e onze centavos) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

**Parágrafo oitavo:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo nono:** O valor de R\$ 36,11 (trinta e seis reais e onze centavos) será válido para o período de 2026/2027. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.

**Parágrafo décimo:** Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: [www.institutoagf.com.br](http://www.institutoagf.com.br) (campo boleto).

**Parágrafo décimo primeiro:** LGPD: embora os dados solicitados às empresas para habilitação do trabalhador ao atendimento do benefício não se enquadram como dado sensível perante a Lei 13.709/2018 - LGPD, o Instituto AGF treinou seus funcionários e também instituiu todos os protocolos para tratamento de dados, assumindo e publicando Regras de boas práticas e governança para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. Acesse nosso compromisso: <https://institutoagf.org.br/lgpd-boas-praticas>

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL**

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, durante a sua vigência da presente, benefícios sociais por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site da gestora, BSS – Benefício Social Sindical, contatos: [www.beneficiosociaisindical.com.br](http://www.beneficiosociaisindical.com.br), [atendimento@bssindical.com.br](mailto:atendimento@bssindical.com.br) e 0800 580 3816.

**Parágrafo Primeiro:** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento

da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor R\$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

Parágrafo Segundo: O benefício será suportado integralmente pelas empresas, sendo as mesmas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios.

Parágrafo Terceiro: O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do presente benefício, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Quinto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sexto: Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site da gestora.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8ª da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDVERDE recolherão o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com os fins de garantir a manutenção das atividades do sindicato.

Parágrafo único: As empresas poderão exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição através de notificação enviada ao Sindicato Patronal até o dia 31 de Março de 2026.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS**

Ficam mantidas as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, exceto com relação as cláusulas negociadas no presente aditivo.

}

**RITA DE CASSIA BASTOS**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA**

**ASSIL APARECIDO KRAIDE**

Presidente

**SIND TRABAL EMPR ASSEIO E CONS, LIMP URB, AMB, AREAS VER PUB**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA AGE SIEMACO OSASCO E REGIÃO CCT 2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL**

Rua Walter Marquardt, 1111, BARRA DO RIO MOLHA, Jaraguá do Sul - SC  
CEP: 89259-565 CNPJ: 83.102.459/0001-23 Telefone: (47) 2106-8000  
E-mail: Site: www.jaraguadosul.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**Nr.: 801/2026**

Processo Administrativo: **239/2025**  
Data do Processo: **13/11/2025**  
Contrato: **61/2026**  
Data da Contratação: **18/03/2026**  
Data da Solicitação: **19/03/2026**  
Sequencial do Contrato: **30666**  
Data de Homologação: **18/03/2026**  
Modalidade: **Pregão eletrônico**

Página: 1/1

**Fornecedor:** MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO **Telefone:** 4130354462  
**CPF/CNPJ:** 01.010.185/0001-88  
**Endereço:** ARCANJO SAO RAFAEL, Sítio Cercado, 81910040, Curitiba - PR  
**E-mail:** ads.marke7@gmail.com  
**Banco:** 001 - Banco do Brasil **Agencia** 3363-3 **Conta:** 577065-

Prezados senhores,  
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Organograma:** 0900100026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Condição de Pagamento:** 28 Dias  
**Prazo de Entrega:** Conforme Edital.  
**Local de Entrega:** Conforme edital  
**Despesa :** 282 - 09.001.15.452.0451.2310.3.3.90.00.00 - Varrição de ruas  
**Desdobramento :** 3.3.90.39.78.00.00.00  
**Recurso :** 1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transf.Impostos  
**Objeto:** O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para prestação de serviços de limpeza urbana (roçada manual, varrição, raspagem em sarjetas, capina manual e coleta de resíduos), visando o atendimento das necessidades do município, conforme os quantitativos estimados e descrições das atividades a serem desenvolvidas, de acordo com as especificações constantes no Edital. SEI: 0206020000.000166/2026-38  
**Observação:** SEI: 0206020000.000166/2026-38  
AUTORIZAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO 61/2026 - PE 239/2025 - SOLICITAÇÃO DE COMPRA 895/2026  
  
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA  
AF PARA 10 MESES  
  
DEMAIS DÚVIDAS PODEM SER SANADAS COM MARCIO BYLAARDT - 2106-8626

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação do material                                                                                                                                                                        | Marca | Preço Un.           | Preço Total         |
|------|------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|---------------------|
| 1    | 3.600,000  | KM    | 396007 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (ROÇADA MANUAL, VARRIÇÃO, RASPAGEM EM SARJETAS, CAPINA MANUAL E COLETA DE RESÍDUOS), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA. | N/C   | 803,2400            | 2.891.664,00        |
|      |            |       |                                                                                                                                                                                                  |       | <b>Total Geral:</b> | <b>2.891.664,00</b> |

Assinatura do Responsável

JARAGUÁ DO SUL /SC  
19 de Março de 2026

## Assinantes

✓ **Edson Ivo Tiedt**

Assinou em 20/03/2026 às 09:05:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de EDSON IVO TIEDT com o CPF \*\*\*.256.609-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Edson Ivo Tiedt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EK6

WPL

OEN

Y08

**CONTRATO Nº 61/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E A EMPRESA MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr(a). Alceu Gilmar Moretti, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arcanjo São Rafael nº 169, no município de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.010.185/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Luan Henrique de Freitas da Silva, portador da cédula de identidade nº 10.\*\*\*.\*\*\*-3, inscrito no CPF sob nº 119.\*\*\*.\*\*\*-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025**, homologado em **13/03/2026**, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para prestação de serviços de limpeza urbana (roçada manual, varrição, raspagem em sarjetas, capina manual e coleta de resíduos), visando o atendimento das necessidades do município, conforme os quantitativos estimados e descrições das atividades a serem desenvolvidas, de acordo com as especificações constantes no Edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1 - O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

| Classificação Funcional Programática | Projeto / Atividade | Natureza da despesa       | Dotação |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------------|---------|
| 09.001.15.452.451.2310               | Varrição de Ruas    | 3.3.90 Aplicações Diretas | 282     |

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam** no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Modelo de gestão;

a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea "a" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso VI do artigo 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

4.1.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

4.1.4. A ordem de serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente justificado no processo administrativo.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequentes ao mês de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Órgão participante deste edital, conforme empenho realizado, devendo ainda apresentar comprovação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.2.1 - Nos casos em que a prestação dos serviços não totalizar 01 (um) mês completo, o pagamento será realizado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

4.3 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.3.1 - Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.3.2 - Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/12/2025.

4.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.1.1. Os preços dos serviços contratados serão reajustados, mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

- 4.4.1.2. As parcelas referentes ao vale-alimentação e vale-refeição serão atualizadas a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de acordo com os índices neles estabelecidos.
- 4.4.1.3. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.
- 4.4.1.4. O pedido de revisão deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de revisar.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Município pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 3.469.996,80 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), referente a execução do objeto.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, desde que acompanhada da documentação exigida neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I, bem como após a certificação/aceite do Fiscal ou Gestor do Contrato quanto à execução regular, integral e satisfatória do objeto contratado.

5.3. O(A) CONTRATADO(A) poderá emitir a nota fiscal após a prestação do serviço contratado, discriminando o objeto, número do Contrato e Autorização de Fornecimento devendo esta ser emitida em nome do CONTRATANTE (observar o CNPJ constante na Autorização de Fornecimento), da qual deverá constar identificar o número deste Contrato e número da Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5.4.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; (apenas alterei localização)

5.5. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

5.6. O CONTRATANTE poderá glosar valores, total ou parcialmente, quando verificada divergência entre o serviço executado ou o bem entregue e o especificado contratualmente, devendo tais glosas ser devidamente justificadas e comunicadas ao CONTRATADO.

5.7. O pagamento não caracterizará aceitação definitiva do objeto, que ficará condicionada ao recebimento provisório e definitivo, conforme disposto na cláusula própria e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Em caso de atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios limitados ao equivalente a juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, calculados mediante a fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela.

5.9. A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

**PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL**

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

**Fone: (47) 2106-8000**

5.10. O recebimento provisório e definitivo dos serviços obedecerá integralmente ao disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições técnicas, verificações, procedimentos de aceitação, critérios de medição, formas de comunicação, emissão de termos e responsabilidades da Contratada e da fiscalização.

5.10.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com emissão de termo detalhado pelo fiscal do contrato.

5.10.2. O recebimento definitivo observará as condições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à análise documental, saneamento de pendências, emissão de termo de recebimento definitivo e demais exigências aplicáveis.

5.10.3. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda aos requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, cabendo à Contratada realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo definido naquele documento.

5.10.4. As hipóteses de recebimento parcial, rejeição, redimensionamento de valores, diligências e procedimentos de saneamento observarão as regras previstas no Termo de Referência e no art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

**5.11. Liquidação**

5.11.1. A liquidação da despesa seguirá os critérios, documentos comprobatórios, prazos e verificações previstos no Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 141 a 142 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I - Termo de Referência que integra o edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I - Termo de Referência que integra o edital.

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

8.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de

termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser<sup>1</sup>:

11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATRIZ DE RISCO** ([art. 103](#))

- 12.1. A presente contratação observará a Matriz de Risco estabelecida no Edital vinculado a este contrato.
- 12.2. Eventuais eventos supervenientes, não contemplados na Matriz de Risco, serão analisados à luz da legislação aplicável, especialmente dos arts. 104, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a equação econômico-financeira contratual.
- 12.3. A aplicação da Matriz de Risco não impede a adoção de medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nem afasta o dever de cooperação entre as partes para mitigar impactos decorrentes de eventos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO OBJETO** ([art. 92, XII e XIII](#))

- 13.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 14.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais ou patrimoniais que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato, seja por intermédio de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa vinculada à prestação dos serviços.
- 14.2. A **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil ou comercial com os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, permanecendo esta última exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relacionados à execução contratual.
- 14.3. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir ou indenizar prontamente todos os danos que causar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE**, quando necessário, efetuar descontos nos pagamentos devidos ou promover a cobrança administrativa ou judicial.
- 14.4. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.
- 15.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados em cada leilão contratado, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.
- 15.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

| FUNÇÃO          | NOME               | CAD.   | ENTIDADE / SECRETARIA |
|-----------------|--------------------|--------|-----------------------|
| Gestor          | Itamar Moser       | 8658   | SEMOP                 |
| Gestor Suplente | André Gomes Alves  | 128636 | SEMOP                 |
| Fiscal          | Isé Adriano Macedo | 127449 | SEMOP                 |

|                 |                |        |       |
|-----------------|----------------|--------|-------|
| Fiscal Suplente | Osnir de Souza | 127499 | SEMOP |
|-----------------|----------------|--------|-------|

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.
- 16.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.
- 16.3. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.
- 16.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.
- 16.5. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 16.6. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.
- 16.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.8. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1 - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
Alceu Gilmar Moretti - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CONTRATADA:** MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
Luan Henrique de Freitas da Silva - Proprietário.

**Assinaturas:**



Documento assinado eletronicamente por **LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Gilmar Moretti, Secretário Municipal**, em 17/03/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Kath Jochem Schmitt, Testemunha**, em 17/03/2026, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Felipe Varela Fornasari, Testemunha**, em 17/03/2026, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1453140** e o código CRC **13CF2BCF**.

CONCORRÊNCIA Nº 239/2025

**ORDEM DE SERVIÇO**

Pregão Eletrônico Nº 239/2025 - Contrato Nº 61/2026

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, autorizo a empresa **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** a iniciar os serviços de fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para prestação de serviços de limpeza urbana (roçada manual, varrição, raspagem em sarjetas, capina manual e coleta de resíduos), visando o atendimento das necessidades do município, conforme os quantitativos estimados e descrições das atividades a serem desenvolvidas, de acordo com as especificações constantes no Edital.

**Prazo de execução:** 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Esclarecemos que será considerado o início do prazo de execução, o dia útil seguinte a assinatura da empresa contratada nesta ordem de serviço.

**Itamar Moser**  
Gestor(a) do Contrato

**José Adriano Macedo**  
Fiscal do Contrato

**Ciente:** MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
Luan Henrique de Freitas da Silva - Proprietário

Jaraguá do Sul/SC, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Moser, Gestor de Contrato**, em 17/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADRIANO MACEDO, Fiscal de Contrato**, em 17/03/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1455016** e o código CRC **A4899C28**.

**Referência:** Processo nº 0206020000.000166/2026-38

SEI nº 1455016

Rua Walter Marquardt, 1111 - Bairro Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC | CEP 89259-565 | Telefone:

**CONTRATO Nº 61/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E A EMPRESA MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr(a). Alceu Gilmar Moretti, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arcanjo São Rafael nº 169, no município de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.010.185/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Luan Henrique de Freitas da Silva, portador da cédula de identidade nº 10.\*\*\*.\*\*\*-3, inscrito no CPF sob nº 119.\*\*\*.\*\*\*-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025**, homologado em **13/03/2026**, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para prestação de serviços de limpeza urbana (roçada manual, varrição, raspagem em sarjetas, capina manual e coleta de resíduos), visando o atendimento das necessidades do município, conforme os quantitativos estimados e descrições das atividades a serem desenvolvidas, de acordo com as especificações constantes no Edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1 - O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

| Classificação Funcional Programática | Projeto / Atividade | Natureza da despesa       | Dotação |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------------|---------|
| 09.001.15.452.451.2310               | Varrição de Ruas    | 3.3.90 Aplicações Diretas | 282     |

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam** no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Modelo de gestão;

a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso VI do artigo 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

4.1.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

4.1.4. A ordem de serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente justificado no processo administrativo.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequentes ao mês de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Órgão participante deste edital, conforme empenho realizado, devendo ainda apresentar comprovação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.2.1 - Nos casos em que a prestação dos serviços não totalizar 01 (um) mês completo, o pagamento será realizado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

4.3 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.3.1 - Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.3.2 - Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/12/2025.

4.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.1.1. Os preços dos serviços contratados serão reajustados, mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

- 4.4.1.2. As parcelas referentes ao vale-alimentação e vale-refeição serão atualizadas a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de acordo com os índices neles estabelecidos.
- 4.4.1.3. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.
- 4.4.1.4. O pedido de revisão deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de revisar.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Município pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 3.469.996,80 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), referente a execução do objeto.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, desde que acompanhada da documentação exigida neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I, bem como após a certificação/aceite do Fiscal ou Gestor do Contrato quanto à execução regular, integral e satisfatória do objeto contratado.

5.3. O(A) CONTRATADO(A) poderá emitir a nota fiscal após a prestação do serviço contratado, discriminando o objeto, número do Contrato e Autorização de Fornecimento devendo esta ser emitida em nome do CONTRATANTE (observar o CNPJ constante na Autorização de Fornecimento), da qual deverá constar identificar o número deste Contrato e número da Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5.4.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; (apenas alterei localização)

5.5. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

5.6. O CONTRATANTE poderá glosar valores, total ou parcialmente, quando verificada divergência entre o serviço executado ou o bem entregue e o especificado contratualmente, devendo tais glosas ser devidamente justificadas e comunicadas ao CONTRATADO.

5.7. O pagamento não caracterizará aceitação definitiva do objeto, que ficará condicionada ao recebimento provisório e definitivo, conforme disposto na cláusula própria e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Em caso de atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios limitados ao equivalente a juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, calculados mediante a fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela.

5.9. A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

**PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL**

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

**Fone: (47) 2106-8000**

5.10. O recebimento provisório e definitivo dos serviços obedecerá integralmente ao disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições técnicas, verificações, procedimentos de aceitação, critérios de medição, formas de comunicação, emissão de termos e responsabilidades da Contratada e da fiscalização.

5.10.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com emissão de termo detalhado pelo fiscal do contrato.

5.10.2. O recebimento definitivo observará as condições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à análise documental, saneamento de pendências, emissão de termo de recebimento definitivo e demais exigências aplicáveis.

5.10.3. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda aos requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, cabendo à Contratada realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo definido naquele documento.

5.10.4. As hipóteses de recebimento parcial, rejeição, redimensionamento de valores, diligências e procedimentos de saneamento observarão as regras previstas no Termo de Referência e no art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

**5.11. Liquidação**

5.11.1. A liquidação da despesa seguirá os critérios, documentos comprobatórios, prazos e verificações previstos no Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 141 a 142 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I - Termo de Referência que integra o edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I - Termo de Referência que integra o edital.

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

8.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de

termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser<sup>1</sup>:

11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATRIZ DE RISCO** ([art. 103](#))

- 12.1. A presente contratação observará a Matriz de Risco estabelecida no Edital vinculado a este contrato.
- 12.2. Eventuais eventos supervenientes, não contemplados na Matriz de Risco, serão analisados à luz da legislação aplicável, especialmente dos arts. 104, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a equação econômico-financeira contratual.
- 12.3. A aplicação da Matriz de Risco não impede a adoção de medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nem afasta o dever de cooperação entre as partes para mitigar impactos decorrentes de eventos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO OBJETO** ([art. 92, XII e XIII](#))

- 13.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 14.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais ou patrimoniais que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato, seja por intermédio de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa vinculada à prestação dos serviços.
- 14.2. A **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil ou comercial com os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, permanecendo esta última exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relacionados à execução contratual.
- 14.3. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir ou indenizar prontamente todos os danos que causar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE**, quando necessário, efetuar descontos nos pagamentos devidos ou promover a cobrança administrativa ou judicial.
- 14.4. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.
- 15.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados em cada leilão contratado, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.
- 15.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

| FUNÇÃO          | NOME               | CAD.   | ENTIDADE / SECRETARIA |
|-----------------|--------------------|--------|-----------------------|
| Gestor          | Itamar Moser       | 8658   | SEMOP                 |
| Gestor Suplente | André Gomes Alves  | 128636 | SEMOP                 |
| Fiscal          | Isé Adriano Macedo | 127449 | SEMOP                 |

|                 |                |        |       |
|-----------------|----------------|--------|-------|
| Fiscal Suplente | Osnir de Souza | 127499 | SEMOP |
|-----------------|----------------|--------|-------|

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.
- 16.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.
- 16.3. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.
- 16.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.
- 16.5. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 16.6. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.
- 16.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.8. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1 - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
Alceu Gilmar Moretti - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CONTRATADA:** MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
Luan Henrique de Freitas da Silva - Proprietário.

**Assinaturas:**



Documento assinado eletronicamente por **LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1453140** e o código CRC **13CF2BCF**.

CONCORRÊNCIA Nº 239/2025



**CONTRATO PMN – Nº 98/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2024 PMN, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDIM E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023 PMN.**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, **SR. ROBERTO MELENTINO FERREIRA**, nomeado pela Portaria nº 064/2025 de 06 de Janeiro de 2025, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na rua Arcanjo São Rafael, nº 169, Sítio Cercado – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.010.185/0001-88, neste ato representado pelo senhor **LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**, portador do CPF nº 119.517.349-04, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto o Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 98/2024 PMN, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EPI'S, EPC'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC**, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 91/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:





| Item               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. | Qtde. | Preço Unit<br>Máximo | Preço Total           |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------------|-----------------------|
| 1                  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.   | MENS  | 9     | R\$16.612,14         | R\$ 149.509,26        |
| 2                  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO..  | MENS  | 12    | R\$16.612,14         | R\$199.345,68         |
| 3                  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.   | MENS  | 12    | R\$16.612,14         | R\$199.345,68         |
| 4                  | SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 2 (DOIS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS.                                                       | DIARI | 120   | R\$ 924,72           | R\$ 110.966,40        |
| 5                  | SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZANDO CAMINHÃO TANQUE COM NO MÍNIMO 5000 LITROS. INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA. A EQUIPE SERÁ COMPOSTO POR 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 1 (UM) AUXILIAR DE JARDINAGEM. | DIARI | 180   | R\$ 595,36           | R\$ 107.164,80        |
| 6                  | ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)                                                                                                                                                                                                                                                         | MES   | 12    | R\$ 4.184,18         | R\$ 50.210,16         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |       |                      | <b>R\$ 816.541,98</b> |

Valor total: **R\$ 816.541,98** ( Oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo, efetuado com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e previsto na Cláusula Quarta do respectivo contrato, passará a vigorar a partir da data de **18 de abril de 2025 a 17 de abril de 2026**, que corresponde a 12 (doze) meses.





2.2 O prazo corresponde ao solicitado pela Secretaria solicitante em concordância com a contratada, sendo estes responsáveis pela justificativa/necessidade, de prazo e valores do presente termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.2 Os recursos para pagamento serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada-se codificadas sob número abaixo descrito:

Dotação: 148 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras – Recurso: 6000

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes, 26 de março de 2025

Assinado eletronicamente por:  
Roberto Melentino Ferreira  
CPF: \*\*\*.518.419-\*\*  
Data: 27/03/2025 15:35:05 -03:00



**ROBERTO MELENTINO FERREIRA**

Secretário Municipal da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA,

Assinado eletronicamente por:  
Luan Henrique de Freitas da Silva  
CPF: \*\*\*.517.349-\*\*  
Data: 27/03/2025 10:57:27 -03:00



**MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 01.010.185/0001-88

LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA

CPF nº 119.XXX.XXX-04





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NBDU3-R6ZMM-5C3FQ-RF3FG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luan Henrique de Freitas da Silva (CPF \*\*\*.517.349-\*\*) em 27/03/2025 10:57 -  
Assinado eletronicamente

|                                              |                                       |
|----------------------------------------------|---------------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                        |
| 191.177.160.25                               | Lat: -25,499283      Long: -49,213221 |
|                                              | Precisão: 2246 (metros)               |
| Autenticação                                 | adm@grupomarke.com                    |
| Email verificado                             |                                       |
| yhH8H4gdxdfYsYfoAWhZdxPK4FmDTRSpCFZp0iAg9ZA= |                                       |
| SHA-256                                      |                                       |

- ✓ Roberto Melentino Ferreira (CPF \*\*\*.518.419-\*\*) em 27/03/2025 15:35 -  
Assinado eletronicamente

|                                              |                                       |
|----------------------------------------------|---------------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                        |
| 201.55.107.183                               | Não disponível                        |
| Autenticação                                 | obras.secretaria@navegantes.sc.gov.br |
| Email verificado                             |                                       |
| NoGAXXXLUWIMagWSWHYZpB2OrAf7tcsufe2EzC6JCcg= |                                       |
| SHA-256                                      |                                       |

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Thalita M Ferreira Ortlieb Quinto (CPF \*\*\*.630.855-\*\*) em 26/03/2025 14:16

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/NBDU3-R6ZMM-5C3FQ-RF3FG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>



**CONTRATO Nº 02/98/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EPI'S, EPC'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E A EMPRESA MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:**

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **ROBERTO M. FERREIRA** nomeado através da Portaria nº 064 de 06 de janeiro de 2025 que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.010.185/0001-88, sediado na Rua Arcanjo São Rafael, nº 169, Bairro Sitio Cercado, Curitiba/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Luan Henrique de Freitas da Silva, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 98/2024, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EPI'S,**



Rua João Emílio, 100 – Centro – Navegantes - SC  
CEP: 88370-446





**EPC' S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC, a que corresponde este pacto, assim especificados:**

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                    | QTDE | UNID   | PREÇO UNIT   | PREÇO TOTAL          |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------------|----------------------|
| 1                  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 JARDINEIRO E 3 AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.                    | 9    | MÊS    | R\$17.938,36 | R\$161.445,24        |
| 2                  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 JARDINEIRO E 3 AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.                    | 12   | MÊS    | R\$17.938,36 | R\$215.260,32        |
| 3                  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 JARDINEIRO E 3 AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.                    | 12   | MÊS    | R\$17.936,36 | R\$215.260,32        |
| 4                  | SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 MOTORISTA, 1 JARDINEIRO E 2 AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 8 HORAS DIÁRIAS.                                                                | 120  | DIÁRIA | R\$988,19    | R\$118.582,80        |
| 5                  | SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZANDO CAMINHÃO TANQUE COM NO MÍNIMO 5000 LITROS. INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA. A EQUIPE SERÁ COMPOSTO POR 1 MOTORISTA, 1 JARDINEIRO E 1 AUXILIAR DE JARDINAGEM. | 180  | DIÁRIA | R\$637,83    | R\$114.809,40        |
| 6                  | ENCARREGADO COM CARGA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA COORDENAR ATÉ 4 (QUATRO) EQUIPES.                                                                                                                                                                                                | 12   | MÊS    | R\$4.533,77  | R\$54.405,24         |
| <b>PREÇO TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |        |              | <b>R\$879.763,32</b> |



Rua João Emilio, 100 – Centro – Navegantes - SC  
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente termo aditivo, efetuado com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e previsto na Cláusula Quarta do respectivo contrato, passará a vigorar a partir da data de 18 de abril de 2026 a 17 de abril de 2027, q u e corresponde a 12 (doze) meses.

2.2. O prazo corresponde ao solicitado pela Secretaria solicitante em concordância com a contratada, sendo a referida Secretaria responsável pela justificativa/necessidade de prorrogação do prazo e de atualização dos valores constantes no presente termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

3.1. A Contratada declara que mantém todas as condições de habilitação existentes no momento da celebração do Contrato nº 98/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para pagamento serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob número abaixo descrito:

240.2071.33390399900000000000.150070005000

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do art.61 da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estão às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento.



Rua João Emilio, 100 – Centro – Navegantes - SC  
CEP: 88370-446





Navegantes, 03 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:  
ROBERTO MELENTINO FERREIRA  
\*\*\*.518.419-\*\*  
03/03/2026 17:13:42  
Assinatura digital avançada.

**ROBERTO MELENTINO FERREIRA**  
Secretário de Infraestruturas

**LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA:11951734904**  
Assinado de forma digital por LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA:11951734904  
Dados: 2026.03.04 13:59:49 -03'00'

**MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA,**

CNPJ: 01.010.185/0001-88

Representado:

Luan Henrique de Freitas da Silva

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/03/2026 17:13 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8046091a9ba75>



Rua João Emilio, 100 – Centro – Navegantes - SC  
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



**CONTRATO PMN – Nº 98/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2024 PMN, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDIM E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023 PMN.**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, **SR. ROBERTO MELENTINO FERREIRA**, nomeado pela Portaria nº 064/2025 de 06 de Janeiro de 2025, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na rua Arcanjo São Rafael, nº 169, Sítio Cercado – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.010.185/0001-88, neste ato representado pelo senhor **LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**, portador do CPF nº 119.517.349-04, que também subscreve doravante denominada de **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto o Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 98/2024 PMN, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EPI'S, EPC'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC**, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 91/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:





| Item               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. | Qtde. | Preço Unit<br>Máximo | Preço Total           |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------------|-----------------------|
| 1                  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.   | MENS  | 9     | R\$16.612,14         | R\$ 149.509,26        |
| 2                  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO..  | MENS  | 12    | R\$16.612,14         | R\$199.345,68         |
| 3                  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.   | MENS  | 12    | R\$16.612,14         | R\$199.345,68         |
| 4                  | SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 2 (DOIS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS.                                                       | DIARI | 120   | R\$ 924,72           | R\$ 110.966,40        |
| 5                  | SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZANDO CAMINHÃO TANQUE COM NO MÍNIMO 5000 LITROS. INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA. A EQUIPE SERÁ COMPOSTO POR 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 1 (UM) AUXILIAR DE JARDINAGEM. | DIARI | 180   | R\$ 595,36           | R\$ 107.164,80        |
| 6                  | ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)                                                                                                                                                                                                                                                         | MES   | 12    | R\$ 4.184,18         | R\$ 50.210,16         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |       |                      | <b>R\$ 816.541,98</b> |

Valor total: **R\$ 816.541,98** ( Oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente termo aditivo, efetuado com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e previsto na Cláusula Quarta do respectivo contrato, passará a vigorar a partir da data de **18 de abril de 2025 a 17 de abril de 2026**, que corresponde a 12 (doze) meses.





2.2 O prazo corresponde ao solicitado pela Secretaria solicitante em concordância com a contratada, sendo estes responsáveis pela justificativa/necessidade, de prazo e valores do presente termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.2 Os recursos para pagamento serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada-se codificadas sob número abaixo descrito:

Dotação: 148 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras – Recurso: 6000

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes, 26 de março de 2025

**ROBERTO MELENTINO FERREIRA**

Secretário Municipal da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA,

**MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 01.010.185/0001-88

LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA

CPF nº 119.XXX.XXX-04





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 91/2023

Aos 12 do mês setembro do ano 2023 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roberto M. Ferreira, nomeado através da Portaria nº 2980 de 08 de novembro de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto 7.892/2013 (Art. 29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 91/2023**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVE** registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) a **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 01.010.185/0001-88, com sede na Rua ARCANJO SAO RAFAEL, Nº 169, SITIO CERCADO - Curitiba/PR cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EPI'S, EPC'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC**, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 91/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Participante: **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Qtd.   | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------------|-------------|
| 1    | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO. | 12,000 | MENS    | 15.799,12      | 189.589,44  |
| 2    | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS                                                              | 12,000 | MENS    | 15.799,12      | 189.589,44  |



| PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |         |                |                                     |  |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|----------------|-------------------------------------|--|
| 3                                                            | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.    | 12,000  | MENS    | 15.799,12      | 189.589,44                          |  |
| 4                                                            | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.... - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO. | 12,000  | MENS    | 15.799,12      | 189.589,44                          |  |
| Item                                                         | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Qtd.    | Unidade | Valor Unitário | Valor Total                         |  |
| 5                                                            | SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. - SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 2 (DOIS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS.                                                                                                       | 160,000 | DIARI   | 894,25         | 143.080,00                          |  |
| 6                                                            | SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS. - SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZANDO CAMINHÃO TANQUE COM NO MÍNIMO 5000 LITROS. INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA. A EQUIPE SERÁ COMPOSTO POR 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 1 (UM) AUXILIAR DE JARDINAGEM.                                              | 250,000 | DIARI   | 564,77         | 141.192,50                          |  |
| 7                                                            | ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA) - ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 12,000  | MES     | 3.939,14       | 47.269,68                           |  |
|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |         |                | Total do Participante: 1.089.899,94 |  |
|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |         |                | Total Geral: 1.089.899,94           |  |

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços a serem prestados de acordo com a qualidade e/ou quantidade acima indicada, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 91/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 91/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da nota de empenho diretamente nos locais, situados no município de Navegantes, que serão oportunamente informados pela Secretaria de Obras.

4.2 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será Indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA**

5.1 A presente ATA vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

5.2 Os Serviços que não forem prestados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

5.3 A Contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, mesmo na ocorrência de greve de seus colaboradores, sendo sua obrigação, para tanto, a substituição dos aludidos colaboradores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do evento grevista;

5.4 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à municipalidade adotar as medidas acatadoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.navegantes.sc.gov.br/licitacao](http://www.navegantes.sc.gov.br/licitacao).

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR**

7.1 O preço para a execução do objeto desta Ata, é o apresentado na proposta da CONTRATADA devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório da execução dos serviços, emitido pela





Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

8.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

8.2 Todos os serviços prestados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

8.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados, será recebido, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**8.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.**

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta Ata e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda





e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente Ata.

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente Ata e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados;

b) efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;

10.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;

c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.

f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser a dotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

**g) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**

h) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;

i) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

j) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste contrato;





k) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;

l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.

n) A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, ferramentas, maquinários, equipamentos e implementos necessários para a realização do objeto deste contrato;

o) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

p) A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

q) A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho devidamente sinalizado com cones;

1.1 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;

1.2 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;

1.3 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do Município;

1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.5 A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

1.6 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato.

1.7 Os serviços deverão ser prestados nos padrões estabelecidos no edital, assim como deverão estar em consonância com as normas ambientais vigentes, e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

1.8 A CONTRATADA deverá assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o transporte da equipe, de materiais, assim como a destinação final de lixo e restos decorrentes do serviço prestado.





1.9 No caso de ocorrência da necessidade de materiais não especificados, durante a execução do serviço, a responsabilidade pela aquisição dos mesmos fica a cargo da CONTRATADA;

1.10 A definição dos horários de execução do serviço pela contratada fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

12.1 Os Serviços prestados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.**

13.1 A contratada será responsável pela troca ou reposição dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações do contrato e termo de referência, imediatamente se na iminência do início do evento, ou no prazo máximo de 02(duas) horas;

13.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

**13.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);**

13.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

13.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

14.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.





14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 O acompanhamento da execução dessa Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.2 À CONTRATADA se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.





16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

16.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

16.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

16.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

16.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da Ata, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente Ata.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a esta Ata as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.





18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA TOLERÂNCIA**

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta Ata e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na em 03 (três) vias.

Navegantes, 12 de setembro de 2023.

**ROBERTO M. FERREIRA**  
Secretário Municipal de Obras

**MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ Nº 01.010.185/0001-88**





**CONTRATO**  
**CONTRATO PMN – Nº 98/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Secretário Municipal de Obras Adjunto, Sr. Wagner Marques, nomeado através da Portaria 1213 de 02 de Maio de 2023, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a empresa **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Arcanjo Sao Rafael, Nº 169, Sitio Cercado - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.010.185/0001-88, neste ato representada pela senhora Flávia Carlins Bandeira, portadora do CPF nº 084.196.429-75, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E CAMPOS, SERVIÇO DE PODA, CORTE E LIMPEZA DE ÁRVORES, COQUEIROS E PALMEIRAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EPI'S, EPC'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E ACESSÓRIOS), NAS ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC**, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 91/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                        | Unid. | Qtde. | Preço Unitário Máximo | Preço Total   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------------|---------------|
| 1    | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS | MENS  | 3     | R\$15.799,12          | R\$ 47.397,36 |



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |     |              |                      |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--------------|----------------------|
|              | PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                    |       |     |              |                      |
|              | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO..  | MENS  | 12  | R\$15.799,12 | R\$189.589,44        |
|              | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) JARDINEIRO E 3 (TRÊS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DAS EQUIPES, DAS PLANTAS, FERRAMENTAS E INSUMOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.   | MENS  | 12  | R\$15.799,12 | R\$189.589,44        |
|              | SERVIÇOS DE PODA, CORTE, LIMPEZA DE ÁRVORES DE PEQUENO A GRANDE PORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, COMPOSTO POR EQUIPE COM 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 2 (DOIS) AUXILIARES DE JARDINAGEM. CARGA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS.                                                       | DIARI | 90  | R\$894,25    | R\$80.482,50         |
|              | SERVIÇO DE REGA DE ÁREAS VERDES, CAMPOS, PRAÇAS, CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS E JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZANDO CAMINHÃO TANQUE COM NO MÍNIMO 5000 LITROS. INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA. A EQUIPE SERÁ COMPOSTO POR 1 (UM) MOTORISTA, 1 (UM) JARDINEIRO E 1 (UM) AUXILIAR DE JARDINAGEM. | DIARI | 180 | R\$564,77    | R\$101.658,60        |
|              | ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)                                                                                                                                                                                                                                                         | MES   | 4   | R\$3.939,14  | R\$15.756,56         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |     |              | <b>R\$624.473,90</b> |

Valor total: R\$624.473,90 (seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos).

1.2. O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços licitados de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 91/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão para Registro de Preço nº 91/2023 – PMN e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da nota de empenho diretamente nos locais, situados no município de Navegantes, que serão oportunamente informados pela Secretaria Solicitante.

3.2. Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente.

4.2. A Contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, mesmo na ocorrência de greve de seus colaboradores, sendo sua obrigação, para tanto, a substituição dos aludidos colaboradores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do evento grevista.

4.3. Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à municipalidade adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O extrato do Presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.navegantes.sc.gov.br/licitacao](http://www.navegantes.sc.gov.br/licitacao).

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do





aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art. 12, § 3º)

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

7.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

7.1.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.

7.2 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

7.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

7.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS - CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **7.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.**

7.6 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos





e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato;

8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na época de sua exigibilidade;

9.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69





da lei 8.666/93.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho,

f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser a dotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução dos serviços,

g) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil [ comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual,

h) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;

i) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

j) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste contrato;

k) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais! legislação e atinente à entrega do serviço em questão;

l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados,

n) A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, ferramentas, maquinários equipamentos e implementos necessários para a realização do objeto deste contrato:

o) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas:

p) A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços:

q) A CONTRADADA deverá manter o local de trabalho devidamente sinalizado com cones;

10.1.1 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento:

10.1.2 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os contratados:

10.1.3 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do Município:

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

10.1.5 A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de





qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.1.6 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza: enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no computo do valor do contrato.

10.1.7 Os serviços deverão ser prestados nos padrões estabelecidos no edital, assim como deverão estar em consonância com as normas ambientais vigentes, e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

10.1.8 A CONTRATADA deverá assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o transporte da equipe, de materiais, assim como a destinação final de lixo e restos decorrentes do serviço prestado.

10.1.9 No caso de ocorrência da necessidade de materiais não especificados, durante a execução do serviço, a responsabilidade pela aquisição dos mesmos fica a cargo da CONTRATADA:

10.1.10 A definição dos horários de execução do serviço pela contratada fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras:

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

11.1 Os Serviços prestados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

11.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS**

12.1 A contratada será responsável pela troca ou reposição dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações do contrato e termo de referência, imediatamente se na iminência do início do evento, ou no prazo máximo de 02(duas) horas:

12.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital:

12.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional da Metrologia), normas da ABNT (Associação





Brasileira de Normas Técnicas), e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

12.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

12.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO**

13.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

13.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade especificações:

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

13.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito a contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

13.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no





Edital;

II. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES**

15.1 A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

15.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

15.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

15.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

15.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

15.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal,





conforme Lei nº 13.709/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

16.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato. OBS; Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.





### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA**

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, MUNICÍPIO e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes, 16 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA  
CPF: \*\*\*.675.219-\*\*  
Data: 17/04/2024 23:40:01 -03:00

LIBARDONI LAURO C. FRONZA  
Prefeito Municipal de Navegantes

Assinado eletronicamente por:  
Wagner Marques  
CPF: \*\*\*.261.429-\*\*  
Data: 16/04/2024 15:39:30 -03:00

WAGNER MARQUES  
Secretário Municipal de Obras Adjunto

Assinado eletronicamente por:  
FLÁVIA CARLINS BANDEIRA  
CPF: \*\*\*.196.429-\*\*  
Data: 17/04/2024 15:29:52 -03:00

MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
LTDA  
CNPJ Nº 01.010.185/0001-88  
Representada por: FLÁVIA CARLINS BANDEIRA



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KUC4J-CNXXG9-EW5EM-F75SP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Wagner Marques (CPF \*\*\*.261.429-\*\*) em 16/04/2024 15:39 - Assinado eletronicamente

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização |
| 201.55.107.181                               | Não disponível |
| Autenticação                                 | Navegantes     |
| Aplicação externa                            |                |
| Pc2PFP/S/OZGrcIzfMtmVh09h160piYnmowOUzDqqmM= |                |
| SHA-256                                      |                |

- ✓ FLÁVIA CARLINS BANDEIRA (CPF \*\*\*.196.429-\*\*) em 17/04/2024 15:29 - Assinado eletronicamente

|                                              |                                  |
|----------------------------------------------|----------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                   |
| 191.177.160.25                               | Lat: -25,494701 Long: -49,211800 |
|                                              | Precisão: 20 (metros)            |
| Autenticação                                 | ads.marke7@gmail.com             |
| Email verificado                             |                                  |
| YmnP3OoqD3Uorh+x0D1yIvWN8T6smc14Y2dK6ocd9No= |                                  |
| SHA-256                                      |                                  |

✓ LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA (CPF \*\*\*.675.219-\*\*) em 17/04/2024 23:40 - Assinado eletronicamente

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização |
| 201.131.142.155                              | Não disponível |
| Autenticação                                 | Navegantes     |
| Aplicação externa                            |                |
| vrLXJ9KiESJYDuKv9nLEyzup+zJaAsh5tZlC+zJcp1o= |                |
| SHA-256                                      |                |

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Isadora Bianchini Balan (CPF \*\*\*.416.759-\*\*) em 16/04/2024 15:00

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/KUC4J-CNKG9-EW5EM-F75SP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.410.775/0001-36, neste ato, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Fábio Vinicius Polidoro, matrícula 4048-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) pessoa jurídica **MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.010.185/0001-88, sediado(a) na Rua Arcanjo Rafael, nº 169, Bairro Sítio Cercado, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 81.910-040, telefone: (41) 3528-7884, e-mail: [adm@grupomarke.com](mailto:adm@grupomarke.com), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu titular, Sr. Luan Henrique de Freitas da Silva, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Supressão de quantitativos, conforme tabela a seguir:

| ITEM | QTDE. A SER SUPRIMIDA | PERÍODO  | DESCRIÇÃO                                                                                                         | VALORES UNITÁRIOS | VALOR TOTAL 3 MESES |
|------|-----------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| 08   | 1                     | 03 MESES | Equipamento triturador/Picador de galhos de mínimo 12" (doze polegadas) ou 30 cm (trinta centímetro) de diâmetro. | R\$ 3.500,00      | R\$ 10.500,00       |

1.1.1.1. Conforme tabela acima, o valor total suprimido é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

1.1.1.2. A supressão é válida desde o dia 05/08/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Devido a supressão indicada na subcláusula 1.1.1. deste instrumento, o valor atualizado da contratação passará de **R\$ 1.483.999,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** para **R\$ 1.473.499,80 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**



4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Pedreira, 08 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**

**FABIO VINICIUS POLIDORO**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**MARKE COORDENACAO E  
PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE  
SERVICOS LTDA.**

LUAN HENRIQUE DE  
FREITAS DA  
SILVA:11951734904

Assinado de forma digital por LUAN  
HENRIQUE DE FREITAS DA  
SILVA:11951734904  
Dados: 2025.08.13 08:42:15 -03'00'

**LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**  
CONTRATADA

**01 - Nome por extenso : RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
**Matricula: 36323-1**

**02 - Nome por extenso : RENATA DE CÁSSIA VILAS BÔAS**  
**Matricula: 41440-1**



(Processo Administrativo nº 9.006/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024)

Processo Administrativo nº 7.871/2025

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, E A PESSOA JURÍDICA MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-013, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.410.775/0001-36, neste ato, representado(a) pelo(a) Prefeito, Sr. Fábio Vinicius Polidoro, matrícula funcional nº 4048-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) pessoa jurídica **MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.010.185/0001-88, sediado(a) na Rua Arcanjo Rafael, nº 169, Bairro Sítio Cercado, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 81.910-040, telefone: (41) 3528-7884, e-mail: [adm@grupomarke.com](mailto:adm@grupomarke.com), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu titular, Sr. Luan Henrique de Freitas da Silva, conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9.006/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 220/2024 por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de **05/11/2025 ao dia 04/11/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**2.1.** Os itens/quantitativos renovados são os descritos a seguir, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, anuência da empresa contratada, e considerando as alterações realizadas através do 1º termo aditivo ao contrato (supressão) e 1º termo de apostilamento ao contrato (repactuação).

| ITEM (NS) | QUANT (S) | UNID(S)  | DESCRIÇÃO(ÕES)                                                                                                       | VALOR(ES) MENSAL(IS) | VALOR(ES) 12 MESES    |
|-----------|-----------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| 01        | 06        | 12 MESES | Podadores;                                                                                                           | <b>R\$ 35.133,36</b> | <b>R\$ 421.600,32</b> |
| 02        | 06        | 12 MESES | Ajudantes de Serviços;                                                                                               | <b>R\$ 34.334,46</b> | <b>R\$ 412.013,52</b> |
| 03        | 03        | 12 MESES | Motoristas (Veículo caminhão cabine estendida; veículo caminhão articulado e veículo para transporte de passageiros) | <b>R\$ 19.020,00</b> | <b>R\$ 228.240,00</b> |
| 04        | 01        | 12 MESES | Encarregado fixo com formação em: Engenharia Ambiental; Florestal ou Agrônomo, com experiência em arborização.       | <b>R\$ 16.000,00</b> | <b>R\$ 192.000,00</b> |
| 05        | 01        | 12 MESES | Veículo caminhão cabine estendida capacidade carga mínima de 06 ton;                                                 | <b>R\$ 5.000,00</b>  | <b>R\$ 60.000,00</b>  |
| 06        | 01        | 12 MESES | Veículo caminhão toco com                                                                                            | <b>R\$ 6.500,00</b>  | <b>R\$ 78.000,00</b>  |



| ITEM (NS)                  | QUANT (S) | UNID(S)  | DESCRIÇÃO(ÕES)                                                                                                                                                                            | VALOR(ES) MENSAL(IS) | VALOR(ES) 12 MESES |
|----------------------------|-----------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
|                            |           |          | plataforma articulada, altura mínima de trabalho 13,00 metros devidamente instalada, com equipamento de segurança para poda em altura e caçamba com capacidade de carga mínima de 03 ton; |                      |                    |
| 07                         | 01        | 12 MESES | Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro) com capacidade mínima de 15 pessoas;                                                                                               | R\$ 4.500,00         | R\$ 54.000,00      |
| 09                         | -         | 12 MESES | Demais custos com equipamentos e materiais necessários                                                                                                                                    | R\$ 3.926,65         | R\$ 47.119,80      |
| VALOR GLOBAL PARA 12 MESES |           |          |                                                                                                                                                                                           | R\$ 1.492.973,64     |                    |

2.2. Conforme tabela acima, o valor total da renovação é de **R\$ 1.492.973,64 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade:** 020701 DEPTO DE MEIO AMBIENTE

**Funcional:** 18 541 0004 2008 0000 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

**Cat. Econ.** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Código de Aplicação:** 110.000

**Fonte Recurso:** 0 0100 Tesouro

**Ficha:** 581

**Reserva nº. 835**

**Valor empenhado: R\$ 124.414,47**

**Observação:** Valores empenhados proporcionalmente para 01 (um) mês correspondentes ao exercício de 2025, valores restantes serão empenhados para o exercício de 2026.

#### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 05% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, ou seja, o recolhimento da garantia adicional no importe de **R\$ 76.648,68 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste termo, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.2. Caberá a Contratada aditar este valor à Apólice de Seguro-Garantia n.º 054362024000107750497068, indicada na subcláusula 11.1 do instrumento contratual.

4.3. As demais obrigações previstas na cláusula 14 do mencionado contrato, permanecem inalteradas.



**CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS**

**5.1.** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir **05/11/2025**.

**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**7.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Pedreira, 27 de outubro de 2.025

**MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**

**MARKE COORDENACAO E  
PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE  
SERVICOS LTDA.**

**FABIO VINICIUS POLIDORO**  
CONTRATANTE

**LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**01 -** Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
**Matricula: 36323-1**

**02 -** Nome por extenso : **RENATA DE CÁSSIA VILAS BÔAS**  
**Matricula: 41440-1**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 220/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 603/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.006/2024 (PRINCIPAL)**

**OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS, SUPRESSÕES, TRITURAÇÃO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS VEGETAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM O MANUAL TÉCNICO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, INSUMOS, COMBUSTÍVEL E AFINS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS, ALÉM DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**CONTRATADA: MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA -**  
**CNPJ Nº. 01.010.185/0001-88**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Fábio Vinicius Polidoro, **RESOLVE**, expedir o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo de apostilamento tem como objeto a **REPACTUAÇÃO** do preço do Item 04 do Contrato nº 220/2024, nos termos previstos na cláusula 7 do referido contrato, e conforme descrito a seguir:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO                                                                                                      | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 04   | 01   | Encarregado fixo com formação em: Engenharia Ambiental; Florestal ou Agrônomo, com experiência em arborização; | R\$ 16.000,00  | R\$ 18.268,42 |

- 1.1. Considerando que os efeitos financeiros da repactuação retroagem ao dia de 01/01/2026, e que o fim da vigência do contrato é dia 04/11/2026, o valor total deste termo de apostilamento é de **R\$ 22.986,65 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**
- 1.2. A contratada deverá faturar os valores retroativos consoantes à referida repactuação, **excluídas as faltas ocorridas no período.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA**

- 2.1 Para garantir a execução do presente termo de apostilamento, a contratada deverá fazer o recolhimento de garantia adicional no importe de **R\$ 1.149,33 (um mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente termo.
- 2.2. Caberá a Contratada aditar este valor à Apólice de Seguro-Garantia n.º 054362024000107750497068, indicada na subcláusula 11.1 do instrumento contratual.
- 2.3. As demais obrigações previstas na cláusula 14 do mencionado contrato, permanecem inalteradas.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A despesa decorrente da prestação do serviço do objeto deste instrumento correrá por conta da Dotação Orçamentária nº.

Unidade: 020701 DEPTO DE MEIO AMBIENTE

Funcional: 18 541 0004 2008 0000 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

Cat. Econ. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 110.000

Fonte Recurso: 0 0100 Tesouro

Ficha: 581

**Valor empenhado: R\$ 22.986,65**

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, em seus termos aditivos e em seu primeiro termo de apostilamento, naquilo que não contrariem o presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**5.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Pedreira (SP), 04 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**  
CONTRATANTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA95-ABBB-FF69-F5E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 06/03/2026 14:28:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/EA95-ABBB-FF69-F5E9>



(Processo Administrativo nº 9.006/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, E MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**

O **Município de Pedreira/SP** com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-013, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.410.775/0001-36, neste ato, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Fábio Vinicius Polidoro, matrícula funcional nº 4448-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.010.185/0001-88, sediado(a) na Rua Arcanjo Rafael, nº 169, Bairro Sítio Cercado, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 81.910-040, telefone: (41) 3528-7884, e-mail: [adm@grupomarke.com](mailto:adm@grupomarke.com), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu titular, Sr. Luan Henrique de Freitas da Silva, conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9.006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 20/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos para a **prestação de serviços de podas, supressões, trituração e recolhimento de resíduos vegetais em Logradouros Públicos em conformidade com o manual técnico de arborização do município de Pedreira/SP, com emprego de mão de obra, ferramentas, veículos, insumos, combustível e afins necessários e adequados, além do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos para a perfeita execução dos serviços**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seu apêndice.

## 1.1. Objeto da contratação:

| ITEM (NS) | QUANT (S) | UNID(S)  | DESCRIÇÃO(ÕES)                                                                                                                                                    | VALOR(ES) MENSAL(IS) | VALOR(ES) 12 MESES |
|-----------|-----------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| 01        | 06        | 12 MESES | Podadores;                                                                                                                                                        | R\$ 33.000,00        | R\$ 396.000,00     |
| 02        | 06        | 12 MESES | Ajudantes de Serviços;                                                                                                                                            | R\$ 32.220,00        | R\$ 386.640,00     |
| 03        | 03        | 12 MESES | Motoristas (Veículo caminhão cabine estendida; veículo caminhão articulado e veículo para transporte de passageiros)                                              | R\$ 19.020,00        | R\$ 228.240,00     |
| 04        | 01        | 12 MESES | Encarregado fixo com formação em: Engenharia Ambiental; Florestal ou Agrônomo, com experiência em arborização.                                                    | R\$ 16.000,00        | R\$ 192.000,00     |
| 05        | 01        | 12 MESES | Veículo caminhão cabine estendida capacidade carga mínima de 06 ton;                                                                                              | R\$ 5.000,00         | R\$ 60.000,00      |
| 06        | 01        | 12 MESES | Veículo caminhão toco com plataforma articulada, altura mínima de trabalho 13,00 metros devidamente instalada, com equipamento de segurança para poda em altura e | R\$ 6.500,00         | R\$ 78.000,00      |



| ITEM (NS)                  | QUANT (S) | UNID(S)  | DESCRIÇÃO(ÕES)                                                                                                     | VALOR(ES) MENSAL(IS) | VALOR(ES) 12 MESES |
|----------------------------|-----------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
|                            |           |          | caçamba com capacidade de carga mínima de 03 ton;                                                                  |                      |                    |
| 07                         | 01        | 12 MESES | Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro) com capacidade mínima de 15 pessoas;                        | R\$ 4.500,00         | R\$ 54.000,00      |
| 08                         | 01        | 12 MESES | Equipamento triturador/Picador de galhos de mínimo 12" (doze polegadas) ou 30 cm (trinta centímetros) de diâmetro. | R\$ 3.500,00         | R\$ 42.000,00      |
| 09                         | -         | 12 MESES | Demais custos com equipamentos e materiais necessários                                                             | R\$ 3.926,65         | R\$ 47.119,80      |
| VALOR GLOBAL PARA 12 MESES |           |          |                                                                                                                    | R\$ 1.483.999,80     |                    |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de início dos serviços. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 1.483.999,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);**

5.2. O valor mensal da contratação é de **R\$ 123.666,65 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

#### 6.1. DA MEDIÇÃO

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

Dado 30 dias da execução, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

#### PARAGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### PARAGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

#### PARAGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

#### 6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.



O objeto deste termo de referência será pago mensalmente, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”**, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

Os pagamentos ocorrerão em até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a liquidação da nota fiscal, respeitando o disposto no artigo 12, inciso II e art. 52 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**Os serviços objeto do presente edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.**

**As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.**

**Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.**

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.



7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (IBGE), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos



trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, através da apólice nº 054362024000107750497068, no valor de **R\$ 74.199,99 (setenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e nove centavos)**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV Multa:

1. Moratória de **0,5% a 15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.
  - i. O atraso superior a **05 (cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:



13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº:

Unidade: 020701 DEPTO DE MEIO AMBIENTE

Funcional: 18 541 0004 2008 0000 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

Cat. Econ. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 110.000

Fonte Recurso: 0 0100 Tesouro

Ficha: 581

**Reserva nº. 253**

**Valor empenhado: R\$ 247.333,30**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira/SP, 20 de setembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**

**MARKE COORDENACAO E  
PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE  
SERVICOS LTDA.**

**FABIO VINICIUS POLIDORO**  
CONTRATANTE

**LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

**01 - Nome por extenso : RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
**Matricula: 36323-1**

**02 - Nome por extenso : RENATA DE CÁSSIA VILAS BÔAS**  
**Matricula: 41440-1**



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2025 - DECOL

## CONTRATO Nº 200/2025 – SERMALI

### CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Bairro Centro, CEP 83.030-720 e CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da CI/RG n.º 3.498.551-0 e CPF/MF n.º 567.645.539-04, e a responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. **DOMINGAS DE FATIMA CARDOSO AMARAL**, portadora da CI/RG n.º 3816843-6 e CPF/MF n.º 510.617.249-72, e, de outro lado, a empresa **MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Rua Arcanjo São Rafael, nº 169, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR, com **CNPJ sob n.º 01.010.185/0001-88**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**, portador da CI/RG n.º 10.273.823-3 e CPF nº 119.517.349-04, firmam o presente Contrato, levado a efeito através da **Ratificação datada de 18 de julho de 2025**, onde foi declarada a **Dispensa de Licitação n.º 017/2025-SERMALI**, de acordo com o art. 24, XI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, tendo como GESTORA a Sra. Velize Mara Rocha, portadora do CI/RG n.º 7.240.441-6 e CPF/MF n.º 033.409.769-02, como FISCAL o Sr. Lucas Kevin Rech Melo, portador da CI/RG n.º 9.289.341-3 e CPF n.º 084.400.579-70, como Gestora Suplente a Sra. Vania Padilha, portadora da CI/RG n.º 6.901.625-1 e CPF n.º 028.851.569-29, e como Fiscal Suplente a Sra. Aline Giumbeli, portadora da CI/RG n.º 4.560.654 e CPF n.º 059.750.469-55.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de jardins, canteiros e demais áreas verdes contidas nas Unidades de Ensino do Município.

1.2 - Os serviços serão prestados nas mesmas condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 162/2023-SERMALI**, e refere-se ao saldo remanescente do **Contrato 310/2023 - SERMALI**, tendo em vista sua suspensão temporária, com base no artigo 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

1.3 - Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Início da Execução dos Serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste Instrumento Contratual será o de **Empreitada por Preço Unitário**.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2025 - DECOL

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 - O custeio para o objeto do presente Contrato é proveniente de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e estão classificadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva Orçamentária nº 1075.

Ficha nº 1177.

Fonte: .1.00107 – Salário Educação.

Projeto/Atividade: 12.361.003.2096 – Manter as Atividades Administrativas e Operacionais das Unidades de Educação Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento Analítico: 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará pela execução do objeto do presente Contrato o **VALOR TOTAL de R\$ 707.741,41 (setecentos e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos)**, correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da **CONTRATADA**, sendo:

| GRUPO 01                                                                                                               |       |           |            |            |                                                                                                                                                                                                                                                             |                    |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| Item                                                                                                                   | Unid. | Qtde.     | Freq. /ano | Total m²   | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                                                                                        | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
| 1                                                                                                                      | m²    | 4.576,25  | 6          | 27.457,50  | Manutenção de canteiros da Escolas, CMEIs, CEMAes e SEMED de São José dos Pinhais (área urbana e rural), com retirada de ervas daninhas, objetos estranhos, regada e reposição de insumos sempre que necessário e com recolhimento e destinos dos resíduos. | 1,41               | 38.715,08       |
| 2                                                                                                                      | m²    | 76.651,67 | 6          | 459.910,01 | Roçada, capina, corte de grama e raspagem manual nas Escolas, CMEIs, CEMAes e SEMED de São José dos Pinhais (área urbana e rural), incluindo área ao redor da Unidade, com recolhimento e destino dos resíduos.                                             | 0,25               | 114.977,50      |
| 3                                                                                                                      | m²    | 3.287,33  | 4          | 13.149,30  | Manutenção de canteiro ajardinado com fornecimento e plantio de flores e dos insumos.                                                                                                                                                                       | 24,03              | 315.977,68      |
| 4                                                                                                                      | m²    | 2.936,25  | 4          | 11.745,00  | Manutenção e plantio de canteiro com fornecimento de grama esmeralda e substrato necessário para a sua execução.                                                                                                                                            | 20,27              | 238.071,15      |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 707.741,41 (setecentos e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).</b> |       |           |            |            |                                                                                                                                                                                                                                                             |                    |                 |

4.2 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado diretamente em conta-corrente bancária da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura/nota fiscal correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

4.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2025 - DECOL

CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
- **RUA PASSOS OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
- **CEP 83.030-720**
- **CNPJ/MF N.º 76.105.543/0001-35**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **EMPENHO N.º \_\_\_\_\_**

4.4 - A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação da Nota Fiscal através do portal do Fornecedor ([www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/](http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/)), juntamente com os seguintes documentos:

4.4.1 - Certidão(ões) que comprove(m) Regularidade de Tributos Municipais perante o Município de São José dos Pinhais.

4.4.2 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4.3 - Cópia da Guia da Previdência Social - GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), referente ao último recolhimento devidamente quitado e autenticado.

4.4.4 - Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados ao serviço prestado e faturado, juntamente com a Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que efetivamente desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato contendo o nome, a função, o período de trabalho (integral ou parcial) no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho, e horário de intervalo de cada empregado.

a) Nesta declaração deverá constar ainda, de forma expressa, qual o regime de contratação de todos os funcionários e respectivas contribuições legais /previdenciárias, se houver.

4.5 - O **MUNICÍPIO** fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada para tanto, a regulamentação aplicável.

4.6 - O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de reter qualquer pagamento devido a proponente, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

4.7 - O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

4.8 - Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2025 - DECOL

4.9 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

4.10 - Os preços contratados têm como data-base a data da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo).

4.11 - O preço dos serviços, reajustado conforme o item anterior passará a ser praticado nos doze meses seguintes ao término de cada período de um ano, contados o primeiro período a partir da data-base dos preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O presente Contrato terá os prazos de **vigência** e **execução** até o dia **02/09/2025**, contados a partir do dia **28/03/2025**.

5.2 - Os prazos acima referidos poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos do artigo 57, § 1º e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observando o período remanescente do contrato citado no item 1.2.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas e realizar todos os procedimentos de execução conforme **MEMORIAL DESCRITIVO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** (Anexo II), do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 162/2023 – SERMALI**.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá agendar, com a fiscal do contrato, visita às unidades para conhecimento do local, estabelecer as necessidades individuais, levantamento de materiais e acessórios e, com isso, elaborar cronograma de execução detalhada dos serviços que atenda todas as unidades de forma satisfatória.

5.4.1 - A cada unidade atendida, deverá a **CONTRATADA** enviar relatório dos itens executados por m², termo de aceite da responsável pela unidade acompanhado pela nota fiscal. O efetivo pagamento estará vinculado à vistoria e aprovação da fiscal do contrato.

5.4.2 - A equipe deverá se apresentar devidamente uniformizada e identificada, sempre acompanhada por um supervisor.

5.4.3 - Todas as ferramentas, EPIs, veículos necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, bem como o transporte e a alimentação da equipe.

5.5 - A **CONTRATADA** poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar melhorias na qualidade dos serviços e/ou redução dos custos, as quais somente serão implantadas após aprovação pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo ao Contrato.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2025 - DECOL

5.6 - Caso as medições conferidas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deem margens a divergências, a **CONTRATADA** declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se procedente a reclamação, será a diferença apontada na medição seguinte.

5.7 - A execução dos serviços e adequabilidade ao estabelecido pela Administração Pública será objeto de acompanhamento através das ordens de serviços e cronogramas pré-determinados e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Educação**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas nos ANEXOS do Edital do **Pregão Eletrônico nº 162/2023 – SERMALI** ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

6.1.1 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.2 - Comunicar de forma imediata, ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

6.1.3 - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

6.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, limitado a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

6.1.5 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

6.1.6 - A **CONTRATADA** deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs), junto a entidade profissional competente, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

6.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.

6.1.8 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2025 - DECOL

incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

6.1.9 - Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos assessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6.1.11 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

6.1.12 - Cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços ora contratados.

6.1.13 - A **CONTRATADA** não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

6.1.14 - Disponibilizar condições mínimas de trabalho aos funcionários que realizam serviços no trecho, como oferta constante de sanitários e água.

6.1.15 - Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando ao **CONTRATANTE** das infrações ambientais (casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

6.1.16 - Apoiar e participar de todas as campanhas de educação ambiental promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que se refiram à disposição adequada de resíduos a população.

6.1.17 - A **CONTRATADA** deverá manter nos locais de execução dos serviços, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços, por meio do gestor e fiscal designados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais verificarão o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidades e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

7.2 - O fiscal juntamente com a Secretaria Municipal de Educação fará o recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.3 - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.4 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

8.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada.

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

9.1.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

9.1.1.1 – Advertência.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2025 - DECOL

9.1.1.2 - No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado ou sobre o valor faturado no período, limitado a 30% do total do serviço em atraso.

9.1.1.3 - No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1.4 - As multas decorrente de atraso e por inexecução parcial ou total poderão ser cumuladas.

9.1.1.5 - Ocorrendo a interrupção na prestação dos serviços em prazo superior ao tempo estipulado para a correção do defeito informado, o qual deve ser de no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar a partir do horário do efetivo registro do defeito constatado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal deste contrato, observando o limite de 30% (trinta por cento).

9.2 - O valor da multa aplicada conforme os critérios acima serão atualizados até a data de sua quitação, de acordo com a variação do **IPCA ou outro que vier a substituí-lo**.

9.3 - A multa será limitada em 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços em atraso.

9.4 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

9.5 - As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, oportunizado o contraditório e ampla defesa.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.1.1 - A **CONTRATADA** será a única responsável, civil, administrativa e penalmente pelos danos ambientais causados por suas ações ou omissões.

12.2 - Na vigência do instrumento contratual, caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo e sem justificativa prévia aceita pela Administração, venha a interromper temporariamente a execução dos serviços, no sentido de evitar danos à cidade, poderá o Município contratar outra(s) empresa(s), em caráter emergencial glosando o montante assim despendido, das faturas subsequentes devidas à empresa titular do presente Contrato.

12.3 - Caso a **CONTRATADA** venha a substituir o profissional responsável pela supervisão dos serviços no decorrer da execução deste Contrato, se obriga a submeter o novo profissional para aprovação prévia do Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de documento formal acompanhados os dados e das qualificações técnicas do novo candidato, devendo ser observadas as condições exigidas na fase de habilitação do edital que integra este Contrato.

12.4 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

12.5 - O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para implantação do novo contrato, quer para a execução dos serviços por meio de pessoal próprio.

12.6 - As quantidades apresentadas são estimativas, podendo variar para mais ou para menos de acordo com o transcorrer dos serviços e ou dotação orçamentária, não sendo o **CONTRATANTE** devedor de qualquer ônus, caso não se atinjam as mesmas.

12.7 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2025 - DECOL

aplicação da referida lei.

12.8 - Este Instrumento Contratual decorre do **Processo Administrativo n.º 141/2025 – DECOL**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o FORO da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Instrumento Contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, 21 de julho de 2025.

**MARGARIDA MARIA SINGER  
NINA SINGER  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**DOMINGAS DE FATIMA CARDOSO  
AMARAL  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA:11951734904  
Assinado de forma digital por  
LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA  
SILVA:11951734904  
Dados: 2025.07.21 15:57:19 -03'00'

**LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA  
MARKE - COORDENAÇÃO E  
PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADA**



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 398/2025 – DECOL

### TERMO ADITIVO N.º 389/2025 – SERMALI

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 200/2025-SERMALI, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 – Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da CI/RG n.º 3.498.551-0/PR e CPF n.º 567.645.539-04, e a responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. **DOMINGAS DE FATIMA CARDOSO AMARAL**, portadora da CI/RG n.º 3816843-6 e CPF/MF n.º 510.617.249-72, e, de outro lado, a empresa **MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Rua Arcanjo São Rafael, n.º 169, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR, com CNPJ sob n.º **01.010.185/0001-88**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**, portador da CI/RG n.º 10.273.823-3 e CPF n.º 119.517.349-04, firmam o presente aditamento ao **Contrato n.º 200/2025 – SERMALI**, levado a efeito através da **Dispensa de Licitação n.º 017/2025-SERMALI**, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, tendo como GESTORA a Sra. Velize Mara Rocha, portadora do CI/RG n.º 7.240.441-6 e CPF/MF n.º 033.409.769-02, como FISCAL o Sr. Lucas Kevin Rech Melo, portador da CI/RG n.º 9.289.341-3 e CPF n.º 084.400.579-70, como Gestora Suplente a Sra. Vania Padilha, portadora da CI/RG n.º 6.901.625-1 e CPF n.º 028.851.569-29, e como Fiscal Suplente a Sra. Aline Giumbeli, portadora da CI/RG n.º 4.560.654 e CPF n.º 059.750.469-55.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

**1.1** – O presente Termo Aditivo tem por objetivo o **reajuste** e a **renovação**, por mais **12 (doze) meses**, do **Contrato n.º 200/2025-SERMALI**, cujo objeto visa à prestação de serviços de manutenção de jardins, canteiros e demais áreas verdes contidas nas Unidades de Ensino do Município, prestados nas mesmas condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 162/2023-SERMALI** e relativos ao saldo remanescente do **Contrato n.º 310/2023-SERMALI**, com embasamento legal previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações:

| Item | Unid. | Qtde.     | Freq./ano | Total m²   | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                                                                                         | Valor Unitário Atual R\$ | Valor Unitário REAJUSTADO R\$ | Valor Total R\$ |
|------|-------|-----------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|-----------------|
| 1    | m²    | 6.875,00  | 7         | 48.125,00  | Manutenção de canteiros das Escolas, CMEIs, CEMAes e SEMED de São José dos Pinhais (área urbana e rural), com retirada de ervas daninhas, objetos estranhos, regada e reposição de insumos sempre que necessário e com recolhimento e destinos dos resíduos. | 1,41                     | <b>1,48</b>                   | 71.225,00       |
| 2    | m²    | 87.616,25 | 7         | 613.313,75 | Roçada, capina, corte de grama e raspagem manual nas Escolas, CMEIs, CEMAes e SEMED de São José dos Pinhais (área urbana e rural), incluindo área ao redor da Unidade, com recolhimento e destino dos resíduos.                                              | 0,25                     | <b>0,26</b>                   | 159.461,58      |
| 3    | m²    | 3.750,00  | 4         | 15.000,00  | Manutenção de canteiro ajardinado com fornecimento e plantio de flores e dos insumos.                                                                                                                                                                        | 24,03                    | <b>25,22</b>                  | 378.300,00      |
| 4    | m²    | 3.125,00  | 4         | 12.500,00  | Manutenção e plantio de canteiro com                                                                                                                                                                                                                         | 20,27                    | <b>21,27</b>                  | 265.875,00      |

1/2



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 398/2025 – DECOL

| Item                                                                                                                           | Unid. | Qtde. | Freq./ano | Total m² | Descrição do Serviço                                                        | Valor Unitário Atual R\$ | Valor Unitário REAJUSTADO R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|----------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|-----------------|
|                                                                                                                                |       |       |           |          | fornecimento de grama esmeralda e substrato necessário para a sua execução. |                          |                               |                 |
| VALOR TOTAL: R\$ 874.861,58 (oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). |       |       |           |          |                                                                             |                          |                               |                 |

**1.2** - O reajuste de 4,9523% ao Contrato 200/2025 foi tomado com base na variação do IPCA, referente ao período de agosto de 2024 a julho de 2025.

**1.3** – As quantidades previstas neste Termo correspondem àquelas estabelecidas no Contrato n.º 310/2023 e em seus Aditivos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FINANCEIROS

**2.1** – O custeio para a execução dos serviços até o final do exercício de 2025, objeto do presente Termo Aditivo, é proveniente do saldo remanescente do empenho 14942/2025, sendo que o valor restante está previsto na LOA 2026 – Projeto/Atividade 2096.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**3.1** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços n.º 200/2025 – SERMALI, firmado em 21 de julho de 2025.

**3.2** – E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São José dos Pinhais, 25 de agosto de 2025.

TESTEMUNHAS:

**MARGARIDA MARIA SINGER**  
**NINA SINGER**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DOMINGAS DE FATIMA CARDOSO AMARAL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**  
MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADA



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO N.º 452/2026

### TERMO ADITIVO N.º 578/2026 – SERMALI

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 200/2025-SERMALI, FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 – Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da CI/RG n.º 3.498.551-0/PR e CPF n.º 567.645.539-04, e a responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. **DOMINGAS DE FATIMA CARDOSO AMARAL**, portadora da CI/RG n.º 3816843-6 e CPF/MF n.º 510.617.249-72, e, de outro lado, a empresa **MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Rua Arcanjo São Rafael, n.º 169, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR, com CNPJ sob n.º **01.010.185/0001-88**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**, portador da CI/RG n.º 10.273.823-3 e CPF n.º 119.517.349-04, firmam o presente aditamento ao **Contrato n.º 200/2025 – SERMALI**, levado a efeito através da **Dispensa de Licitação n.º 017/2025-SERMALI**, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, tendo como GESTORA a Sra. Velize Mara Rocha, portadora do CI/RG n.º 7.240.441-6 e CPF/MF n.º 033.409.769-02, como FISCAL o Sr. Lucas Kevin Rech Melo, portador da CI/RG n.º 9.289.341-3 e CPF n.º 084.400.579-70, como Gestora Suplente a Sra. Vania Padilha, portadora da CI/RG n.º 6.901.625-1 e CPF n.º 028.851.569-29, e como Fiscal Suplente a Sra. Aline Giumbeli, portadora da CI/RG n.º 4.560.654 e CPF n.º 059.750.469-55.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

**1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objetivo o reajuste e a renovação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato n.º 200/2025-SERMALI, cujo objeto visa à prestação de serviços de manutenção de jardins, canteiros e demais áreas verdes contidas nas Unidades de Ensino do Município, prestados nas mesmas condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 162/2023-SERMALI e relativos ao saldo remanescente do Contrato n.º 310/2023-SERMALI, com embasamento legal previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações:**

| Item | Unid. | Qtde.     | Freq./ano | Total m²   | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                                                                                         | Valor Unitário Atual R\$ | Valor Unitário REAJUSTADO R\$ | Valor Total R\$ |
|------|-------|-----------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|-----------------|
| 1    | m²    | 6.875,00  | 7         | 48.125,00  | Manutenção de canteiros das Escolas, CMEIs, CEMAes e SEMED de São José dos Pinhais (área urbana e rural), com retirada de ervas daninhas, objetos estranhos, regada e reposição de insumos sempre que necessário e com recolhimento e destinos dos resíduos. | 1,48                     | <b>1,54</b>                   | 74.112,50       |
| 2    | m²    | 87.616,25 | 7         | 613.313,75 | Roçada, capina, corte de grama e raspagem manual nas Escolas, CMEIs, CEMAes e SEMED de São José dos Pinhais (área urbana e rural), incluindo área ao redor da Unidade, com recolhimento e destino dos resíduos.                                              | 0,26                     | <b>0,27</b>                   | 165.594,71      |
| 3    | m²    | 3.750,00  | 4         | 15.000,00  | Manutenção de canteiro ajardinado com fornecimento e plantio de flores e dos insumos.                                                                                                                                                                        | 25,22                    | <b>26,28</b>                  | 394.200,00      |
| 4    | m²    | 3.125,00  | 4         | 12.500,00  | Manutenção e plantio de canteiro com fornecimento de grama esmeralda e                                                                                                                                                                                       | 21,27                    | <b>22,16</b>                  | 277.000,00      |



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO N.º 452/2026

| Item                                                                                               | Unid. | Qtde. | Freq./ano | Total m² | Descrição do Serviço                      | Valor Unitário Atual R\$ | Valor Unitário REAJUSTADO R\$ | Valor Total R\$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|----------|-------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|-----------------|
|                                                                                                    |       |       |           |          | substrato necessário para a sua execução. |                          |                               |                 |
| VALOR TOTAL: R\$ 910.907,21 (novecentos e dez mil, novecentos e sete reais e vinte e um centavos). |       |       |           |          |                                           |                          |                               |                 |

**1.2** - O reajuste de 4,2032% ao Contrato 200/2025 foi tomado com base na variação do IPCA, referente ao período de 14 agosto de 2025 a 30 de junho de 2026.

**1.3** – As quantidades previstas neste Termo correspondem àquelas estabelecidas no Contrato n.º 310/2023 e em seus Aditivos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FINANCEIROS

**2.1** – O custeio para a execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo, é proveniente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação abaixo informada, sendo que o valor restante está previsto na LOA 2027.

Nota de Reserva Orçamentária nº 1777. Dotação/Ficha nº: 1255. Fonte: .1.00103 – 10% Sobre Transferências Constitucionais. Projeto/Atividade: 12.361.003.2096 - Manter as Atividades Administrativas e Operacionais das Unidades de Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Elemento Analítico: 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**3.1** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços n.º 200/2025 – SERMALI, firmado em 21 de julho de 2025, e do Termo Aditivo n.º 389/2025-SERMALI, firmado em 25 de agosto de 2025.

**3.2** – E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São José dos Pinhais, 01 de setembro de 2026.

TESTEMUNHAS:

**MARGARIDA MARIA SINGER**  
**NINA SINGER**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DOMINGAS DE FATIMA CARDOSO AMARAL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LUAN**  
**HENRIQUE DE**  
**FREITAS DA**  
**SILVA:1195173**  
**4904**  
Assinado de forma digital por LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA:11951734904  
Dados: 2026.09.02 14:35:34 -03'00'

**LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**  
MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADA

À

Prefeitura do Município de Cajamar

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

DECLARAÇÃO

A MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.010.185/0001-88, com sede à Rua Arcanjo 'São Rafael, nº 169, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR, Ccom inscrição Municipal Nº 07.02.590.698-0 e Inscrição Estadual Nº 90995534-37, através de seu representante legal infra-assinado o seu proprietário Luan Henrique de Freitas da Silva, portador da carteira de Identidade Civil RG nº 10.273.823-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 119.517.349-04, DECLARA que todos os custos necessários à execução integral do objeto estão incluídos, sem prejuízo das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança do trabalho e operacionais

Curitiba, 02 de setembro 2026

**MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ de nº 01.010.185/0001-88

Luan Henrique de Freitas da Silva

Proprietário

CPF: 119.517.349-04

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



À

Prefeitura do Município de Cajamar

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

DECLARAÇÃO

A MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.010.185/0001-88, com sede à Rua Arcanjo 'São Rafael, nº 169, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR, Ccom inscrição Municipal Nº 07.02.590.698-0 e Inscrição Estadual Nº 90995534-37, através de seu representante legal infra-assinado o seu proprietário Luan Henrique de Freitas da Silva, portador da carteira de Identidade Civil RG nº 10.273.823-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 119.517.349-04, DECLARA que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO;

Curitiba, 02 de setembro 2026

**MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ de nº 01.010.185/0001-88

Luan Henrique de Freitas da Silva

Proprietário

CPF: 119.517.349-04

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



À

Prefeitura do Município de Cajamar

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

RESPOSTA AO PARECER TÉCNICO PROCESSO N 2922/2026

A MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.010.185/0001-88, com sede à Rua Arcanjo 'São Rafael, nº 169, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR, com inscrição Municipal Nº 07.02.590.698-0 e Inscrição Estadual Nº 90995534-37, através de seu representante legal infra-assinado o seu proprietário Luan Henrique de Freitas da Silva, portador da carteira de Identidade Civil RG nº 10.273.823-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 119.517.349-04, apresenta respostas, correções e ajustes conforme abaixo:

#### 1 – Relatório

Trata-se de um relatório perfeito, detalhado e muito bem embasado, que facilita muito nas respostas, conforme segue;

#### 2 – Achados técnicos que justificam a diligência e esclarecimentos

##### 1) Questionamento:

4.1. EPIs e EPCs sem apropriação identificável Nas composições de mão de obra, o Módulo 5 apresenta valores para uniformes, porém a linha específica de EPIs aparece sem valor. O Termo de Referência atribui expressamente à contratada o fornecimento e a garantia de uso de EPIs e EPCs. Deve ser esclarecido onde tais custos foram apropriados, com relação mínima dos equipamentos, quantitativos, periodicidade de reposição e memória de cálculo. Se absorvidos em outra rubrica, a empresa deverá demonstrar a correspondência e a suficiência do valor.

##### Resposta:

Realmente havia a denominação EPI e estava em branco, porém no conjunto de planilhas iniciais encontrávamos a aba UNIFORMES, agora ajustada para UNIFORMES – EPI'S e na cor vermelha, abaixo reproduzida:

| UNIFORMES E EPI'S |                                                     |                  |                |              |
|-------------------|-----------------------------------------------------|------------------|----------------|--------------|
| Categoria         | Descrição                                           | Quantidade anual | Custo Unitário | Valor total  |
| ENCARREGADO       | Jaqueta                                             | 1                | R\$ 63,24      | R\$ 63,24    |
|                   | Calça                                               | 3                | R\$ 42,00      | R\$ 126,00   |
|                   | Camiseta                                            | 3                | R\$ 28,00      | R\$ 84,00    |
|                   | Boné                                                | 3                | R\$ 31,50      | R\$ 94,50    |
|                   | Bota de couro                                       | 3                | R\$ 33,60      | R\$ 100,80   |
|                   | Capa de chuva                                       | 4                | R\$ 28,00      | R\$ 112,00   |
|                   | Luva impermeavel                                    | 12               | R\$ 17,50      | R\$ 210,00   |
|                   | Óculos de proteção                                  | 12               | R\$ 10,50      | R\$ 126,00   |
|                   | Protetor auricular                                  | 6                | R\$ 17,50      | R\$ 105,00   |
|                   | Colete refletivo                                    | 1                | R\$ 14,00      | R\$ 14,00    |
|                   | Protetor solar FPS 30 com repelente ( frasco 120ml) | 12               | R\$ 14,00      | R\$ 168,00   |
| TOTAL ANUAL       |                                                     |                  |                | R\$ 1.203,54 |
| MESES             |                                                     |                  |                | 12,00        |
| VALOR MENSAL      |                                                     |                  |                | R\$ 100,30   |
| Categoria         | Descrição                                           | Quantidade       | Custo Unitário | Valor total  |
| ROÇADOR           | Jaqueta                                             | 1                | R\$ 63,00      | R\$ 63,00    |
|                   | Calça                                               | 3                | R\$ 42,00      | R\$ 126,00   |
|                   | Camiseta                                            | 3                | R\$ 28,00      | R\$ 84,00    |
|                   | Boné com protetor facial                            | 3                | R\$ 42,00      | R\$ 126,00   |
|                   | Bota de couro                                       | 3                | R\$ 33,60      | R\$ 100,80   |
|                   | Avental de raspa                                    | 2                | R\$ 22,00      | R\$ 44,00    |
|                   | Capa de chuva                                       | 2                | R\$ 28,00      | R\$ 56,00    |
|                   | Luva                                                | 3                | R\$ 15,00      | R\$ 45,00    |
|                   | Óculos de proteção                                  | 4                | R\$ 10,47      | R\$ 41,88    |
|                   | Protetor auricular                                  | 6                | R\$ 17,50      | R\$ 105,00   |
|                   | Colete refletivo                                    | 1                | R\$ 14,00      | R\$ 14,00    |
|                   | Perneira                                            | 2                | R\$ 35,00      | R\$ 70,00    |
|                   | capa impermeavel                                    |                  | R\$ 17,00      | R\$ -        |
|                   | Protetor solar FPS 30 com repelente ( frasco 120ml) | 12               | R\$ 14,00      | R\$ 168,00   |
| TOTAL ANUAL       |                                                     |                  |                | R\$ 1.043,68 |
| MESES             |                                                     |                  |                | 12,00        |
| VALOR MENSAL      |                                                     |                  |                | R\$ 86,97    |
| Categoria         | Descrição                                           | Quantidade       | Custo Unitário | Valor total  |
| VARREDOR          | Jaqueta                                             | 1                | R\$ 63,00      | R\$ 63,00    |
|                   | Calça                                               | 3                | R\$ 42,00      | R\$ 126,00   |
|                   | Camiseta                                            | 3                | R\$ 28,00      | R\$ 84,00    |
|                   | Boné com protetor facial                            | 3                | R\$ 42,00      | R\$ 126,00   |
|                   | Bota de couro                                       | 3                | R\$ 33,60      | R\$ 100,80   |
|                   | Capa de chuva                                       | 4                | R\$ 28,00      | R\$ 112,00   |
|                   | Luva impermeavel                                    | 12               | R\$ 17,50      | R\$ 210,00   |
|                   | Óculos de proteção                                  | 12               | R\$ 10,50      | R\$ 126,00   |
|                   | Colete refletivo                                    | 1                | R\$ 14,00      | R\$ 14,00    |
|                   | Perneira                                            | 2                | R\$ 35,00      | R\$ 70,00    |
|                   | Protetor solar FPS 30 com repelente ( frasco 120ml) | 12               | R\$ 14,00      | R\$ 168,00   |
| TOTAL ANUAL       |                                                     |                  |                | R\$ 1.199,80 |
| MESES             |                                                     |                  |                | 12,00        |
| VALOR MENSAL      |                                                     |                  |                | R\$ 99,98    |
| Categoria         | Descrição                                           | Quantidade       | Custo Unitário | Valor total  |
| AUXILIAR          | Jaqueta                                             | 1                | R\$ 153,31     | R\$ 153,31   |
|                   | Calça                                               | 3                | R\$ 42,00      | R\$ 126,00   |
|                   | Camiseta                                            | 3                | R\$ 28,00      | R\$ 84,00    |
|                   | Boné                                                | 3                | R\$ 10,00      | R\$ 30,00    |
|                   | Bota de couro                                       | 3                | R\$ 33,60      | R\$ 100,80   |
|                   | Capa de chuva                                       | 4                | R\$ 25,00      | R\$ 100,00   |
|                   | Luva impermeavel                                    | 12               | R\$ 10,00      | R\$ 120,00   |
|                   | Óculos de proteção                                  | 12               | R\$ 5,00       | R\$ 60,00    |
|                   | Protetor auricular                                  | 6                | R\$ 10,00      | R\$ 60,00    |
|                   | Colete refletivo                                    | 1                | R\$ 10,00      | R\$ 10,00    |
|                   | Protetor solar FPS 30 com repelente ( frasco 120ml) | 12               | R\$ 14,00      | R\$ 168,00   |
| TOTAL ANUAL       |                                                     |                  |                | R\$ 1.012,11 |
| MESES             |                                                     |                  |                | 12,00        |
| VALOR MENSAL      |                                                     |                  |                | R\$ 84,34    |

Isto posto, esclaremos que, nas planilhas dos postos, deixamos na mesma célula, Uniformes e Epis, conforme exemplo abaixo:

| Módulo 5 - Insumos Diversos |                                         |            |                  |                |
|-----------------------------|-----------------------------------------|------------|------------------|----------------|
|                             | Descrição                               | V. Unit    | Qtd por fornecir | Val. Total Ano |
| A                           | UNIFORMES/ EPI'S (CONFORME LISTA ANEXA) | R\$ 100,30 | 1                | R\$ 100,30     |

Desta forma, fica amplamente esclarecido que os custos estão devidamente apropriados, com relação mínima e não exaustiva, com quantitativos, periodicidades de reposição, com a devida memória de cálculo, correspondência e suficiência do valor;

## 2) Questionamento:

### 4.2 Erro de referência na composição do varredor

A composição do posto de varredor contém a indicação "#REF!", típica de fórmula quebrada ou vínculo inválido. Embora o custo mensal do posto apareça como R\$ 9.110,83, o erro impede rastreabilidade integral da memória de cálculo e deve ser eliminado mediante apresentação de arquivo corrigido, com fórmulas funcionais e resultados reconciliados com a proposta global.

#### Resposta:

Corrigido;

## 3) Questionamento:

### 4.3. Composições vinculadas a certame de 2023

Há módulos de veículos e insumos identificados como "Pregão Eletrônico 48/2023 – Processo 138/2023", inclusive em parcelas utilizadas para formar os preços do certame atual. A licitante deve apresentar composições atualizadas e identificadas para o Pregão nº 61/2026, demonstrando que depreciação, manutenção, seguros, tributos, combustível e demais insumos refletem as condições e preços efetivos de 2026;

#### Resposta:

A informação de vinculação ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2026 devidamente corrigida;

## 4) Questionamento:

### 4.4. Divergências na carga tributária

Em diversas composições consta alíquota global de "Impostos 8,00%", enquanto o detalhamento registra PIS de 0,65%, COFINS de 3,00% e ISS de 5,00%, cuja soma nominal é 8,65%. Em outras composições consta 7,00%, com ISS de 4,00%. Também aparecem referências a "Simples Nacional". É necessário esclarecer o regime tributário efetivo, as bases de cálculo e as alíquotas aplicáveis a cada serviço, com memória que reconcilie percentuais e valores

#### Resposta:

As alíquotas e fórmulas foram devidamente corrigidas, ajustadas ao Regime Optante de Lucro Presumido;

## 5) Questionamento

### 4.5. Gratificação do motorista

Na composição da categoria motorista consta salário-base de R\$ 2.956,92 e indicação de gratificação de motorista de 20%, sem valor lançado, mantendose a composição salarial total em R\$ 2.956,92. A licitante deve confirmar a incidência e o fundamento da parcela e, se devida, corrigir sua apropriação e todos os reflexos trabalhistas e previdenciários, sem elevar o preço global ofertado;

#### **Resposta:**

Não há necessidade de pagar 20% de gratificação de motorista para o motorista, a célula fora corrigida;

## 6) Questionamento:

### 4.6. Compatibilidade entre custos e proposta global

Diante do desconto global de aproximadamente 50,49%, deve ser demonstrado que os preços ofertados cobrem integralmente salários, benefícios, convenções coletivas, encargos, ausências e substituições, uniformes, EPIs/EPCs, ferramentas, equipamentos, veículos, motoristas, combustíveis, manutenção, seguros, insumos, administração, tributos e lucro, mantendo os quantitativos e níveis de serviço exigidos.

#### **Resposta:**

O valor total proposto, cobre integralmente salários, benefícios, convenções coletivas, encargos, ausências e substituições, uniformes, EPIs/EPCs, ferramentas, equipamentos, veículos, motoristas, combustíveis, manutenção, seguros, insumos, administração, tributos e lucro, mantendo os quantitativos e níveis de serviço exigido, como respaldo da informação acima, apresentaremos declaração formal e expressa de que todos os custos necessários à execução integral do objeto estão incluídos, sem prejuízo das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança do trabalho e operacionais;

## 7) Resumo e respostas da diligência:

1. planilhas de custos e formação de preços completas, corrigidas e identificadas para o Pregão Eletrônico nº 61/2026, em formato editável e PDF assinado, com todas as fórmulas válidas e valores conciliados com a proposta comercial;

#### **Resposta: Corrigido;**

2. memória de cálculo dos EPIs e EPCs por função e equipe, contendo especificação, quantidade, vida útil ou periodicidade de reposição e custo unitário, ou demonstração objetiva da rubrica em que foram absorvidos;

#### **Resposta: Corrigido;**

3. correção do erro “#REF!” e demonstração da fórmula correspondente ao custo mensal do posto de varredor;

#### **Resposta: Corrigido;**

4. substituição ou atualização das composições referentes ao Pregão 48/2023, acompanhada de elementos comprobatórios dos custos de veículos, combustível, manutenção, seguros, tributos, depreciação e insumos na data da proposta;

**Resposta: Corrigido;**

5. declaração do regime tributário aplicável, acompanhada da memória de cálculo de PIS, COFINS, ISS e demais tributos, esclarecendo as divergências entre percentuais globais e detalhados e as referências ao Simples Nacional;

**Resposta:** Fórmulas e rubricas corrigidas e declaração anexa;

6. esclarecimento e correção da gratificação de 20% prevista na composição do motorista, incluindo seus reflexos em férias, 13º salário, FGTS, contribuições e verbas rescisórias, se aplicável;

**Resposta:** Célula corrigida, uma vez que não é aplicável a gratificação;

7. cópias das convenções ou acordos coletivos indicados nas planilhas e quadro comparativo que demonstre o atendimento a salários, benefícios e demais obrigações de cada categoria;

**Resposta:** CCT incluídas na pasta CCT's;

8. comprovação objetiva da exequibilidade dos preços, mediante cotações, contratos, notas fiscais recentes, memória de produtividade, estrutura própria, disponibilidade de veículos/equipamentos ou outros documentos idôneos;

**Resposta:** Seguem contratos com os Municípios de Pedreira/SP, Jaraguá do Sul/SC, São José dos Pinhais/Pr e Navegantes/SC, que comprovam que a empresa tem estrutura para atender às exigências do Edital, acreditamos que seja o suficiente para eliminar qualquer dúvida quanto à exequibilidade, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que por ventura ainda perdurem;

9. declaração expressa de que todos os custos necessários à execução integral do objeto estão incluídos, sem prejuízo das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança do trabalho e operacionais; e

**Resposta:** Declaração anexa, mesmo constando na proposta;

10. planilha consolidada de conferência, demonstrando que a soma dos custos mensais e anuais resulta exatamente em R\$ 931.317,50 por mês e R\$ 11.175.810,00 por 12 meses, preservados os preços unitários ofertados ou reduzidos, jamais majorados.

**Resposta: Planilha anexa;**

## **Conclusão**

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados no decorrer da presente diligência, consideramos prestadas as informações pertinentes aos questionamentos realizados, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ressaltamos que, caso persistam dúvidas ou sejam identificados outros pontos que demandem esclarecimentos, permanecemos inteiramente disponíveis para prestar as informações complementares e apresentar os documentos que eventualmente se mostrem necessários à adequada análise e instrução do processo licitatório.

Sem mais para o momento, renovamos nossa disposição em colaborar com o regular prosseguimento do certame.

Curitiba, 03 de setembro 2026;

### **MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ de nº 01.010.185/0001-88  
Luan Henrique de Freitas da Silva  
Proprietário  
CPF: 119.517.349-04

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUAN HENRIQUE DE FREITAS DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



À

Prefeitura do Município de Cajamar

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

**PROPOSTA COMERCIAL**

|                                                                               |       |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|
| Dados da Licitante                                                            |       |                    |
| Denominação: MARKE – COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA |       |                    |
| Endereço: rua Arcanjo São Rafael, nº 169, Sítio Cercado, Curitiba/PR          |       |                    |
| CEP: 81.910-040                                                               | Fone: | 41 3290-1023       |
| E-Mail:<br>ADM@GRUPOMARKE.COM                                                 | CNPJ: | 01.010.185/0001-88 |

| ITEM              | DESCRIÇÃO RESUMIDA            | UNIDADE | MENSAL     | ANUAL        | V. U.    | V. TOTAL                 |
|-------------------|-------------------------------|---------|------------|--------------|----------|--------------------------|
| 1                 | ROÇADA MECANIZADA             | m²      | 375.450,00 | 4.505.400,00 | R\$ 0,95 | R\$ 4.280.130,00         |
| 2                 | CAPINA MANUAL DE VIAS         | m²      | 192.000,00 | 2.304.000,00 | R\$ 1,17 | R\$ 2.695.680,00         |
| 3                 | VARRIÇÃO MANUAL VIAS PÚBLICAS | m²      | 437.500,00 | 5.250.000,00 | R\$ 0,80 | R\$ 4.200.000,00         |
| <b>Total: R\$</b> |                               |         |            |              |          | <b>R\$ 11.175.810,00</b> |

| ITEM | FUNÇÃO                                                                       | QUANTIDADE               | UNITÁRIO                                                                              | MENSAL                   | MENSAL POR ITEM          | PREÇO M² |
|------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------|
| a)   | Líderes/encarregados de equipe;                                              | 3                        | R\$ 6.699,66                                                                          | R\$ 20.098,98            |                          |          |
| b)   | operador de roçadeiras;                                                      | 62                       | R\$ 4.795,26                                                                          | R\$ 297.306,12           |                          |          |
| c)   | veículos tipo Kombi;                                                         | 3                        | R\$ 3.667,38                                                                          | R\$ 11.002,14            |                          |          |
| d)   | caminhões carroceria e cabine para transporte de funcionários, com motorista | 2                        | R\$ 13.601,58                                                                         | R\$ 27.203,16            | R\$ 355.610,40           | R\$ 0,95 |
| a)   | ajudantes de serviços gerais;                                                | 44                       | R\$ 4.196,40                                                                          | R\$ 184.641,60           |                          |          |
| b)   | veículos tipo Kombi.                                                         | 4                        | R\$ 3.305,70                                                                          | R\$ 13.222,80            |                          |          |
| c)   | Encarregados                                                                 | 4                        | R\$ 6.899,15                                                                          | R\$ 27.596,60            | R\$ 225.461,00           | R\$ 1,17 |
| a)   | encarregados de equipe;                                                      | 3                        | R\$ 9.842,00                                                                          | R\$ 29.526,00            |                          |          |
| b)   | varredores;                                                                  | 26                       | R\$ 9.110,83                                                                          | R\$ 236.881,58           |                          |          |
| c)   | veículos tipo kombi;                                                         | 3                        | R\$ 4.599,82                                                                          | R\$ 13.799,46            |                          |          |
| d)   | caminhão carroceria e cabine para transporte de funcionários, com motorista; | 1                        | R\$ 19.489,90                                                                         | R\$ 19.489,90            |                          |          |
| e)   | INSUMOS                                                                      | 1                        | R\$ 50.549,16                                                                         | R\$ 50.549,16            | R\$ 350.246,10           | R\$ 0,80 |
|      |                                                                              |                          | <b>MENSAL</b>                                                                         | <b>R\$ 931.317,50</b>    | <b>R\$ 931.317,50</b>    |          |
|      |                                                                              |                          | <b>ANUAL</b>                                                                          | <b>R\$ 11.175.810,00</b> | <b>R\$ 11.175.810,00</b> |          |
|      | <b>MENSAL</b>                                                                | <b>R\$ 931.317,50</b>    | <b>novecentos e trinta e um mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos</b> |                          |                          |          |
|      | <b>ANUAL</b>                                                                 | <b>R\$ 11.175.810,00</b> | <b>onze milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e dez reais</b>              |                          |                          |          |

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, PREVALECERÁ o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:**

Banco: 310 – VORTX DTVM LTDA Agência: 0001 Conta Corrente: 12321205-2

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome do Responsável: Luan Henrique de Freitas da Silva

Cargo: Proprietário CPF: 119.517.349-04 RG nº 10.273.823-3 SESP/PR

Data de Nascimento: 31/10/2000

Endereço Residencial: Rua João Parolin, nº 1445, bairro Prado Velho, Curitiba/PR

E-mail Institucional: luan@grupomarke.com

1. A validade da proposta é de 60 [SESSENTA] dias.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. **O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.**

Curitiba/PR, 01 de setembro de 2026

**MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ de nº 01.010.185/0001-88

Luan Henrique de Freitas da Silva

Proprietário

RG nº 10.273.823-3 SESP/PR

CPF: 119.517.349-04